PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 19/01/2016 18:08:52
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de janeiro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 19/01/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5667

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 023 - Exonerar **NAIARA MOREIRA MATOS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

N.º 024 - Exonerar **MARCELA MOLETA BORGES** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

N.º 025 - Exonerar **BÁRBARA KELLEN CAMÊLO MELO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 21.01.2016.

N.º 026 - Exonerar **LUIZ CARLOS TORRES RIBEIRO DA SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Comarca de Caracaraí, a contar de 27.01.2016.

N.º 027 - Exonerar **JULIANO LEVINO CASSIANO MAROZINI** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Pacaraima, a contar de 21.01.2016.

N.º 028 - Exonerar **SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXAO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Vara de Execução Penal, a contar de 21.01.2016.

N.º 029 - Exonerar **DANIEL LOBATO BORGES** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 21.01.2016.

N.º 030 - Nomear **SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXAO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

N.º 031 - Nomear **BÁRBARA KELLEN CAMÊLO MELO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Comarca de Bonfim, a contar de 21.01.2016.

N.º 032 - Nomear **MARCELA MOLETA BORGES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, Comarca de Bonfim, a contar de 21.01.2016.

N.º 033 - Nomear **LUIZ CARLOS TORRES RIBEIRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Comarca de Pacaraima, a contar de 27.01.2016.

N.º 034 - Nomear **JULIANO LEVINO CASSIANO MAROZINI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Vara de Execução Penal, a contar de 21.01.2016.

N.º 035 - Nomear **DANIEL LOBATO BORGES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da 3ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

OiydCvUkAiQ+UF4+ESQTTw0zrkE=

PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 184 - Dispensar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

N.º 185 - Dispensar a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Bonfim, a contar de 21.01.2016.

N.º 186 - Dispensar a servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Analista Judiciária - Análise de Processos, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Comarca de Bonfim, a contar de 21.01.2016.

N.º 187 - Dispensar a servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Caracaraí, a contar de 21.01.2016.

N.º 188 - Dispensar o servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Caracaraí, a contar de 21.01.2016.

N.º 189 - Dispensar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Comarca de Pacaraima, a contar de 21.01.2016.

N.º 190 - Dispensar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Pacaraima, a contar de 21.01.2016.

N.º 191 - Dispensar o servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 21.01.2016.

N.º 192 - Dispensar o servidor **WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS**, Analista Judiciário - Análise de Processos, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 21.01.2016.

N.º 193 - Dispensar a servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Vara de Execução Penal, a contar de 21.01.2016.

N.º 194 - Dispensar o servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Vara de Execução Penal, a contar de 21.01.2016.

N.º 195 - Dispensar a servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 21.01.2016.

N.º 196 - Dispensar o servidor **FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Processos, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 21.01.2016.

N.º 197 - Designar a servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

Presidência - TJRR

OiydCvUkAiQ+UF4+ESQTTw0zrkE=

N.º 198 - Designar o servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

N.º 199 - Designar o servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Caracaraí, a contar de 21.01.2016.

N.º 200 - Designar o servidor **WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Caracaraí, a contar de 21.01.2016.

N.º 201 - Designar a servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Pacaraima, a contar de 21.01.2016.

N.º 202 - Designar a servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Pacaraima, a contar de 21.01.2016.

N.º 203 - Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Vara de Execução Penal, a contar de 21.01.2016.

N.º 204 - Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Vara de Execução Penal, a contar de 21.01.2016.

N.º 205 - Designar a servidora **FRANCIRLENE ANDREIA MAGALHÃES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 01.02.2016.

N.º 206 - Designar a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 21.01.2016.

N.º 207 - Designar a servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 21.01.2016.

N.º 208 - Designar a servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da 3ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

N.º 209 - Designar o servidor **FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da 3ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

N.º 210 - Determinar que o servidor **CLOVIS ALVES PONTE**, Escrivão - em extinção, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “lavagem” de Capitais e Habeas Corpus passe a servir na 3.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 21.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

OiydCvUkAiQ+UF4+ESQTTw0zrkE=

PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 211 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 25.01.2016, as férias do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 05.02.2016, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 212 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 06.02.2016, as férias da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 18.01 a 16.02.2016, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 25.04 a 05.05.2016.

N.º 213 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes ao saldo remanescente de 2014, anteriormente marcadas para o período de 18 a 24.01.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 214 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 25.01 a 23.02.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 215 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 24.02 a 24.03.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 216 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 28.03 a 26.04.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 217 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 27.04 a 26.05.16, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 218 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 27.05 a 25.06.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 219 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 20 a 25.01.2016, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Rorainópolis, objeto da Portaria n.º 166, de 15.01.2016, publicada no DJE n.º 5665, de 18.01.2016.

N.º 220 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 21.01.2016, as férias do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, referentes ao saldo remanescente de 2014, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 01.02.2016, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 221 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 11.02 a 11.03.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 222 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 04.07 a 02.08.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 223 - Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente responder pela Comarca de Bonfim, a contar de 21.01.2016, até ulterior deliberação.

Presidência - TJRR

OiydCvUkAiQ+UF4+ESQTTw0zrkE=

N.º 224 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 21.01.2016, as férias do Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 05.02.2016, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes serem usufruídos no período de 16.04 a 01.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 225 - Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, dispensa do expediente no dia 19.01.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 29.04 a 03.05.2013.

N.º 226 - Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível de Competência Residual, dispensa do expediente no dia 01.04.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 16 a 22.11.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 227, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Publicar o Quadro-Geral de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima, **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015**, na forma abaixo:

Desembargadores	Início como Desembargador	Tempo como Desembargador				Início na Carreira	Tempo na Magistratura			
		Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
Ricardo de Aguiar Oliveira	16/09/1998	6.316	17	3	21	16/09/1998	6.316	17	3	21
Mauro José do Nascimento Campello	03/04/2000	5.751	15	9	6	22/11/1991	8.806	24	1	16
Almiro José Mello Padilha	10/10/2001	5.196	14	2	26	10/10/2001	5.196	14	2	26
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	14/10/2010	1.905	5	2	20	22/11/1991	8.806	24	1	16
Alcir Gursen De Miranda	07/07/2011	1.639	4	5	29	22/11/1991	8.806	24	1	16
Elaine Cristina Bianchi	09/06/2015	206	0	6	26	30/11/1993	8.067	22	1	7
Leonardo Pache de Faria Cupello	14/09/2015	109	0	3	19	30/11/1993	8.067	22	1	7

Presidência - TJRR

OiydCvUkAiQ+UF4+ESQTTw0zrkE=

Juízes de Direito Titulares	1ª Promoção/ Titularização do Magistrado	Tempo como Juiz Titular				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
		Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
Jefferson Fernandes da Silva	24/04/1996	7.191	19	8	16	30/11/1993	8.067	22	1	7
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	11/12/1998	6.230	17	0	25	20/11/1996	6.981	19	1	16
Cristóvão José Suter Correia da Silva	11/12/1998	6.230	17	0	25	20/11/1996	6.981	19	1	16
César Henrique Alves	11/12/1998	6.230	17	0	25	20/11/1996	6.981	19	1	16
Jésus Rodrigues do Nascimento	11/12/1998	6.230	17	0	25	20/11/1996	6.981	19	1	16
Luiz Fernando Castanheira Mallet	11/12/1998	6.230	17	0	25	20/11/1996	6.981	19	1	16
Antônio Augusto Martins Neto	11/12/1998	6.230	17	0	25	20/11/1996	6.981	19	1	16
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	11/12/1998	6.230	17	0	25	20/11/1996	6.981	19	1	16
Erick Cavalcanti Linhares Lima	20/09/2001	5.216	14	3	16	05/01/2001	5.474	15	0	3
Paulo Cézar Dias Menezes	20/09/2001	5.216	14	3	16	05/01/2001	5.474	15	0	3
Euclydes Calil Filho	20/09/2001	5.216	14	3	16	05/01/2001	5.474	15	0	3
Alexandre Magno Magalhães Vieira	27/09/2001	5.209	14	3	9	05/01/2001	5.474	15	0	3
Jarbas Lacerda de Miranda	27/09/2001	5.209	14	3	9	25/04/2001	5.364	14	8	14
Rodrigo Cardoso Furlan	01/11/2001	5.174	14	2	4	26/09/2001	5.210	14	3	10
Maria Aparecida Cury	08/08/2002	4.894	13	4	29	26/09/2001	5.210	14	3	10
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	15/02/2007	3.242	8	10	22	26/09/2001	5.210	14	3	10
Marcelo Mazur	02/08/2007	3.074	8	5	4	26/09/2001	5.210	14	3	10
Délcio Dias Feu	02/08/2007	3.074	8	5	4	03/10/2001	5.203	14	3	3
Elvo Pigari Júnior	02/08/2007	3.074	8	5	4	03/10/2001	5.203	14	3	3
Luiz Alberto de Morais Júnior	02/08/2007	3.074	8	5	4	03/04/2002	5.021	13	9	6
Parima Dias Veras	18/07/2009	2.358	6	5	18	19/06/2002	4.944	13	6	19
Lana Leitão Martins	08/06/2010	2.033	5	6	28	18/09/2002	4.853	13	3	18
Angelo Augusto Graça Mendes	07/07/2011	1.639	4	5	29	03/02/2003	4.715	12	11	5
Bruno Fernando Alves Costa	07/07/2011	1.639	4	5	29	21/01/2010	2.171	5	11	16
Aluizio Ferreira Vieira	22/07/2011	1.624	4	5	14	21/01/2010	2.171	5	11	16
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	28/09/2011	1.556	4	3	6	21/01/2010	2.171	5	11	16
Daniela Schirato Collesi Minholi	09/02/2012	1.422	3	10	27	10/03/2010	2.123	5	9	28
Cícero Renato Pereira Albuquerque	11/02/2014	689	1	10	24	10/03/2010	2.123	5	9	28
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	19/03/2015	288	0	9	18	10/03/2010	2.123	5	9	28

Presidência - TJRR

OiydCvUkAiQ+UF4+ESQTTw0zrkE=

Juízes Substitutos	Início como Juiz Substituto	Tempo como Juiz Substituto				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
		Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	10/03/2010	2.123	5	9	28	10/03/2010	2.123	5	9	28
Erasmo Hallyson Souza de Campos	10/03/2010	2.123	5	9	28	10/03/2010	2.123	5	9	28
Rodrigo Bezerra Delgado	23/06/2010	2.018	5	6	13	23/06/2010	2.018	5	6	13
Joana Sarmento de Matos	23/06/2010	2.018	5	6	13	23/06/2010	2.018	5	6	13
Eduardo Messaggi Dias	16/02/2011	1.780	4	10	20	16/02/2011	1.780	4	10	20
Evaldo Jorge Leite	16/02/2011	1.780	4	10	20	16/02/2011	1.780	4	10	20
Air Marin Júnior	10/08/2011	1.605	4	4	25	10/08/2011	1.605	4	4	25
Patrícia Oliveira dos Reis	10/08/2011	1.605	4	4	25	10/08/2011	1.605	4	4	25
Jaime Plá Pujades de Ávila	11/01/2012	1.451	3	11	26	11/01/2012	1.451	3	11	26

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

OiydCvUkAiQ+UF4+ESQTTw0zrkE=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/01/2016

Procedimento Administrativo n.º 13735/2013
Requerente: Ingred Moura Lamazon – Técnico Judiciário/Diretoria do Fórum
Assunto: Adicional pelo exercício de atividades insalubres.

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido originado pela servidora Ingred Moura Lamazon, técnico judiciário, lotada na Diretoria do Fórum, requerendo o pagamento do adicional de insalubridade, com base no art. 6º da Resolução TP nº 21/2013, sob o fundamento de estarem presentes os requisitos para a concessão.
À fl. 03, fora determinado o sobrestamento do feito até julgamento do Procedimento Administrativo nº 3875/2009.

Por conseguinte, no respectivo procedimento, o direito ao adicional de insalubridade e penosidade foi reconhecido apenas aos servidores que (...) *laboram (ou laboraram) nos arquivos do Fórum Advogado Sobral Pinto e do Palácio da Justiça (...)* - fl. 07.

Os Secretários da SGP (fl.12), e da SG (fl.13), sugeriram o indeferimento do pedido, tendo em vista que a unidade de lotação do servidor não foi abarcada no referido *decisum.*

É o relato. Decido.

Acolho integralmente as manifestações dos respectivos Secretários para **indeferir** o pedido.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 8882/2013
Requerente: Ana Lilian Maia Costa – Motorista/Diretoria do Fórum
Assunto: Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas.

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido originado pela servidora Ana Lilian Maia Costa, motorista, lotado na Diretoria do Fórum, requerendo o pagamento do adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade, com base no art. 6º da Resolução TP nº 21/2013, sob o fundamento de estarem presentes os requisitos para a concessão.

À fl. 05, fora determinado o sobrestamento do feito até julgamento do Procedimento Administrativo nº 3875/2009 (fl. 05).

Por conseguinte, no respectivo procedimento, o direito ao adicional de insalubridade e penosidade foi reconhecido apenas aos servidores que (...) *laboram (ou laboraram) nos arquivos do Fórum Advogado Sobral Pinto e do Palácio da Justiça (...)* - fl. 08.

Os Secretários da SGP (fl.13), e da SG (fl.14), sugeriram o indeferimento do pedido, tendo em vista que a unidade de lotação do servidor não foi abarcada no referido *decisum.*

É o relato. Decido.

Acolho integralmente as manifestações dos respectivos Secretários para **indeferir** o pedido.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
9R5GM3aTNd4F4ERHI1ZYoe7oJyA=
SICOJURR - 00050429

Presidência - TJRR

Procedimento Administrativo n.º 8883/2013
Requerente: Cosmem Gonzalez Tirelli – Técnico Judiciário/Seção de Almoxarifado
Assunto: Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas.

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido originado pelo servidor Cosmem Gonzalez Tirelli, técnico judiciário, lotado na Seção de Almoxarifado, requerendo o pagamento do adicional de insalubridade e penosidade, com base no art. 6º da Resolução TP nº 21/2013, sob o fundamento de estarem presentes os requisitos para a concessão.

À fl. 05, fora determinado o sobrestamento do feito até julgamento do Procedimento Administrativo nº 3875/2009 (fl. 05).

Por conseguinte, no respectivo procedimento, o direito ao adicional de insalubridade e penosidade foi reconhecido apenas aos servidores que (...) *laboram (ou laboraram) nos arquivos do Fórum Advogado Sobral Pinto e do Palácio da Justiça (...)* - fl. 08.

Os Secretários da SGP, em exercício (fl.09), e da SG (fl.13), sugeriram o indeferimento do pedido, tendo em vista que a unidade de lotação do servidor não foi abarcada no referido *decisum.*

É o relato. Decido.

Acolho integralmente as manifestações dos respectivos Secretários para **indeferir** o pedido.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 8873/2013
Requerente: Rosyrene Leal Martins – Auxiliar Administrativo/Seção de Almoxarifado
Assunto: Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas.

DECISÃO

Trata-se de pedido originado pela servidora Rosyrene Leal Martins, auxiliar administrativo, lotada na Seção de Almoxarifado, requerendo o pagamento do adicional de insalubridade e penosidade, com base no art. 6º da Resolução TP nº 21/2013, sob o fundamento de estarem presentes os requisitos para a concessão.

À fl. 05, fora determinado o sobrestamento do feito até julgamento do Procedimento Administrativo nº 3875/2009 (fl. 05).

Por conseguinte, no respectivo procedimento, o direito ao adicional de insalubridade e penosidade foi reconhecido apenas aos servidores que (...) *laboram (ou laboraram) nos arquivos do Fórum Advogado Sobral Pinto e do Palácio da Justiça (...)* - fl. 08.

Os Secretários da SGP, em exercício (fl.12), e da SG (fl.14), sugeriram o indeferimento do pedido, tendo em vista que a unidade de lotação do servidor não foi abarcada no referido *decisum.*

É o relato. Decido.

Acolho integralmente as manifestações dos respectivos Secretários para **indeferir** o pedido.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

9R5GM3aTNd4F4ERHI1ZYoe7oJyA=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 19/01/2016

Precatório n.º 003/2013
Requerente: Comercial Santa Camila
Advogada: Denise Abreu Cavalcanti - OAB/RR n.º 171-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 47/49 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.335/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 003/2013), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 05/2013
Requerentes: Francisco Luiz de Sampaio
Advogada: Alessandro Andrade Lima - OAB/RR n.º 677
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 48/50 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.342/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 30/2013), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 07/2012
Requerentes: Domingos Moreira da Silva, Jane Alice Manduca, José Castro da Silva, Irene da Silva Vieira, Silvano Pimentel Ferreira, Solijane Peres e Maria Nereu Silva de Souza
Advogado: Messias Gonçalves Garcia - OAB/RR n.º 079-A
Requerido: Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios
CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=
SICOJURR - 00050434

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 52/54 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.338/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 07/2012), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 14/2012
Requerente: Pulsfog Pulverizadores Ltda
Advogada: Denise Abreu Cavalcanti - OAB/RR n.º 171-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 51/53 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.344/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 14/2012), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 015/2013
Requerentes: Dayame Mendes da Silva, Marcelo Mendes da Silva, Marcos Vinicius Mendes da Silva e Maurícia Mendes de Souza
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR n.º 74-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 42/44 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.940/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 015/2013), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 18/2013
Requerentes: Karan Wadih Abou Harb, Soraya Naim Sajim e Daniel Abou Harb
Advogada: Denise Abreu Cavalcanti - OAB/RR n.º 171-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 49/51 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.337/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 18/2013), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 027/2012
Requerentes: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e Alcir Gursen de Miranda
Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho - OAB/RR n.º 297
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 67/70 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.485/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 027/2012), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 27/2010
Requerentes: Messias Gonçalves Garcia - OAB/RR n.º 079-A
Advogado: Causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 50/52 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.340/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 27/2010), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 28/2010
Requerentes: Lenir de Souza
Advogada: Ana Beatriz de oliveira Rêgo - OAB/RR n.º 221
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 42/44 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.942/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 28/2010), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 30/2013
Requerentes: Jael Teixeira Pereira
Advogada: Denise Abreu Cavalcanti - OAB/RR n.º 171-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 48/50 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.341/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 30/2013), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 7324/2011

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Requerentes: Jeferson Antonio da Silva, Kelly Pacheco de Alencar, Luciano Candido Ferreira Neto e Maria Telma Lins de Aguiar
Advogado: Messias Gonçalves Garcia - OAB/RR n.º 079-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 47/49 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.336/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 7324/2011), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 12741/2011
Requerentes: Messias Gonçalves Garcia - OAB/RR n.º 079-A
Advogado: Causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 51/53 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.339/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 12741/2011), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 20327/2011
Requerentes: Jeane Andréia de Souza Ferreira
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar - OAB/RR n.º 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do parecer de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 42/44 do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.941/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 20327/2011), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 323/2015
Requerente: Avelino Nascimento
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Avelino Nascimento, referente ao processo nº 0400905-40.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/22.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 23, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 6.745,30 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), sendo R$ 5.745,30 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) em favor do (a) requerente, Avelino Nascimento, e, R$ 1.000,00 (mil reais) em favor do (a) advogado (a) Clóvis Melo de Araújo**,** a título de honorário de sucumbência, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 329/2015
Requerente: Agnaldo José de Oliveira Paz
Advogado (a): Gabriela Surama Gomes de Andrade - OAB/RR 775
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Agnaldo José de Oliveira Paz, referente ao processo nº 0400257-60.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/14.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 15, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 17/18, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 3.195,74 (três mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), em favor do (a) requerente, Agnaldo José de Oliveira Paz, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 331/2015
Requerente: Marlene Lima de Brito
Advogado (a): Winston Regis Valois Junior - OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Marlene Lima de Brito, referente ao processo nº 0400678-50.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.556,82 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em favor do (a) requerente, Marlene Lima de Brito, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 333/2015
Requerente: Clóvis Melo de Araújo
Advogado (a): Causa Própria
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Clóvis Melo de Araújo, referente ao processo nº 0400137-50.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/24.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 25, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 27/28, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do (a) requerente, Clóvis Melo de Araújo, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 337/2015
Requerente: Maria de Fátima Vieira Rufino
Advogado (a): Saile Carvalho da Silva - OAB/RR Nº 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios
CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Maria de Fátima Vieira Rufino, referente ao processo nº 0400517-40.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.799,50 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), em favor do (a) requerente, Maria de Fátima Vieira Rufino, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 339/2015
Requerente: Joelma Rocha Oliveira
Advogado (a): Agnaldo Alves dos Santos - OAB/RR Nº 961N
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Joelma Rocha Oliveira,** referente ao processo nº 0400633-46.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.969,09 (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos), sendo R$ 4.969,09 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos) em favor do (a) requerente, Joelma Rocha Oliveira, e, R$ 1.000,00 (mil reais) em favor do (a) advogado (a) Agnaldo Alves dos Santos**,** a título de honorário de sucumbência, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 340/2015
Requerente: Francivaldo Soares Cruz
Advogado (a): Caroline Freitas de Souza - OAB/RR Nº 860
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Francivaldo Soares Cruz**,** referente ao processo nº 0400765-06.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/19.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.314,97 (cinco mil, trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 342/2015
Requerente: Raimundo Nonato Pereira Santos
Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza - OAB/RR Nº 317B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Raimundo Nonato Pereira Santos, referente ao processo nº 0400549-45.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/20.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 23/24, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 5.167,62 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo R$ 4.167,62 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) em favor do (a) requerente, Raimundo Nonato Pereira Santos, e, R$ 1.000,00 (mil reais) em favor do (a) advogado (a) Paulo Sérgio de Souza**,** a título de honorário de sucumbência, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 248/2015
Requerente: Mishelly Scarlett da Silva Costa
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Mishelly Scarlett da Silva Costa, referente ao processo n.º 0400407-41.2013.8.23.0010, movida contra o Município de Boa Vista.

Às folhas 24/24v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 26, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2900130087657, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Boa Vista, referente à requisição de pequeno valor n.º 248/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações**

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

> **consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Por sua vez, dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista:

> "Art. 3.º - **O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças". (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista, determino o sequestro no valor de R$ 4.968,85 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 250/2015
Requerente: Clovis Melo de Araújo
Advogado: Causa Própria
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Clóvis Melo de Araújo, referente ao processo n.º 0400899-33.2013.8.23.0010, movida contra o Município de Boa Vista.

Às folhas 27/27v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 29, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2900130087657, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Boa Vista, referente à requisição de pequeno valor n.º 250/2015.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Por sua vez, dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista:

> "Art. 3.º - **O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças". (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista, determino o sequestro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.
Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 251/2015
Requerente: Helcineia Cordeiro da Costa
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios
CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Helcineia Cordeiro da Costa, referente ao processo n.º 0400016-86.2013.8.23.0010, movida contra o Município de Boa Vista.

Às folhas 22/22v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 24, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2900130087657, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Boa Vista, referente à requisição de pequeno valor n.º 251/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Por sua vez, dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista:

> "Art. 3.º - **O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças". (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista, determino o sequestro no valor de R$ 6.553,88 (seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 78/2014

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Requerente: Juelina Ferreira de Souza
Advogados: Renata Borici Nardi e Winston Regis Valois Junior
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 60.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 45), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 56), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 59), determino o arquivamento da RPV n.º 78/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 189/2014
Requerente: Cleiton Guerreiro Xavier
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 55.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 40), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 51), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 54), determino o arquivamento da RPV n.º 189/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 80/2015
Requerente: José Ribamar dos Santos
Advogado: Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 40.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 26), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 38), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 39), determino o arquivamento da RPV n.º 80/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 081/2015
Requerente: Rogério Ferreira Calaco
Advogado: João Gutemberg Weil Pessoa– OAB/RR 704
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 41.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 39), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 40), determino o arquivamento da RPV n.º 081/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 082/2015
Requerente: Alcileny Gaspar Silva Santos
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 38.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 26), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 36), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 37), determino o arquivamento da RPV n.º 082/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 097/2015
Requerente: Maria Raimunda Silva Dias
Advogado: Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 41.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 39), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 40), determino o arquivamento da RPV n.º 097/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 140/2015
Requerente: Alexander Ladislau Menezes
Advogado: Causa própria – OAB/RR 226
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 76.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 66), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 74), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 75), determino o arquivamento da RPV n.º 140/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 142/2015
Requerente: José Edival Vale Braga

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Advogado: Causa própria – OAB/RR 487
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 70.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 58), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 68), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 69), determino o arquivamento da RPV n.º 142/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 148/2015
Requerente: Fabiana Avelino da Silva
Advogado: Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR 158-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 68.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 56), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 66), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 67), determino o arquivamento da RPV n.º148/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 150/2015
Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena
Advogado: Causa própria – OAB/RR 160
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Ciente da comunicação à folha 65.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 60), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 63), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 64), determino o arquivamento da RPV n.º150/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 159/2014
Requerente: Valdecy Araújo
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 59.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 43), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 54), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 58), determino o arquivamento da RPV n.º 159/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 166/2015
Requerente: Cleonice Santos Oliveira
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 37.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 26), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 35), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 36), determino o arquivamento da RPV n.º 166/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 169/2014
Requerente: Iraci Reis Lopes Durans
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 54.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 38), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 49), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 53), determino o arquivamento da RPV n.º 169/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 170/2015
Requerente: Edinilza Picanço Nunes
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 38.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 24), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 36), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 37), determino o arquivamento da RPV n.º 170/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 173/2015
Requerente: Antonia da Silva de Sousa

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Advogado: João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR 704 – Defensor Público
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 34.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 22), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 32), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 33), determino o arquivamento da RPV n.º 173/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 178/2015
Requerente: Edgar da Silva Dias
Advogado (a): João Junho Lucena Amorim – OAB/RR 967
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 35.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 32/33), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 34), determino o arquivamento da RPV n.º 178/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 187/2015
Requerente: Aldair Ribeiro dos Santos
Advogado: Dircinha Carreira Duarte - OAB/RR 158 -A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 78.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 61), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 75/76), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 77), determino o arquivamento da RPV n.º 187/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 188/2015
Requerente: Alexander Ladislau Menezes
Advogado: Causa própria – OAB/RR 226
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 55.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 44), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 53), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 54), determino o arquivamento da RPV n.º 188/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 214/2015
Requerente: Leonilto Manoel da Cruz
Advogado: Dircinha Carreira Duarte - OAB/RR 158-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 60.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 48), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 57/58), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 59), determino o arquivamento da RPV n.º 214/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 215/2015
Requerente: Eleina de Almeida Silva
Advogado: Dircinha Carreira Duarte - OAB/RR 158-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 58.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 46), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 55/56), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 57), determino o arquivamento da RPV n.º 215/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 216/2015
Requerente: Deusdedith Ferreira Araújo
Advogado: Causa própria – OAB/RR 550
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 56.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 42), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 54), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 55), determino o arquivamento da RPV n.º216/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Requisição de Pequeno Valor n.º 222/2015
Requerente: Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior
Advogado: Causa própria - OAB/RR 604
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 75.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 65), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 73), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 74), determino o arquivamento da RPV n.º 222/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 247/2015
Requerente: Odacir dos Santos Gutierre
Advogado (a): Reginaldo Antônio Rodrigues – OAB/RR 795
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 49.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 35), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 46/47), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 48), determino o arquivamento da RPV n.º 247/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 257/2014
Requerente: Priscila Uchoa de Sousa
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Ciente da comunicação à folha 44.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 31), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 42), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 257/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 259/2014
Requerente: Halan Maciel Brandão Magalhães
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 46.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 33), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 44), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 45), determino o arquivamento da RPV n.º 259/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

CVHGhAYmwRAttmdRmUfNgAlEI/g=

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo n° 129/2016
Origem: Seção de Gestão de Bens Móveis
Assunto: Aquisição de aparelho desumificador

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº Referência nº 132/2015 (fls.08-v/12) - fornecimento de material permanente: desumidificador, de forma a atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, da Resolução TP nº 08/2015 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

rZN8neq+e457o9YJC7mGouTrvlo=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 2.120/2015
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Suprimento de fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo referente à solicitação de suprimento de fundos em nome do servidor **Marcos Francisco da Silva** (fl.2).
2. À fl.14v, consta decisão[1] deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho a análise constante de fls. 38.
4. Com fulcro no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante de fls. 22/37.
5. Ainda, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Divisão de Contabilidade, para registros.
8. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 2209/2015
Origem: Hellen Kellen Matos Lima
Assunto: Adicional pela prestação de serviço extraordinário

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo originado pela servidora **Hellen Kellen Matos Lima**, Oficial de Justiça, por meio do qual solicita pagamento de serviço extraordinário decorrente de labor na Sessão do Júri ocorrida no dia 16 de novembro de 2015.
2. Considerando autorização de pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário à servidora **Hellen Kellen Matos Lima**, contida na decisão presidencial de fls.18.
3. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior (2015), **referente ao pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário no valor de R$ 209,31 (duzentos e nove reais e trinta e um centavos) conforme cálculos da SGP.**
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
6. Em seguida, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para inclusão em folha de pagamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

[1] Publicada no DJE 5641, de 9.12.2015.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

qCFixvMJ0blo2sczeLnvLCT3hHw=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 216 - Conceder à servidora **SUELEN MARCIA SILVA ALVES,** Assessora Jurídica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 19.01 a 05.02.2016.

N.º 217 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA,** Técnica Judiciária, no período de 11 a 15.01.2016.

N.º 218 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL,** Técnico Judiciário, no dia 11.12.2015.

N.º 219 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARINELSON BARBOSA DA ROCHA,** Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de 07 a 08.01.2016.

N.º 220 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES,** Assessora Jurídico II, no período de 11 a 15.01.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 124 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **VERA LUCIA SABIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
TyqKpOijoluQ9ujORtkTbmTkVNk=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/01/2016

Portaria nº 006, de 18 de janeiro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº008/2015 CUJO O OBJETO SERÁ PROPORCIONAR NOS PROCESSOS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA, SALÁRIO-MATERNIDADE E AUXÍLIO-DOENÇA, BEM COMO OS RESPECTIVOS ABONOS ANUAIS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, Convênio nº 008/2015 realizado com o Instituto de Previdência Privada com o objeto de proporcionar nos processos oriundos do TJRR, o pagamento dos benefícios de salário-família, salário-maternidade e auxílio-doença, bem como os respectivos abonos anuais.

Art. 1º – Designar o servidor Araneiza Rodrigues da Silva**, matricula 3011647,** para exercer a função de fiscal do Convênio e **Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho, matricula nº 3011765,** para exercer, respectivamente, a função de fiscal administrativa do Convênio em epígrafe.

Art. 2º – O fiscal do Convênio deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 031/2015

Processo nº 942/2015 - Pregão nº 042/2015

OBJETO: eventual aquisição de cartuchos de tinta e toners	
EMPRESA: : BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	CNPJ: 08.692.456/0001-71
ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 656 – HIGIENÓPOLIS. CATANDUVA/SP – CEP: 15.805-070	
REPRESENTANTE: DANIEL NICOLA	
TELEFONE/FAX: (17) 3524-8210 / 3205-1601	Email: EMPENHOS@FPRINTER.COM.BR
PRAZO DE EXECUÇÃO: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	
Lotes nº 01 e 02 - Sem Alteração	
EMPRESA: : TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	CNPJ: 08.610.916/0001-75
ENDEREÇO: AV: UBERABA, Nº 728, VILA VIRGINIA ITAQUAQUECETUBA – SP – CEP: 08.573-070	
REPRESENTANTE: LUCIMAR PEREIRA FERREIRA	
TELEFONE/FAX: (11) 4648-4910 / 99378-1297	Email: lucimar@tr2solucoes.com.br
PRAZO DE EXECUÇÃO: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	
Lote nº 03 - Sem Alteração	
ARP publicada no DJE, ed. 5609, do dia 20 de outubro de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

JJLdFY7rSAfPeFiaNHk4qugBEE=

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 045/2015

Processo nº 653/2015 - Pregão nº 020/2015

OBJETO: Eventual aquisição de equipamento e infra-estrutura de rede, incluindo instalação, treinamento e garantia 'on site"

EMPRESA: NETSUL INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 94.888.260/0001/99

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Dona Gabriela, 333, Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS

REPRESENTANTE: Walter Lowenhaupt

TELEFONE: (51) 3511-1544 E-MAIL:simone.marocco@netsul.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega e instalação quando necessário será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

O prazo máximo de execução do treinamento, que compreende a mobilização lógica e a efetiva realização do curso, não poderá ser superior à 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de conclusão da instalação dos equipamentos.

Grupo nº 01 - Sem Alteração

EMPRESA: SCHNEIDER ELETRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LT CNPJ: 07.108.509/0001-00

ENDEREÇO COMPLETO: EUSÉBIO DE QUEIROZ nº 6574, Bairro: Lagoinha – CEP: 61.760-000, Eusébio - CE.

REPRESENTANTE: ADRIANA NOBRE LIMA

TELEFONE: (61) 3222-4901 E-MAIL: seb.gov.lic@schneider-electric.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega e instalação quando necessário será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Grupo nº 02 - Sem Alteração

EMPRESA: INFOREADY TECNOLOGIA LTDA CNPJ:13.727.623/0001-37

ENDEREÇO COMPLETO: Rua João Ourique Ferreira, 57 sala 1102 – Resende -RJ

REPRESENTANTE: Simone Aparecida Herrera Silva

TELEFONE: (11) 3509-7474 E-MAIL: licitacoes@goaheadit.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega e instalação quando necessário será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Grupo nº 03 - Sem Alteração

EMPRESA: SIMÕES E SIMÕES LTDA-ME CNPJ:14.576.942/0001-27

ENDEREÇO COMPLETO: General Penha Brasil, nº 871 – Sala 05 – São Francisco, Boa Vista- RR

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

JJLdFY7rSAfPeFiaNHk4qugBEE=

REPRESENTANTE: MICHEL CHARDES SOUZA DA SILVA
TELEFONE: (95) 3623-2426 OU 99115-4050 E-MAIL: svempreend@hotmail.com.br
PRAZO DE ENTREGA:O prazo máximo de entrega e instalação quando necessário será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
Grupo nº 04 - Sem Alteração
EMPRESA: AJL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ:01.319.640/0001-21
ENDEREÇO COMPLETO: Av Ayrão, nº 1.495 – Centro – CEP 69.025.050 Manaus – AM
REPRESENTANTE: Antonio de Jesus Lourenço
TELEFONE: (92) 4009-6226 E-MAIL:
PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega e instalação quando necessário será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
Grupo nº 05 - Sem Alteração
EMPRESA: STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRONICOS LTDA-EPP CNPJ: 11.420.095/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO: Av: Braz de Pina nº 1310, sala 202 – Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ CEP: 21210-675
REPRESENTANTE: Felipe Magalhães
TELEFONE: (21)3013-0903 E-MAIL: comercial@starn.com.br
PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega e instalação quando necessário será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
Grupo nº 06 - Sem Alteração
EMPRESA: EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ:04.968.416/0001-59
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Lírio do Vale, 24 - Aparecida – Boa Vista-RR
REPRESENTANTE: Nathália Gomes Furtado
TELEFONE: (95) 3623-3201 ou 98119-4109 E-MAIL: eagle@eaglevis.com.br
PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega e instalação quando necessário será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

JJLdFfY7rSAfPeFiaNHk4qugBEE=

Grupo nº 07 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5609, do dia 20 de outubro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

JJLdFfY7rSAfPeFiaNHk4qugBEE=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001462-AM-N: 745
001745-AM-E: 701
003456-AM-N: 373
005075-AM-N: 499
040649-GO-N: 398
106202-MG-N: 695
012005-MS-N: 400
005476-MT-N: 586
018179-MT-N: 586
018420-MT-N: 586
042672-PR-N: 379
062590-PR-N: 441, 644
121444-RJ-N: 686
180466-RJ-N: 686
005091-RO-N: 637
000004-RR-N: 512
000005-RR-B: 431, 467, 620
000008-RR-N: 401
000020-RR-N: 397, 400
000025-RR-A: 496
000030-RR-N: 420
000042-RR-B: 401
000042-RR-N: 404, 409
000051-RR-B: 401
000061-RR-A: 373
000074-RR-B: 391, 396, 418
000077-RR-A: 496, 507, 723
000077-RR-E: 373
000078-RR-A: 376, 386
000087-RR-B: 372, 376
000091-RR-B: 577
000092-RR-B: 381
000094-RR-B: 636, 647
000098-RR-A: 389
000099-RR-E: 420
000101-RR-B: 383
000103-RR-B: 375
000107-RR-A: 397
000110-RR-B: 387
000110-RR-E: 379
000112-RR-B: 507
000112-RR-E: 628
000113-RR-B: 722
000114-RR-A: 373, 387
000114-RR-B: 517
000118-RR-N: 496, 532, 584, 677, 751
000119-RR-A: 625
000120-RR-B: 452, 613
000123-RR-B: 722
000124-RR-B: 431, 541, 606
000125-RR-N: 459
000126-RR-B: 376
000128-RR-B: 376
000131-RR-B: 686
000131-RR-N: 722
000137-RR-B: 749
000139-RR-B: 380
000141-RR-A: 378
000144-RR-A: 431, 439, 485, 506, 541, 603, 606
000144-RR-N: 376
000145-RR-N: 396, 401
000146-RR-B: 404, 416
000147-RR-B: 395
000149-RR-N: 388, 412, 768
000153-RR-E: 398
000153-RR-N: 430, 455
000154-RR-E: 506, 628
000155-RR-B: 014, 431, 496, 521, 577, 584, 646, 722
000155-RR-E: 587
000155-RR-N: 420, 494
000156-RR-N: 560
000157-RR-B: 623
000158-RR-A: 373, 397, 400
000160-RR-B: 360, 361
000162-RR-A: 373, 374
000162-RR-E: 587
000165-RR-A: 481, 644, 648
000168-RR-E: 681, 785
000169-RR-B: 506, 586
000169-RR-N: 628
000171-RR-B: 346, 386, 398, 420
000172-RR-B: 373, 374, 375, 399, 415, 628
000172-RR-N: 362, 363, 364, 365, 366, 367
000178-RR-B: 372
000178-RR-N: 379, 558
000179-RR-B: 390
000179-RR-E: 584
000181-RR-A: 496, 636
000182-RR-B: 376
000184-RR-N: 343
000185-RR-A: 463
000185-RR-N: 722
000186-RR-N: 358
000188-RR-E: 387, 403
000189-RR-N: 368, 370, 373
000190-RR-E: 375
000190-RR-N: 430, 584, 702
000191-RR-B: 391, 403, 509, 584, 681
000192-RR-A: 458
000194-RR-B: 373
000194-RR-E: 431, 681
000200-RR-A: 723
000201-RR-A: 386, 431, 517, 655
000203-RR-N: 379
000208-RR-A: 723
000208-RR-B: 413

000208-RR-E: 375
000209-RR-N: 459, 496
000210-RR-N: 399, 415, 431, 546, 583, 584, 587
000218-RR-B: 015, 435, 470, 523, 548, 584, 632, 722
000222-RR-E: 397
000223-RR-A: 374, 387, 388, 390, 458, 621
000223-RR-N: 722
000225-RR-N: 503
000226-RR-N: 397, 652
000230-RR-E: 628
000231-RR-N: 437, 722
000237-RR-B: 749
000238-RR-N: 452, 613
000240-RR-B: 420, 723
000240-RR-E: 403
000240-RR-N: 420
000242-RR-B: 389
000243-RR-E: 397
000245-RR-A: 420
000246-RR-B: 620
000247-RR-B: 400
000247-RR-N: 752
000248-RR-B: 403, 413, 496, 582
000249-RR-N: 576
000254-RR-A: 436, 486, 493, 496, 502, 558, 645, 742
000256-RR-E: 403
000258-RR-N: 511, 591, 628
000260-RR-E: 383
000262-RR-N: 375
000263-RR-N: 369, 371, 505
000264-RR-E: 489, 499, 628
000264-RR-N: 387, 403
000265-RR-B: 375
000268-RR-B: 037, 065, 683
000268-RR-E: 397
000269-RR-N: 391
000270-RR-B: 375, 387, 426, 428
000270-RR-N: 374
000272-RR-B: 484, 497
000276-RR-A: 359, 496, 628
000277-RR-B: 496
000278-RR-A: 405, 460, 662
000282-RR-N: 385, 387, 392, 393
000285-RR-A: 468
000286-RR-A: 409
000287-RR-N: 004, 431, 437, 541, 606, 655, 701
000288-RR-A: 398, 496, 579, 628, 638
000289-RR-A: 378
000290-RR-E: 403
000291-RR-A: 378
000291-RR-B: 676
000292-RR-A: 391
000296-RR-E: 388, 412
000297-RR-A: 450, 489, 499, 507, 628
000297-RR-B: 496
000298-RR-B: 401, 463
000298-RR-E: 375
000298-RR-N: 643
000299-RR-B: 410
000299-RR-N: 431, 506, 516, 628, 630, 640, 654, 752, 762, 785
000300-RR-N: 419, 496, 650
000305-RR-N: 339, 342
000310-RR-B: 374
000311-RR-N: 398, 405
000315-RR-B: 400
000315-RR-N: 722, 723
000317-RR-A: 496, 628
000317-RR-B: 485
000323-RR-A: 403
000323-RR-N: 403
000326-RR-E: 369, 371
000329-RR-E: 386
000332-RR-B: 403
000333-RR-B: 415
000338-RR-B: 431, 460, 703
000340-RR-A: 723
000340-RR-B: 485
000342-RR-A: 411
000343-RR-B: 723
000350-RR-B: 456
000351-RR-A: 683
000352-RR-N: 461
000355-RR-A: 628
000355-RR-N: 701
000356-RR-N: 374
000357-RR-A: 563
000358-RR-B: 405, 745, 782
000361-RR-B: 014, 028, 041, 042, 052
000363-RR-A: 496, 628
000365-RR-N: 391
000368-RR-A: 399, 405
000370-RR-A: 592
000379-RR-E: 505, 626, 705
000379-RR-N: 418
000385-RR-N: 368, 370, 584, 628
000393-RR-N: 529
000394-RR-N: 375, 426, 428
000400-RR-E: 546
000403-RR-E: 375, 426
000408-RR-E: 391
000408-RR-N: 458
000409-RR-N: 156
000410-RR-N: 635
000412-RR-N: 482, 638
000419-RR-A: 379
000419-RR-E: 426
000420-RR-N: 396, 397
000421-RR-N: 478, 598
000424-RR-N: 418
000425-RR-E: 358

000430-RR-N: 584
000433-RR-N: 496, 628
000441-RR-N: 395, 681
000443-RR-N: 375
000455-RR-E: 450
000456-RR-N: 431
000457-RR-N: 654
000464-RR-N: 628
000467-RR-N: 420, 494
000468-RR-N: 390, 625, 723
000473-RR-N: 628
000481-RR-N: 424, 427, 604, 628, 678, 762
000483-RR-N: 379
000493-RR-N: 587
000497-RR-N: 385, 392, 393, 681
000504-RR-N: 386, 398
000505-RR-N: 507
000507-RR-N: 722
000509-RR-N: 157, 192, 473, 681
000510-RR-N: 628
000512-RR-N: 628
000514-RR-N: 376, 577
000525-RR-N: 384
000542-RR-N: 459, 496, 628
000548-RR-N: 458
000550-RR-N: 004, 403, 423, 577, 580, 602
000552-RR-N: 553
000554-RR-N: 403
000556-RR-N: 374, 511
000557-RR-N: 375, 426, 428
000561-RR-N: 413, 584
000565-RR-N: 040, 486
000566-RR-N: 584
000568-RR-N: 375, 400
000570-RR-N: 466
000573-RR-N: 374
000584-RR-N: 584
000585-RR-N: 419, 629, 679
000598-RR-N: 391
000602-RR-N: 420
000604-RR-N: 484, 631
000606-RR-N: 633
000609-RR-N: 403
000612-RR-N: 420
000619-RR-N: 416
000626-RR-N: 655
000627-RR-N: 376
000635-RR-N: 398, 579, 628
000637-RR-N: 046, 563, 769
000647-RR-N: 413
000667-RR-N: 431
000669-RR-N: 398
000677-RR-N: 458
000683-RR-N: 516
000686-RR-N: 431, 516, 556, 651
000687-RR-N: 740, 748
000690-RR-N: 723
000692-RR-N: 398
000700-RR-N: 156, 383
000704-RR-N: 781
000705-RR-N: 494
000711-RR-N: 494
000715-RR-N: 496, 592
000716-RR-N: 060, 279, 443, 506, 545, 596, 639, 660, 741
000720-RR-N: 625
000721-RR-N: 437
000725-RR-N: 174, 397
000727-RR-N: 617
000728-RR-N: 430
000730-RR-N: 044
000736-RR-N: 400
000739-RR-N: 515, 518, 784, 786
000751-RR-N: 558
000761-RR-N: 410
000766-RR-N: 547, 586
000768-RR-N: 615
000776-RR-N: 558
000777-RR-N: 560
000780-RR-N: 411, 444
000782-RR-N: 584
000784-RR-N: 375
000787-RR-N: 408
000791-RR-N: 724
000799-RR-N: 752
000804-RR-N: 629
000805-RR-N: 642, 723
000806-RR-N: 398
000809-RR-N: 425
000810-RR-N: 653
000812-RR-N: 412
000816-RR-N: 437
000825-RR-N: 622
000826-RR-N: 413
000828-RR-N: 641, 701
000832-RR-N: 519
000839-RR-N: 391, 435, 686, 724
000842-RR-N: 400
000847-RR-N: 426, 459, 627, 762
000858-RR-N: 383
000862-RR-N: 431, 521
000868-RR-N: 397
000873-RR-N: 427, 762
000875-RR-N: 431, 460
000877-RR-N: 397
000897-RR-N: 723
000917-RR-N: 378
000934-RR-N: 558
000943-RR-N: 375
000946-RR-N: 387, 401
000967-RR-N: 784, 786

000986-RR-N: 518, 572
000992-RR-N: 631
000994-RR-N: 450
000995-RR-N: 375
001008-RR-N: 626
001013-RR-N: 417
001016-RR-N: 375, 426
001018-RR-N: 460, 771
001021-RR-N: 556
001033-RR-N: 403
001038-RR-N: 497
001045-RR-N: 374, 397
001048-RR-N: 505, 705
001051-RR-N: 426, 428
001052-RR-N: 579
001057-RR-N: 369, 371
001065-RR-N: 403
001071-RR-N: 475
001076-RR-N: 021
001091-RR-N: 723
001092-RR-N: 425
001106-RR-N: 328
001107-RR-N: 678, 762
001108-RR-N: 398
001119-RR-N: 542
001131-RR-N: 487
001149-RR-N: 354
001178-RR-N: 053, 475
001190-RR-N: 783, 787
001191-RR-N: 013, 425, 758, 761
001196-RR-N: 410
001199-RR-N: 579
001211-RR-N: 637
001212-RR-N: 637
001223-RR-N: 603
001237-RR-N: 420
001252-RR-N: 624
001254-RR-N: 624
001265-RR-N: 425, 758
001275-RR-N: 156
001287-RR-N: 781
001304-RR-N: 158
001307-RR-N: 624
001320-RR-N: 407
001370-RR-N: 628
001402-RR-N: 043
001418-RR-N: 634
001432-RR-N: 045
001436-RR-N: 277, 759
160869-SP-N: 785
311043-SP-N: 586

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0000093-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000093-0
Indiciado: A.F.P.S.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000098-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000098-9
Indiciado: V.S.F.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000082-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000082-3
Réu: Berenice Cipriano Costa
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

004 - 0019688-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019688-8
Indiciado: O.R.R.F.
Transferência Realizada em: 11/01/2016.
Advogados: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Deusdedith Ferreira Araújo

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

005 - 0000208-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000208-4
Réu: Nilson Serrão da Silva Vieira
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000213-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000213-4
Réu: Messias Holanda de Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0000224-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000224-1
Réu: Antonia Flaviana Pires Sousa
Distribuição por Dependência em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

008 - 0000279-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000279-5
Indiciado: B.C.C.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

009 - 0000332-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000332-2
Réu: Dulcinir de Souza Ramos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

010 - 0000074-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000074-0
Indiciado: D.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000088-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000088-0
Indiciado: S.S.S.S.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000092-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000092-2
Indiciado: P.R.S.F.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 0000075-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000075-7
Réu: Francimar Oliveira de Araujo
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Advogado(a): Rubens da Mata Lustosa Junior

Prisão em Flagrante

014 - 0000076-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000076-5
Réu: Renan Gabriel Ferreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Maria de Aguiar Neto

Relaxamento de Prisão

015 - 0000109-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000109-4
Réu: Wilmarques Costa dos Santos
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

016 - 0000104-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000104-5
Indiciado: R.A.A.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

017 - 0000145-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000145-8
Réu: Edivaldo de Aquino Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000754-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000754-7
Réu: Edivaldo de Aquino Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000106-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000106-0
Indiciado: A.M.N.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000107-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000107-8
Indiciado: F.A.S.D. e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0000113-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000113-6
Réu: Wellington Melo dos Santos
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Advogado(a): Lucilane Francisca de França

Prisão em Flagrante

022 - 0000737-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000737-2
Réu: Arlon Michel da Silva Caitano e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000742-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000742-2
Réu: Alex de Souza Bezerra e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

024 - 0000126-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000126-8
Indiciado: R.O.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

025 - 0000756-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000756-2
Réu: Maria Aparecida de Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

026 - 0000207-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000207-6
Autor: Delegado de Policia Civil
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0019638-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019638-3
Réu: Raquel Rodrigues da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000218-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000218-3
Réu: Takaiane Ferreira Caldas
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Advogado(a): José Maria de Aguiar Neto

029 - 0000744-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000744-8
Réu: Isac Alves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

030 - 0000087-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000087-2
Indiciado: L.R.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

031 - 0000762-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000762-0
Réu: Raimundo Farias Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000763-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000763-8
Réu: Fabio da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 0000283-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000283-7
Réu: Yan Brayan Pereira Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000285-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000285-2
Réu: Ítalo Guilherme Viriato da Silva
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 0000225-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000225-8
Réu: Tharlison Silva Costa
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

036 - 0000284-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000284-5
Réu: Gleidys Maria da Costa Santos
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

037 - 0000759-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000759-6
Réu: Tiago da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

038 - 0000760-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000760-4
Réu: Ronivaldo Alves Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000765-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000765-3
Réu: Edivaldo de Aquino Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

040 - 0000276-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000276-1
Réu: Gracimar da Silva Santos
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

041 - 0000767-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000767-9
Autor: Charle Henry Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Advogado(a): José Maria de Aguiar Neto

042 - 0000772-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000772-9
Autor: Takaiane Ferreira Caldas
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Advogado(a): José Maria de Aguiar Neto

Prisão em Flagrante

043 - 0019639-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019639-1
Réu: Wilton Raimundo Campos da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Advogado(a): Herick Feijo Mendes

044 - 0019776-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019776-1
Réu: Rony Oliveira Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Advogado(a): Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Rest. de Coisa Apreendida

045 - 0000305-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000305-8
Autor: Roberta Keyve Sousa da Silva
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Advogado(a): Klycia Souza Vieira

046 - 0000330-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000330-6
Autor: Ivaldo Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Termo Circunstanciado

047 - 0017796-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017796-1
Indiciado: P.O.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

048 - 0000126-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000126-8
Indiciado: R.O.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000254-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000254-8
Indiciado: J.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

050 - 0000341-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000341-3
Indiciado: J.K.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000359-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000359-5
Indiciado: F.O.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

052 - 0000352-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000352-0
Réu: Renan Gabriel Ferreira
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Advogado(a): José Maria de Aguiar Neto

Relaxamento de Prisão

053 - 0000353-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000353-8
Réu: Mikael Silva dos Santos
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Advogado(a): Mileide Lima Sobral

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

054 - 0000306-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000306-6
Indiciado: A.A.Z.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000363-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000363-7
Indiciado: F.M.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

056 - 0000356-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000356-1
Réu: Fabio de Souza Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000358-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000358-7
Réu: José Antonio da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000372-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000372-8
Réu: Maycon Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000375-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000375-1
Réu: Wagner Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

060 - 0000350-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000350-4
Autor: Givanildo de Melo Pereira
Distribuição por Dependência em: 18/01/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

061 - 0000302-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000302-5
Indiciado: J.H.N.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000303-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000303-3
Indiciado: M.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000311-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000311-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

064 - 0001091-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001091-4
Sentenciado: Alcides Pereira de Aquino
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

065 - 0000297-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000297-7
Réu: Tiago da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

066 - 0000335-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000335-5
Autor: Diretor Cabv
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000336-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000336-3
Autor: Diretor da Cabv
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

068 - 0000096-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000096-3
Indiciado: C.A.R.V.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000097-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000097-1
Indiciado: M.G.P.B.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

070 - 0000033-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000033-6
Réu: João Gomes dos Santos Filho
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000079-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000079-9
Réu: Carlos Andre Rocha Vieira
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000081-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000081-5
Réu: Macedo Grevette Pereira Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

073 - 0000738-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000738-0
Réu: Mackleisson Severiano da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000739-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000739-8
Réu: Julio Borges de Castro
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

075 - 0000148-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000148-2
Réu: Odair Jose Garcia Amaral
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

076 - 0000752-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000752-1
Réu: Jose Alfredo Centeno Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

077 - 0000125-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000125-0
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000138-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000138-3
Indiciado: E.T.S.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000140-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000140-9
Indiciado: E.L.O.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000142-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000142-5
Indiciado: B.J.R.D.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000143-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000143-3
Indiciado: M.K.S.S.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

082 - 0000137-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000137-5
Autor: Suebia Cardoso da Silva - Delegada de Policia
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

083 - 0000738-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000738-0
Réu: Mackleisson Severiano da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000739-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000739-8
Réu: Julio Borges de Castro
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000750-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000750-5
Réu: Cristóvão da Silva Valério
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

086 - 0000212-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000212-6
Réu: Venicius Damasceno da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000226-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000226-6
Réu: Josinei Dias do Carmo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

088 - 0000150-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000150-8
Indiciado: W.A.S.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000167-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000167-2
Indiciado: T.L.K.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000184-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000184-7
Indiciado: L.V.L.P.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

091 - 0020056-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020056-5
Réu: Patricio Buckley da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000214-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000214-2
Réu: Marlisson de Souza Nobre
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000217-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000217-5
Réu: Luiz Ricardo Amandes Valadares
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

094 - 0000020-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000020-3
Réu: Rafael Oliveira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000021-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000021-1
Réu: Hildergade da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 12/02/2016,ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

096 - 0000134-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000134-2
Indiciado: G.S.O.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0000181-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000181-3
Indiciado: B.E.G.M.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0000201-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000201-9
Indiciado: P.P.M.J.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0000209-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000209-2
Indiciado: P.B.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0000231-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000231-6

Indiciado: R.P.R.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0000236-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000236-5
Indiciado: J.G.S.F.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000240-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000240-7
Indiciado: D.A.V.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

103 - 0000745-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000745-5
Réu: Reginaldo dos Santos Vasconcelos
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

104 - 0000327-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000327-2
Réu: Jose Inacio Perdigao Vieira
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

105 - 0000233-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000233-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0000253-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000253-0
Indiciado: J.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0000255-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000255-5
Indiciado: N.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000274-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000274-6
Indiciado: I.C.B.P.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000275-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000275-3
Indiciado: W.P.C.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000280-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000280-3
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000281-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000281-1
Indiciado: A.L.Q.S.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

112 - 0000200-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000200-1
Indiciado: E.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0000242-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000242-3
Indiciado: C.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0000248-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000248-0
Indiciado: E.L.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000249-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000249-8
Indiciado: I.O.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0000250-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000250-6
Indiciado: R.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0000251-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000251-4
Indiciado: R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0000264-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000264-7
Indiciado: F.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0000265-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000265-4
Indiciado: A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0000357-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000357-9
Indiciado: J.B.C.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

121 - 0017226-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017226-4
Indiciado: I.G.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0000169-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000169-8
Indiciado: I.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0000170-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000170-6
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000187-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000187-0
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0000196-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000196-1
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0000289-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000289-4
Indiciado: I.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0000294-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000294-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000300-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000300-9
Indiciado: H.L.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0000304-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000304-1
Indiciado: R.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0000307-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000307-4
Indiciado: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000308-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000308-2
Indiciado: J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0000312-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000312-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0000316-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000316-5
Indiciado: C.P.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0000320-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000320-7
Indiciado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0000321-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000321-5
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0000323-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000323-1
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0000325-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000325-6
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0000333-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000333-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0000354-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000354-6
Indiciado: E.C.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

140 - 0000355-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000355-3
Réu: Joao Batista Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0000373-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000373-6
Réu: Evilazaro da Costa Mangabeira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

142 - 0000089-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000089-8
Indiciado: E.G.S.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0000094-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000094-8
Indiciado: C.A.C.S.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0000108-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000108-6
Indiciado: A.S.B.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

145 - 0000078-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000078-1
Réu: Jose Adao Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0000084-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000084-9
Réu: Robson Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0000085-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000085-6
Réu: Aldo Felicio Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0000086-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000086-4
Réu: Francisco Marcos Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

149 - 0000111-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000111-0
Indiciado: K.R.F.D.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0000122-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000122-7
Indiciado: R.P.B.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000127-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000127-6
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0000128-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000128-4
Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0000130-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000130-0
Indiciado: L.V.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0000146-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000146-6

Indiciado: W.S.A.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0000147-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000147-4
Indiciado: E.F.G.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

156 - 0000135-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000135-9
Réu: Roberto Xavier da Costa
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa de Sousa Lopes, Danielle Motta Hirtz

157 - 0000139-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000139-1
Réu: Anderson de Souza Costa
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Advogado(a): Vilmar Lana

158 - 0000747-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000747-1
Réu: Reniê Willyams de Souza Bento
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Advogado(a): Sidney Barros de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

159 - 0000124-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000124-3
Réu: Manoel Francisco Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

160 - 0020055-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020055-7
Réu: Jadielson Correa Lobato
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0020059-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020059-9
Réu: Edvilson Sarmento dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0000219-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000219-1
Réu: Maycon Jonsen Hartmann
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0000223-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000223-3
Réu: Ednaldo Soares de Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

164 - 0000758-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000758-8
Réu: Edson Pereira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

165 - 0000112-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000112-8
Indiciado: J.F.F.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0000133-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000133-4
Indiciado: R.R.S.A.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0000172-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000172-2
Indiciado: M.P.V.O.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0000197-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000197-9
Indiciado: F.M.R.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0000204-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000204-3
Indiciado: J.C.L.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0000206-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000206-8
Indiciado: A.F.R.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0000210-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000210-0
Indiciado: J.M.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0000211-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000211-8
Indiciado: A.J.L.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0000215-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000215-9
Indiciado: A.S.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0000237-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000237-3
Indiciado: M.R.F.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

175 - 0000238-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000238-1
Indiciado: I.C.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000239-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000239-9
Indiciado: T.H.S.F.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

177 - 0000260-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000260-5
Réu: Raimundo Nonato Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

178 - 0000278-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000278-7
Indiciado: M.J.H.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0000317-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000317-3
Indiciado: R.X.C.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

180 - 0000329-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000329-8
Réu: Diego Rocha da Silva
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

181 - 0000328-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000328-0
Réu: Jesus Alves do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

182 - 0000256-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000256-3
Indiciado: F.U.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

183 - 0000319-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000319-9
Réu: Garnison dos Santos Rosas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0000326-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000326-4
Réu: Onédio Gomes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

185 - 0000232-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000232-4
Indiciado: A.J.A.J.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0000339-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000339-7
Indiciado: D.R.S.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

187 - 0000262-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000262-1
Indiciado: J.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0000263-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000263-9
Indiciado: J.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0000269-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000269-6
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

190 - 0000343-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000343-9
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

191 - 0000351-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000351-2
Réu: Giovane da Cunha Moreira
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

192 - 0000345-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000345-4
Autor: Oscar Costa
Distribuição por Dependência em: 18/01/2016.
Advogado(a): Vilmar Lana

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

193 - 0000168-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000168-0
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0000171-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000171-4
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0000192-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000192-0
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0000193-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000193-8
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0000287-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000287-8
Indiciado: T.R.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0000290-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000290-2
Indiciado: T.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0000293-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000293-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0000296-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000296-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0000299-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000299-3
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000309-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000309-0
Indiciado: R.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0000313-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000313-2
Indiciado: M.G.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0000322-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000322-3
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0000324-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000324-9
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

206 - 0000090-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000090-6
Indiciado: R.R.R.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000095-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000095-5
Indiciado: D.D.B.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0000099-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000099-7
Indiciado: E.D.S.E.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0000103-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000103-7
Indiciado: S.R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0000105-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000105-2
Indiciado: J.M.S.S.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

211 - 0000034-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000034-4
Réu: Mauricio Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000077-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000077-3
Réu: Darley Dantas Batista
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0000080-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000080-7
Réu: Edvan Gomes de Melo
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0000083-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000083-1
Réu: Albert Gaia Correa
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

215 - 0000110-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000110-2
Réu: Edimilson Costa Rocha
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

216 - 0000123-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000123-5
Indiciado: M.J.N.F.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0000144-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000144-1
Indiciado: F.G.S.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

218 - 0000017-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000017-9
Réu: Francisco Marques de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0000740-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000740-6
Réu: Flavianno Bradeson do Carmo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

220 - 0000753-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000753-9
Réu: Francisco Messias Dias Neto
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0000755-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000755-4
Réu: Francisco Souza Melo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

222 - 0000129-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000129-2
Indiciado: M.P.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0000183-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000183-9
Indiciado: E.S.B.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0000186-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000186-2
Indiciado: J.W.C.R.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

225 - 0020057-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020057-3
Réu: Francisco Elso Sena Sa Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0000185-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000185-4
Réu: Dhyonatan Silva Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0000220-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000220-9
Réu: Maik Alexandre da Silva Dias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

228 - 0000757-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000757-0
Réu: Antonio Pereira Alves Filho
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0000764-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000764-6
Réu: Raimundo Vieira de Souza Filho
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

230 - 0000073-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000073-2
Indiciado: H.A.I.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0000141-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000141-7
Indiciado: E.D.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0000182-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000182-1
Indiciado: F.B.P.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0000199-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000199-5
Indiciado: F.E.S.S.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0000205-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000205-0
Indiciado: E.G.M.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000227-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000227-4
Indiciado: A.G.C.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0000228-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000228-2
Indiciado: F.B.C.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0000261-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000261-3
Indiciado: S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000266-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000266-2
Indiciado: T.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0000277-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000277-9
Indiciado: M.F.D.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

240 - 0020046-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020046-6
Réu: Marcos Paulo Vieira da Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0000259-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000259-7
Réu: Lucimar Cantuario Facundes
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

242 - 0000229-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000229-0
Indiciado: F.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0000245-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000245-6
Indiciado: W.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000246-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000246-4
Indiciado: S.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0000247-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000247-2
Indiciado: E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0000252-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000252-2
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0000267-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000267-0
Indiciado: J.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0000268-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000268-8
Indiciado: A.P.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0000286-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000286-0
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

250 - 0019777-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019777-9
Réu: Elizeu Atos Queiroz de Souza
Transferência Realizada em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

251 - 0000151-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000151-6
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0000230-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000230-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0000243-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000243-1
Indiciado: C.S.T.G.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0000244-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000244-9
Indiciado: A.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0000270-22.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000270-4
Indiciado: J.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0000271-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000271-2
Indiciado: J.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0000334-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000334-8
Indiciado: M.A.S.D. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0000337-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000337-1
Indiciado: L.C.F.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

259 - 0000340-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000340-5
Réu: Emanuel Felippe de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

260 - 0019121-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019121-0
Réu: Ademilson Roberto Vieira Silva
Transferência Realizada em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

261 - 0000194-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000194-6
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0000195-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000195-3
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0000288-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000288-6
Indiciado: G.C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0000291-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000291-0
Indiciado: J.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000292-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000292-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0000295-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000295-1
Indiciado: M.F.P.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0000298-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000298-5
Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0000301-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000301-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0000310-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000310-8
Indiciado: M.E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0000314-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000314-0
Indiciado: T.T.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0000315-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000315-7
Indiciado: N.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0000346-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000346-2
Indiciado: J.A.F.C.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

273 - 0000360-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000360-3
Réu: Charles dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0000374-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000374-4
Réu: Pedro Henrique de Souza Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal Competên. Júri

275 - 0000091-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000091-4
Réu: Francisco dos Santos Silva
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

276 - 0000136-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000136-7
Réu: Lindomar Silveira de Aquino
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 02/03/2016,ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

277 - 0000149-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000149-0
Réu: Adarilton Coelho
Distribuição por Dependência em: 11/01/2016.
Advogado(a): Wellington de Assis

278 - 0000152-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000152-4
Réu: Antonio Bento da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. Transferência Realizada em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

279 - 0000216-56.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000216-7
Réu: Elenilson Farias de Araujo
Distribuição por Dependência em: 12/01/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

280 - 0000331-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000331-4
Réu: Valdair Alves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Temporária

281 - 0000318-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000318-1
Autor: Delegado de Policia Civil
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

282 - 0000066-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000066-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0000257-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000257-1
Indiciado: J.P.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0000258-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000258-9
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0000282-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000282-9
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0000342-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000342-1
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

287 - 0000071-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000071-6
Indiciado: C.S.A.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0000101-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000101-1
Indiciado: É.S.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0000102-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000102-9
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

290 - 0000100-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000100-3
Réu: Josenildo Santos Sousa
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

291 - 0000949-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000949-3
Indiciado: J.M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

292 - 0000131-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000131-8
Réu: Josimar Sabino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0000132-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000132-6
Réu: Francisco Rodrigues Leandro
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

294 - 0000221-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000221-7
Réu: João Domingos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

295 - 0000018-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000018-7
Réu: Idelfonso da Silva Porfirio
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0000188-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000188-8
Réu: Haryson Magno da Silva Gomes
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0000189-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000189-6
Réu: Anderson de Araujo Marinho
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0000190-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000190-4
Réu: Jonas Carioca Mendes
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0000191-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000191-2
Réu: Edipo Rodrigues Dias
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0000746-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000746-3
Réu: Anderson de Almeida Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0000748-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000748-9
Réu: Gilmar da Silva Nogueira
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0000749-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000749-7

Réu: Pablo Diego Reis da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0000751-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000751-3
Réu: Joao Costa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

304 - 0000198-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000198-7
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0000202-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000202-7
Indiciado: G.O.V.J.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0000203-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000203-5
Indiciado: A.S.R.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0000234-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000234-0
Indiciado: A.D.S.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0000235-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000235-7
Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Dependência em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

309 - 0020058-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020058-1
Réu: Cristiano Cardoso da Silva
Transferência Realizada em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

310 - 0000952-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000952-7
Réu: Fabio Rodrigues da Silva_
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0000953-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000953-5
Réu: Jose Rodrigues da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

312 - 0000950-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000950-1
Réu: John Wesney Maciel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0000951-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000951-9
Réu: Cleison Cardoso da Silva e Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

314 - 0000241-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000241-5
Indiciado: C.C.S.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0000338-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000338-9
Indiciado: A.E.C.A.
Distribuição por Dependência em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

316 - 0000954-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000954-3
Réu: Francisco de Oliveira Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetiva-est.idoso

317 - 0000776-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000776-0
Réu: Jeferson de Assis Gomes
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

318 - 0000773-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000773-7
Réu: Daylson Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

319 - 0000775-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000775-2
Réu: Elvys Marcos Vasconcelos de Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Mandado de Segurança

320 - 0000905-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000905-5
Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia
Réu: Juiz de Direito
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

321 - 0020018-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020018-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0020019-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020019-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

323 - 0000974-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000974-1

Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

324 - 0000965-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000965-9
Autor: C.A.F.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

325 - 0020020-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020020-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

326 - 0000964-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000964-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

327 - 0000975-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000975-8
Autor: Lilian de Brito Ferreira
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0000984-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000984-0
Autor: J.E.J.F.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Advogado(a): Leone Vitto Sousa dos Santos

Carta Precatória

329 - 0000985-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000985-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

330 - 0020021-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020021-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

331 - 0000741-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000741-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

332 - 0020022-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020022-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0020024-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020024-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0020026-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020026-8
Infrator: J.B.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

335 - 0000966-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000966-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 03/02/2016,ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

336 - 0019967-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019967-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0020023-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020023-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0020025-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020025-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

339 - 0000976-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000976-6
Autor: F.C.N.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2016.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

340 - 0000977-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000977-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

341 - 0000987-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000987-3
Autor: V.P.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

342 - 0000967-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000967-5
Autor: T.P.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

343 - 0000986-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000986-5
Autor: L.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Proc. Apur. Ato Infracion

344 - 0000968-28.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000968-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2016. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 26/01/2016,ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

345 - 0000979-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000979-0
Autor: S.V.S.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

346 - 0000978-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000978-2
Autor: A.M.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Med. Prot. Criança Adoles

347 - 0000969-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000969-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

348 - 0019969-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019969-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

349 - 0000970-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000970-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0000980-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000980-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

351 - 0019968-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019968-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

352 - 0019970-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019970-0
Infrator: W.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0019973-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019973-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Adoção C/c Dest. Pátrio

354 - 0000971-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000971-7
Autor: R.F.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Advogado(a): Joao Luiz Pereira de Araujo

Exec. Medida Socio-educa

355 - 0019971-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019971-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0019972-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019972-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Homol. Transaç. Extrajudi

357 - 0001008-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001008-7
Requerido: Luis Cláudio de Jesus Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

358 - 0001082-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001082-2
Autor: A.M.M.B.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2015.
Valor da Causa: R$ 3.233,95.
Advogados: Wallace Rodrigues da Silva, Rayane Bruna Bezerra de Lima

359 - 0001083-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001083-0
Autor: J.S.
Réu: V.R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2015.
Valor da Causa: R$ 2.900,00.
Advogado(a): André Luiz Vilória

360 - 0001084-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001084-8
Autor: R.L.S.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2015.
Valor da Causa: R$ 853,87.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

361 - 0001085-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001085-5
Autor: R.L.S.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2015.
Valor da Causa: R$ 853,87.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

362 - 0001113-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001113-5
Autor: T.M.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

363 - 0001114-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001114-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

364 - 0001116-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001116-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

365 - 0001117-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001117-6
Autor: N.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Valor da Causa: R$ 6.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

366 - 0001112-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001112-7
Autor: A.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

367 - 0001115-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001115-0
Autor: J.P.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/01/2016.
Valor da Causa: R$ 140.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 13/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

368 - 0097739-88.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097739-8
Autor: O.P.S. e outros.
Ato Ordinatório(portaria conjunta 001/2015 DJE 5587de 16/09/2015).A Causídica de OAB/RR 499-A, pelo prazode 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista,aos treze dias do mês de Janeiro de 2016. ** AVERBADO **
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior

1ª Vara de Família

Expediente de 14/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

369 - 0007895-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007895-8
Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.
Réu: Espólio de Joel Santos Silva
Ato Ordinatório(portaria conjunta 001/2015 DJE 5587De 16/09/2015). Vista a parte autora para, no prazode 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber o Formalde partilha e Alvará Judicial. Comarca de Boa Vista, aos quatorze dias do mêsde Janeiro de 2016.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Lais Ramos Chrusciak

1ª Vara de Família

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

370 - 0097739-88.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097739-8
Autor: O.P.S. e outros.
ATO ORDINATÓRIO (ato ordinatório portaria conjunta 001/2015 DJEJ 5587 DE 16/09/2015)A Causídica de OAB/RR 499-A, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista, aos treze dias do mês de Janeiro de 2016.Josilene de Andrade LiraDiretora de Secretaria, em exercício. ** AVERBADO **
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior

Inventário

371 - 0007895-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007895-8
Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.
Réu: Espólio de Joel Santos Silva
ATO ORDINATÓRIO (portaria conjunta 001/2015 DJE 5587 DE 16/09/2015)Vista a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de recerber o Formal de partilha e Alvará Judicial. Comarca de Boa Vista, aos quatorze dias do mês de Janeiro de 2016.Josilene de Andrade LiraDiretora de Secretaria, em exercício.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Lais Ramos Chrusciak

1ª Vara de Família

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

372 - 0079377-38.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079377-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.W.C.
DESPACHO O feito encontra-se sentenciado (fls. 64), estando a atividade jurisdicional esgotada, não havendo que se falar em designação de audiência. Se for o caso de descumprimento da sentença, deverá ser proposta a ação executiva, como de direito. Intime-se. Sem mais requerimento, retornem ao arquivo. Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana

Inventário

373 - 0055154-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055154-4
Autor: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.
Réu: Espolio de Antonio Ferreira Anunciaçao Neto
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 823. Intime-se a inventariante compromissada, por sua procuradora, para que atenda ao despacho de fl. 815 em sua totalidade. 02 - Intime-se. Cumpra-se. 03 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO

CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Alceu da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Dircinha Carreira Duarte, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira

374 - 0109606-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109606-2
Autor: Maria José Martins Pires e outros.
Réu: Espolio de Maria Martins Costa e outros.
R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mamede Abrão Netto, Paulo Ernesto Coelho de Oliveira, Ivanir Adilson Stulp, Alberto Jorge da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior, Natalino Araújo Paiva, Thaiza Maria Carvalho de Almeida

375 - 0147852-75.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147852-4
Autor: Sandra Silva Pinto e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 436. 02 - Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Acioneyva Sampaio Memória, Welington Alves de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Waldir do Nascimento Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Carla Crespo Lopes, Luiz Geraldo Távora Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Welington Albuquerque Oliveira, Fellipy Bruno de Souza Seabra, Diana Lois Negreiros da Silva, Gabriela Layse de Souza Lemos

376 - 0156188-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156188-9
Autor: Jadir de Souza Mota e outros.
Réu: Noemia de Souza Mota e outros.
R.H. 01 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 423. 02 - Proceda-se como requerido. 03 - Atendida a determinação acima, retornem os autos ao MPE/RR. 04 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Frederico Silva Leite, Leoni Rosângela Schuh

377 - 0190165-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190165-3
Autor: a Fazenda Nacional
Réu: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 244, dê-se vista a PFN/RR, para que requeira o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0192908-63.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192908-4
Autor: Solange Coelho da Silva e outros.
Réu: Espolio de Francisco de Souza Araujo e outros.
R.H. 01 - A inventariante informe o endereço da senhora Edná Coelho. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Breno Thales Pereira Oliveira

379 - 0202483-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202483-6
Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.
Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico
R.H. 01 - Intime-se o inventariante, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Rolf Cristhian Zornig, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Marcos Garcia, Josinaldo Barboza Bezerra

Procedimento Ordinário

380 - 0061308-89.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061308-6
Autor: L.F.B.
Réu: A.F.A.
DESPACHO A parte credora apresente a planilha atualizada do débito e adeque o pedido na foram do art. 475-J do CPC. Prazo de 10 dias. Int. Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Alimentos - Lei 5478/68

381 - 0151191-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151191-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.S.N.
DESPACHO Defiro fls. 28. Oficie-se, conforme requerido. Após, arquivem-se.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

382 - 0019422-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019422-2
Autor: S.A.P.F. e outros.
Réu: A.S.B.F.
DESPACHO 01 Analisando os documentos constantes dos autos, bem como a sentença lavrada às fls.18, se verifica que os alimentados já são maiores, não podendo um único irmão perceber a integralidade da pensão a todos destinada, salvo na hipótese de eventual representação por incapacidade de um deles. 02 Portanto, defiro parcialmente o pedido de fls.29, determinando que seja depositado na conta indicada apenas o percentual de 6% (seis por cento) da pensão alimentícia ordenada no ofício de fls. 20 (anexar cópia). Oficie-se à fonte pagadora para ciência e cumprimento. 03 Quanto aos 24% restantes da pensão alimentícia, faculto à parte autora o prazo de 05 dias, para que junte aos autos a manifestação de seus irmãos, bem como seus respectivos dados bancários, a fim de viabilizar a alteração na fonte pagadora. 04 Em sendo cumprido o item "03", oficie-se à fonte pagadora do alimentante, esclarecendo que a cada um dos demais irmãos do requerente (Sr. D. J.) tocará o importe de 06% (seis por cento). 05 Por fim, arquivem-se.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

383 - 0013902-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013902-8
Autor: L.J.C. e outros.
R.H. 01 - Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. 03 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

384 - 0015222-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015222-7
Autor: Nadia Guimarães da Silva e outros.
Réu: Espólio de Maria José Guimarães da Silva
R.H. 01 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 114, proceda-se como requerido. 02 - Atendida a determinação acima, retornem os autos ao MPE/RR. 03 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Cautelar Inominada

385 - 0006452-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006452-1
Autor: V.M.M.
Réu: G.V.Q.
DESPACHO 01 Digam as partes se ainda pretendem produzir prova em audiência, no prazo de 10 dias. 02 Após, conclusos.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Valter Mariano de Moura, Elias Augusto de Lima Silva

Cumprimento de Sentença

386 - 0029010-78.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029010-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.E.L.T.
DESPACHO 01 Considerando a maioridade do credor, torna-se despicienda a representação/assistência de sua genitora, motivo pelo qual determino que a parte credora apresente nos autos, em 10 dias, seus dados bancários a fim de possibilitar a expedição dos ofícios deferidos às fls. 265. 02 Regularize-se, também, a representação processual. 03 Int. 04 Cumpra-se, sob pena de extinção e arquivamento.. Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Zora Fernandes dos Passos, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

387 - 0067719-51.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.067719-8
Executado: M.A.N. e outros.
Executado: G.V.Q.
DESPACHO 01 Ciente de fls. 315 e seguintes. 02 O Cartório certifique o decurso do prazo para o pagamento concedido no item "03" de fls. 306. 03 Decorrido o prazo, sem pagamento ou manifestação, determino a expedição de alvará judicial em nome do credor para levantamento e saque da quantia depositada às fls. 240, acrescida de eventuais juros e/ou correção. 04 Após, a parte autora comprove o recebimento dos valores, em 05 dias contados do recebimento do alvará, e sigam os autos à Contadoria Judicial para novos cálculos levando-se em conta a amortização da dívida pelo recebimento do alvará. 05 Com o retorno, intime-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias. 06 Int. Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Fernanda Larissa Soares Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Valter Mariano de Moura, Lairto Estevão de Lima Silva

388 - 0121525-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121525-8
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: B.L.S. e outros.
DESPACHOA fim de trazer efetividade à sentença proferida às fls. 210/211, determino as seguintes providências;a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista (Emhur) para que junte aos autos toda a documentação (título, registro e alterações) relativa ao imóvel (lote de terras nº 13, da Quadra nº 264, Bairro Raiar do Sol, Zona 13, Matricula 54266 desta cidade, frente com a Rua Estrela Cadente) e, também, juntar a documentação de eventuais imóveis existentes em nome de Bastiones Lopes da Silva ou Sebastião Goes da Silva ou Maria Nilza Lopes da Silva. Prazo de 10 (dez) dias;b) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que junte aos autos o registro do imóvel (lote de terras nº 13, da Quadra nº 264, Bairro Raiar do Sol, Zona 13, Matrícula 54266 desta cidade, frente com a Rua Estrela Cadente) e, também, juntar o registro de eventuais imóveis existentes em nome de Bastiones Lopes da Silva ou Sebastião Goes da Silva ou Maria Nilza Lopes da Silva. Prazo de 10(dez) dias.Com a resposta, manifeste-se a parte autora em cinco dias e, após, voltem-me conclusos.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mamede Abrão Netto, Maria Luzia Vaz da Costa

389 - 0127334-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127334-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.O.M.
SENTENÇA Vistos, etc. Tratam os autos de ação de execução de alimentos ajuizada por L.V. D. M., contra A. O. M., por descumprimento de obrigação de prestar alimentos. Às fls277v requer a parte exequente a expedição de certidão de crédito, para fins de protesto, haja vista, não ter localizado nenhum patrimônio móvel ou imóvel em nome do devedor. O MP não se opôs fls.279. É o breve relato. Passo a decidir. À falta de bens à satisfação do crédito, encontra-se a presente execução tramitando há vários anos, sem, praticamente, sair do lugar. Nesse contexto, não se pode perder de vista que o egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao tratar do assunto, editou a Recomendação Conjunta n.º 01/10, nos seguintes termos: Recomenda a extinção de processos de execução paralisados, em razão da impossibilidade de localização da parte executada ou de bens penhoráveis, bem como expedição de certidão de crédito. Logo, acolhendo a recomendação supra, e por ser requisito indispensável para a expedição da certidão de crédito, entendo que a melhor alternativa para o caso em tela é a extinção do feito, utilizando-se, também, por analogia, o art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento da execução, e expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente, considerando os valores atualizados constantes às fls. 276. Expeça-se em favor da exequente certidão do crédito. Sem custas ou honorários. P. R. I.A. Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

390 - 0136848-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136848-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: R.L.V.
SENTENÇA Vistos etc. Instada a dar andamento ao feito, a parte credora quedou-se inerte. Decido. O inciso III do art. 267 do CPC reza que o processo será extinto quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. O §1º do art. 267 do CPC estabelece que o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48h. Da leitura da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls.344, extrai-se que a exequente não mais reside no endereço indicado na procuração de fls. 153, sendo certo que constituía seu ônus atualizar o juízo sobre qualquer mudança de endereço (temporária ou definitiva), sob pena de ser presumida válida a intimação dirigida ao último endereço conhecido art. 238, parágrafo único do CPC. Folheando os autos não se verifica qualquer nova informação sobre seu endereço que não a constante no mandado de intimação acostado às fls. 343, motivo pelo qual tenho como intimada a exequente. Sem dizer que a credora é assistida por Advogado Particular e esse, mesmo intimado via DJE, também deixou escoar o prazo sem qualquer providência (fls. 339/340 e 341/341v). Do exposto, resta patente o desinteresse da credora em prosseguir com a presente execução. Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Proceda-se aos levantamentos e baixas de estilo. Sem custas e honorários. PRIA.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

391 - 0137300-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137300-6
Executado: T.M.A.R.
Executado: E.L.R.
DESPACHO Paute-se nova data para realização da audiência de Conciliação. Intimem-se as partes, via DJE, por intermédio de seus patronos, para que compareçam ao ato. Ciência ao MP. Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Milena Sabatini Lazzuri, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

392 - 0015460-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015460-5
Executado: V.M.M.
Executado: G.V.Q.
DESPACHO 01 A parte credora apresente a planilha atualizada de débitos, em 10 dias. 02 Após, intime-se a parte devedora, pessoalmente, para que efetue o pagamento dos valores liquidados pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Valter Mariano de Moura, Elias Augusto de Lima Silva

393 - 0012702-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012702-1
Executado: V.M.M.
Executado: G.V.Q.
DESPACHO 01 A parte credora apresente a planilha atualizada de débitos, em 10 dias. 02 Após, intime-se a parte devedora, pessoalmente, para que efetue o pagamento dos valores liquidados pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Valter Mariano de Moura, Elias Augusto de Lima Silva

Interdição

394 - 0019797-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019797-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: R.M.S.
DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

395 - 0106151-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106151-2
Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.
Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.
DESPACHO 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. 02 Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente para que dê andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. 03 - Conclusos, então. Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

396 - 0160572-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160572-8
Autor: C.G.C. e outros.
Réu: E.A.A.L.M.
R.H. 01 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 390. 02 - Intime-se o inventariante para que atenda a cota do Ministério Público. Prazo: 20 (vinte) dias. 03 - Atendida a determinação acima, retornem os autos ao MPE/RR. 04 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRAMALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

397 - 0166159-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166159-8
Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.
Réu: Espolio de Illo Augusto dos Santos e outros.
R.H. 01 - Manifestem-se os demais herdeiros acerca de fls. 900/902. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira, Clóvis Araújo de Oliveira Neto, Marcos Guimarães Dualibi, Sérgio Cordeiro Santiago, Iana Pereira dos Santos, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Thaiza Maria Carvalho de Almeida

398 - 0190117-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190117-4
Autor: Aline do Prado Silvano
Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.
R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Zora Fernandes dos Passos, Náiada Rodrigues Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Warner Velasque Ribeiro, Emira Latife Lago Salomão, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Mike Arouche de Pinho, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra, Marlidia Ferreira Lopes, Maria Auxiliadora Evangelista da Silva

399 - 0207664-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207664-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha
DESPACHO Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio à executada como Curador Especial o (a) Dr(a). ALESSANDRA MIGLIORANZA, dispensando-se a lavratura de termo de compromisso, ante o disposto no art. 4º, XVI da Lei Complementar nº 80/1994, bem como art. 6º, XV da Lei Complementar nº 164/2010. Dê-se vista ao Curador Especial para ciência do encargo. Atente o Cartório para que o (a) Curador (a) Especial seja intimado (a) para os demais atos do processo. Após, manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Int. Cumpra-se.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro, Polyana Silva Ferreira

400 - 0208040-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208040-6
Autor: Flavia Melo Rosas Catao e outros.
Réu: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.
R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Yanne Fonseca Rocha, Lillian Mônica Delgado Brito

401 - 0208246-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208246-9
Autor: Adalgiza da Silva Neves e outros.
Réu: de Cujus Joao Camilo dos Santos e outros.
R.H. 01 - Intime-se o inventariante, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. 03 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Pedro de Araújo, Josenildo Ferreira Barbosa, Agenor Veloso Borges, Lairto Estevão de Lima Silva

402 - 0214574-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214574-6
Terceiro: a União e outros.
Réu: Espolio de Paulo Aragao de Souza
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 158, dê-se vista a PFN/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0215918-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215918-4
Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.
Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro e outros.
R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifestem-se os demais herdeiros. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Clarissa Vencato da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

404 - 0007172-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007172-8
Autor: Madel Coelho Pereira e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 163, sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Suely Almeida, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

405 - 0008850-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008850-8
Autor: Silvia da Silva Sarmento e outros.
Réu: Adezildo Jose dos Santos
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 243, proceda-se como requerido. 02 - Cumprida as determinações da sentença, arquivem-se. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Emira Latife Lago Salomão, Helio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

406 - 0002504-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002504-5
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Espolio de Marcio Santiago de Morais e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 170. Dê-se vista a PFN/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0012275-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012275-0
Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues
Réu: Espolio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 243, oficie-se ao ITERAIMA solicitando informações acerca da existência de título definitivo de propriedade em nome da falecida. Caso positivo, que nos enviem uma cópia do referido documento. 02 - Com a resposta, manifeste-se o inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

408 - 0017474-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017474-4
Autor: L.C.A.
Réu: E.I.A.A. e outros.
R.H. 01 - Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

409 - 0006294-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006294-7
Autor: Diana Cleide Rodrigues Almeida e outros.
Réu: Espólio de Raimundo Nonato Cunha Almeida
R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por sua procuradora, para que atenda a cota da Procuradoria Estadual (fl. 138). Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Atendida a determinação acima, dê-se vista a PROGE/RR. 03 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Suely Almeida, José Paulo da Silva

410 - 0016527-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016527-8
Autor: Bruno Lirio Moreira da Silva e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 131, sobreste-se o feito por 10 (dez) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Sean da Silva Pereira Loureiro, Bruno Lirio Moreira da Silva

411 - 0000545-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000545-6
Autor: Carmen Edilia de Melo Mendoza e outros.
Réu: Espólio de Claudino Soares da Costa
SENTENÇA. Vistos etc... P.H.M.S. e outros, qualificados nos autos epigrafados, ingressaram em juízo com pedido de abertura de inventário dos bens deixados pelos falecimentos ab intestato de C.S. da. C., ocorrido em 16 de setembro de 2012 (fl. 05). O falecido deixou como sucessores: P.H.M.S. (fl. 07); P.H. de M. S. (fl. 08); C.P.A.S. (fl. 34). À fl. 16, nomeou-se a representante legal do requerente senhora C.E. de M.M., como inventariante. A inventariante apresentou as primeiras declarações às fls. 22/23. Os bens a inventariar foram descritos às fls. 131/132. Não há dívidas a integrar o espólio, consoante às certidões negativas das esferas administrativas acostadas às fls. 59/61. Às fls. 135/137 as partes juntaram acordo deliberando acerca da partilha dos bens. A inventariante juntou aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD e da multa pela não abertura do inventário no prazo legal (fl. 163/164). A Fazenda Pública tomou ciência do inventário, tendo sido favorável ao prosseguimento do feito (fl. 170). O Ministério Público opinou pela homologação do plano de partilha (fl. 189). O feito seguiu o procedimento previsto em lei. Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 135/137, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se a carta de adjudicação em nome da herdeira C.P.A.S. Outrossim, expeça-se alvará judicial em nome da representante legal dos menores P.H.M.S. e P.H. de M. S. (fl. 08), senhora C.E. de M.M., para levantamento e saque da cota parte dos infantes, depositadas em juízo (fl. 144/145). Convém ressaltar, que a quota parte dos menores deverá ser depositada em conta poupança de titularidade dos infantes, nos termos do art. do art. 1º, § 2º da Lei 6.858/80, só podendo ser movimentada quando de sua maioridade ou através de alvará judicial. Expeça-se alvará, devendo a autorizada prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Honorários na forma pactuada. P.RR.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Elildes Cordeiro de Vasconcelos

412 - 0007894-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007894-1
Autor: Quine Prado da Silva e outros.
Réu: Espólio de Antonio Gomes da Silva
R.H. 01 - A inventariante cumpra o item "3" do despacho de fl. 101. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maria Luzia Vaz da Costa, Diego Freire de Araújo

413 - 0008277-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008277-8
Autor: Maria Auxiliadora Rocha Cardoso e outros.
Réu: Joelmar Rocha Cardoso
DECISÃO Vistos, etc... A sentença de fls.238 não condiciou o pagamento à herdeira a qualquer recebimento de precatório, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 244. Pelo prosseguimento, tendo em vista a existência de dívida não paga defiro o pedido de fls. 252, nos termos do que dispõe o art. 655, I, do CPC. Efetue-se registro da minuta de bloqueio de créditos junto ao sistema Bacenjud (CPF: 199.887.882-15), no valor cobrado (R$ 10.000,00). Em sendo frutífera a penhora, intime-se a parte devedora para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Clovis Melo de Araújo, Danielle Benedetti Torreyas

414 - 0008979-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008979-9
Autor: Instituto Brasileiro do Meio Amb e dos Rec Nat Ren - Ibama
Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 54, proceda-se como requerido. 02 Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de Janeiro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

415 - 0214142-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214142-2
Autor: Altina Batista da Cunha
Réu: Rutiana da Luz de Oliveira e outros.
DESPACHO Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio à executada como Curador Especial o (a) Dr(a). ALESSANDRA MIGLIORANZA, dispensando-se a lavratura de termo de compromisso, ante o disposto no art. 4º, XVI da Lei Complementar nº 80/1994, bem como art. 6º, XV da Lei Complementar nº 164/2010. Dê-se vista ao Curador Especial para ciência do encargo. Atente o Cartório para que o (a) Curador (a) Especial seja intimado (a) para os demais atos do processo. Após, manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Int. Cumpra-se.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016 EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro, Felipe Freitas de Quadros

Tutela/curat. Remo. Disp

416 - 0165802-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165802-4
Autor: M.J.S.P.
Réu: A.C.S.
DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público.Boa Vista RR, 19 de janeiro de 2016. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões,Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Edson Silva Santiago

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 13/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Tyanne Messias de Aquino

Mandado de Segurança

417 - 0138969-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138969-7
Autor: Cassandra de Jesus Faria Lacerda e outros.
Réu: Daniel Gianluppi e outros.
Despacho: I-Defiro o pedido de desarquivamento do feito, fls. 515; II-Int. Boa Vista, 14 de dezembro de 2015. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos.
Advogado(a): Natasha Cauper Ruiz

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 15/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Tyanne Messias de Aquino

Procedimento Ordinário

418 - 0126874-77.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.126874-3
Autor: Antônio Gilvan de Castro Matheus
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: Intimar a parte autora para comparecer em cartória para a retirada da certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco)dias. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

2ª Vara de Família

Expediente de 13/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

419 - 0050130-80.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.050130-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.A.L.B.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 13/01/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Cleber Bezerra Martins

Inventário

420 - 0042898-17.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.042898-2
Autor: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros.
Réu: Vanda da Silva Pinto
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 13/01/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ronald Rossi Ferreira, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão, Eden Paulo Picão Gonçalves

1ª Vara do Júri

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

421 - 0192877-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192877-1
Réu: Ednilton Costa da Cunha e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/03/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

422 - 0160125-52.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160125-5
Réu: Meirivania Rodrigues

Despacho: Vista ao Mnistério Público para que se manifeste quantoa testemunha faltante, José, digo, LUIZ LINHARES DOS SANTOS, (certidão de fls. 348). BV, 18/01/2016. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0018941-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018941-5
Réu: Elichardsson Lima Alves e outros.

Despacho:
Juntem-se os mandados faltantes.
Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento com urgência.
Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha Flávia.
Intimem-se as demais testemunhas.
Atente-se o vartório para intimação do Advogado particular do réu Starley.
Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila.
Juiz Substituto.

Designação de Audiência
Dia 04 de fevereiro de 2016
às 09h30min.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

424 - 0005794-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005794-5
Réu: Gilson Viana Gomes
Designação:
Dia 13 de março de 2016.
Às 10h30min
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara Militar

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

425 - 0017913-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017913-2

Réu: Jeferson Barreto Lima e outros.
Audiência ADIADA para o dia 27/01/2016 às 09:00 horas.
Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior, Tania Maria dos Santos Sousa

1ª Vara Militar

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

426 - 0016888-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016888-2
Réu: Antonio Almeida Oliveira
Designação de audiência
Testemunhas de Defesa
24 de fevereiro de 2016
Ás 09h00min
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Gabriela Layse de Souza Lemos, Enrico Dias Ko Freitag

427 - 0005454-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005454-4
Réu: Rynnan Leão do Nascimento e outros.
Designação de Audiência
Interrogatório
17 de fevereiro de 2016
Às 09h00min
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Leandro Martins do Prado

428 - 0008878-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008878-8
Réu: Idenilson Paulino da Silva
Designação de Audiência
Interrogatório
02 de março de 2016
09h00min.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

429 - 0012172-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012172-0
Réu: Claudio Guilherme Moraes
Designação de Audiência
Interrogatório
17 de fevereiro de 2016
Ás 09h30min
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

430 - 0125363-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.125363-0
Réu: Francisco Angelino Gomes
À defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

431 - 0011655-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011655-6
Indiciado: J.P.S. e outros.
Decisão: Liminar concedida.
Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, José Vanderi Maia, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, David Souza Maia, Juberli Gentil Peixoto, Denyse de Assis Tajujá, João Alberto Sousa Freitas, Aline de Souza Bezerra, Wendel Monteles Rodrigues

432 - 0011926-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011926-9
Réu: H.G.L. e outros.
Decisão: Acolhendo a manifestação do Ministério Público, à fl. 229, de Defensoria Pública, de fl. 230v., decreto a revelia do réu HIRLAN GOMES LIMA, citado - fls. 149/150, nos termos do artigo 367, do Código de Processo Penal. (...). Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

433 - 0000047-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000047-6
Réu: Raimundo dos Santos Silva e outros.
Decisão: Liminar concedida.
Decisão: Cumpra-se com a devida urgência.Cite-se e intime-se o réu RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para que seja posto em liberdade RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, salvo se por outro motivo deva permanecer recolhido. (...) Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2016. Dr. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

434 - 0019868-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019868-6
Indiciado: E.G.S.R. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

435 - 0008076-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008076-6
Réu: Mauro Oliveira da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

436 - 0017431-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017431-8
Réu: Rogerio Silva da Costa e outros.
Intimação do Advogado: Intime-se o Advogado da ré RAWEILLA DOS REIS OLIVEIRA, para apresentar as Razões Recursais da Defesa, bem como, para apresentar Contrarrazões ao recurso apresentado pelo Ministério Público Estadual, tudo no prazo legal. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2015.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Vara Crimes Trafico

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

437 - 0008947-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008947-6
Réu: Luiz Fernando da Silva Campos
Vista à defesa para apresentação dos Memoriais Finais.
Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

Inquérito Policial

438 - 0019873-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019873-6
Indiciado: M.G.B.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

439 - 0020244-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020244-7
Réu: Flavia Caroline Caetano
Defiro o pedido do Ministério Público, de fl.286. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, em continuação (fl. 285).Intime-se o réu, via carta precatória.Intime-sé a testemunha (ver fls. 286/287v.).Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.Expedientes necessários.Cumpra -se. Boa Vista/RR 11 de Janeiro de 2016. Luiz Alberto de Morais Junior- Juiz de direito titular
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Proced. Esp. Lei Antitox.

440 - 0007582-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007582-7
Réu: Waldiney de Alencar Sousa
Defiro o pedido do Ministério Público, de fl.286. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, em continuação (fl. 285).Intime-se o réu, via carta precatória.Intime-sé a testemunha (ver fls. 286/287v.).Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.Expedientes necessários.Cumpra -se. Boa Vista/RR 11 de Janeiro de 2016. Luiz Alberto de Morais Junior- Juiz de direito titular
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Relaxamento de Prisão

441 - 0019445-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019445-3
Réu: Rodrigo Cabral Barbosa
PUBLICAÇÃO: SENTENÇA(...) Indefiro o pedido de revogação da prisão e mantenho intacta a decisão que decretou a prisão preventiva em consonância com manifestação do MP (...)Intime-se o requerente, pessoalmente e o seu Advogado, via DJe, além do MP.Junte-se cópia desta Sentença aos autos principais.Após, arquivem-se, com as devidas baixas.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 16 de Dezembro de 2015.JUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIORJuiz de Direito
Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

Vara Crimes Trafico

Expediente de 13/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

442 - 0120334-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120334-6
Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

443 - 0207637-60.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207637-0
Réu: Francisco Mota Sousa
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal

444 - 0000496-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000496-0
Réu: Carlos Tarumã Barbosa
Intime-se o Advogado do réu, para manifestação acerca das suas testemunhas, não localizadas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de preclusão.
Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Carta Precatória

445 - 0014469-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014469-8
Réu: Almir Alexandre dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0000145-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000145-8
Réu: Edivaldo de Aquino Mendonça
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

447 - 0008593-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008593-3
Réu: Jefferson Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0011402-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011402-2
Réu: Abgael Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0015690-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015690-8
Réu: Francivaldo do Nascimento Silva
Decisão: Declaração de incompetência.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

450 - 0013742-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013742-9
Réu: Dheys Vieira da Silva e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Fábio Bezerra Pelais, Vinicius Guareschi

Inquérito Policial

451 - 0017991-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017991-8
Indiciado: F.A.B.
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 14/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Proced. Esp. Lei Antitox.

452 - 0006095-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006095-6
Réu: Jhonatan Ferreira Maia e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2016, às 10:30 horas. O Dr. Advogado Orlando Guedes Rodrigues deverá cientificar seu assistido JHONATAN FERREIRA LIMA acerca da audiência, conforme R. Decisão de fls. 135.
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Maria Gorete Moura de Oliveira

453 - 0012593-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012593-0
Réu: Francisco Wilami Souza de Oliveira
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 15/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

454 - 0013102-15.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013102-6
Réu: José Lucimar de Matos
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0038371-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038371-6
Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

456 - 0041320-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.041320-8
Réu: César Dias Gomes
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

457 - 0068606-35.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068606-6
Réu: Francisco das Chagas Barbosa da Costa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0097829-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097829-7
Réu: Davi Soares Macedo e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mamede Abrão Netto, Geisla Gonçalves Ferreira, Eduardo Queiroz Valle, Alessandro Andrade Lima

459 - 0109546-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109546-0
Réu: Sandro Fernandes Pinto
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Walla Adairalba Bisneto, Robério de Negreiros e Silva

460 - 0114148-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114148-8
Réu: Isidro Nicolau de Carvalho e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, David Souza Maia, Wendel Monteles Rodrigues, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

461 - 0141819-69.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141819-9
Réu: Zenilton Cruz Lima
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da

exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

462 - 0014692-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014692-6
Réu: J.C.S.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

463 - 0142031-90.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142031-0
Réu: Geickson de Almeida Leite
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Ação Penal

464 - 0024146-94.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024146-8
Réu: Zenilton Cruz de Lima
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0120334-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120334-6
Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0140079-76.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140079-1
Réu: Ramildo Junior Pedroso Amorim e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

467 - 0165391-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165391-8
Réu: Antonio Shirley Cruz Maria
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Alci da Rocha

468 - 0197543-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197543-4
Réu: Aureo Figueiredo Barcelar
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

469 - 0198425-49.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198425-3
Réu: Elcio Alves Duarte
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito

Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

470 - 0203377-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203377-7
Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

471 - 0208350-35.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208350-9
Réu: Rogério Max Silva dos Santos
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0208380-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208380-6
Réu: Antonio Barbosa da Costa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

473 - 0208406-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208406-9
Réu: Mário César Gomes Ribeiro
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Vilmar Lana

474 - 0214570-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214570-4
Réu: Thyago Jose Barros da Silva
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0214703-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214703-1
Réu: Antonio Josue Gomes dos Santos
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Helio Duarte de Holanda Filho, Mileide Lima Sobral

476 - 0215116-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215116-5
Réu: Salvador Bispo dos Santos
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0215257-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215257-7
Réu: Brigido Ferreira de Oliveira
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0215660-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215660-2
Réu: Almiro Sabino da Silva
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015,

publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

479 - 0221160-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221160-5
Réu: João Batista Nunes dos Santos e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0224503-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224503-3
Réu: Sergio da Silva Carvalho
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0224541-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224541-3
Réu: Joelson de Andrade Caetano
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

482 - 0224542-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224542-1
Réu: Antonio Viana do Nascimento
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

483 - 0002392-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002392-7
Réu: F.R.M.A.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0002738-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002738-1
Réu: Fernando Carvalho
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Wellington Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

485 - 0002896-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002896-7
Réu: R.E.S.B.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Sérgio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

486 - 0004370-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004370-1
Réu: Rudson Benchay de Souza e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o

devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

487 - 0005767-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005767-7
Réu: O.O.S.F.
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/02/2016, às 09:30 horas.
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

488 - 0007118-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007118-1
Réu: Gerlieudes Ribeiro Trindade
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0011703-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011703-4
Réu: José Flávio Barbosa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco

490 - 0014264-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014264-4
Réu: J.M.S.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0016685-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016685-8
Réu: J.S.F.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0017987-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017987-7
Réu: A.S.R. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0018051-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018051-1
Réu: R.S.A.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

494 - 0000936-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000936-1
Réu: Elemar Bublitz
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Albert Bantel

495 - 0003691-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003691-9
Réu: J.C.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016,

conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0007584-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007584-2
Indiciado: V.-.O.A. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 12/07/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Clodocí Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Francisco José Pinto de Mecêdo, Elias Bezerra da Silva, André Luiz Vilória, Leydijane Vieira e Silva, Warner Velasque Ribeiro, André Luiz Galdino, Maria do Rosário Alves Coelho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Walla Adairalba Bisneto, Ariana Camara da Silva

497 - 0008920-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008920-7
Réu: J.M.A.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Wellington Sena de Oliveira, Moisés Lima da Silva Júnior

498 - 0008969-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008969-4
Réu: E.R.S.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0009176-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009176-5
Réu: José Flávio Barbosa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco

Inquérito Policial

500 - 0016144-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016144-6
Réu: Elton Darmison da Silva Elias
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

501 - 0141671-58.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141671-4
Réu: Wagner da Silva e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0208096-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208096-8
Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

503 - 0204158-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204158-0
Réu: Adenildo Lima da Silva
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

504 - 0004377-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004377-6
Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais

detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0014568-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014568-8
Réu: Tiago de Oliveira e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

506 - 0016880-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016880-5
Réu: Danilson Santiago Naranjo e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Maria Juceneuda Lima Sobral, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jose Vanderi Maia

507 - 0003671-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003671-1
Réu: Claudomiro Mendes Martins e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alysson Batalha Franco, Claybson César Baia Alcântara

508 - 0007189-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007189-0
Réu: Eliane Gome da Silva
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0012004-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012004-4
Réu: Tatiane Valadares de Souza e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Ação Penal

510 - 0009078-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009078-3
Indiciado: J.P.S. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0017640-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017640-0
Réu: L.R.T.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Públio Rêgo Imbiriba Filho, Peter Reynold Robinson Júnior

512 - 0000948-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000948-4
Réu: Jose Ribamar Thomas Santana
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o

devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

513 - 0002664-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002664-5
Réu: V.N.P.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0003417-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003417-7
Réu: Antonio Silva Barros e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0008289-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008289-5
Réu: Edegar Antonio Jaeger
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

516 - 0010670-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010670-2
Indiciado: A.B.S. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcelo Cruz de Oliveira, João Alberto Sousa Freitas

517 - 0013894-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013894-5
Réu: Sergio Maciel Barbosa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

518 - 0020113-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020113-1
Réu: Josias Arlindo Barbosa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Alex Reis Coelho

519 - 0020210-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020210-5
Indiciado: O.T. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Aline Moraes Monteiro

520 - 0020364-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020364-0
Réu: Janio Conceição Mendonça
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0000563-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000563-9

Réu: Oderlan da Silva Costa e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Aline de Souza Bezerra

522 - 0004748-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004748-2
Réu: Wendeson Alves de Souza
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0008310-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008310-7
Réu: José Augusto de Souza Pinto
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

524 - 0008911-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008911-2
Réu: Eldro Conceição dos Santos e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0009438-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009438-5
Réu: Paulo da Silva
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

526 - 0013873-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013873-7
Réu: Wendeson de Jesus Moraes
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

527 - 0018722-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018722-1
Réu: Daianne Silva Cavalcante e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0004621-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004621-9
Réu: Nilbrando Silva da Mota
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0004975-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004975-9
Réu: Carlos Eduardo Silva Nogueira e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o

devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Carta Precatória

530 - 0019854-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019854-6
Réu: Alonso Vitoriano da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

531 - 0008423-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008423-8
Indiciado: L.R.F.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0014041-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014041-0
Réu: Amarildo Silva Lourenço
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

533 - 0002705-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002705-2
Indiciado: I.R.S.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

534 - 0004280-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004280-4
Indiciado: T.M.P.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

535 - 0015640-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015640-6
Indiciado: D.A.M.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

536 - 0018884-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018884-7
Indiciado: C.S.C.F. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0001776-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001776-1
Indiciado: A.A.S.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0003918-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003918-7
Indiciado: K.M.M.S.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0003926-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003926-0
Indiciado: J.P.V.S.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando

a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0008134-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008134-6
Indiciado: I.S.N.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0016793-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016793-9
Indiciado: J.M.A.N. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza

542 - 0017452-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017452-1
Indiciado: F.D.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Silvia Dias Gomes

Pedido Quebra de Sigilo

543 - 0009126-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009126-6
Autor: Delegado de Policia Federal
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

544 - 0016815-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016815-0
Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim/delegado de Policia
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

545 - 0005271-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005271-6
Réu: Evaldo Gomes de Oliveira Junior
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

546 - 0006675-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006675-7
Réu: Valtemir Silva Carvalho
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina

547 - 0010469-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010469-9
Réu: Maria Cristina da Silva e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

548 - 0012556-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012556-1
Réu: Felipe Oliveira da Silva e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

549 - 0020354-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020354-1
Réu: Francisco Silva
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

550 - 0006060-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006060-0
Réu: Alan Batista Barbosa Rodrigues e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

551 - 0008545-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008545-8
Réu: Mizael Guerreiro da Silva Neto
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0009242-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009242-1
Réu: Hebert da Silva Barroso
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

553 - 0013560-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013560-0
Réu: Soliane Gonçalves Frazão e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

554 - 0017088-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017088-8
Réu: Elias Lourenço de Aguiar
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0018398-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018398-0
Réu: Joeny Dias de Oliveira
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0018721-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018721-3
Réu: Robson de Souza Matos
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Claudeide Rodrigues Bevolo

557 - 0020659-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020659-1
Réu: Ronan Campos Nogueira e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais

detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

558 - 0000596-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000596-7
Réu: Omir Barros Fonteles e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Raphaela Vasconcelos Dias, Thales Garrido Pinho Forte, Sulivan de Souza Cruz Barreto

559 - 0000766-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000766-6
Réu: José Vitor da Silva Júnior e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0004120-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004120-2
Réu: Alef Bandeira França e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Carlos Nobre

561 - 0004250-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004250-7
Réu: Jessica dos Santos Costa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

562 - 0004345-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004345-5
Réu: Marcio Leandro de Oliveira Magalhães
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

563 - 0005080-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005080-7
Réu: Raimundo Nonato Ferreira de Souza
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Ben-hur Souza da Silva

564 - 0005292-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005292-8
Réu: Rodrigo Santos Moreira
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

565 - 0010712-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010712-8
Réu: Marcos Alexandre da Silva Santos
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-

se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

566 - 0012438-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012438-8
Réu: Jander Medeiros dos Santos
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e,, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

567 - 0012493-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012493-3
Réu: Francinete Pereira da Silva
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

568 - 0016196-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016196-8
Réu: Cleper Ramos de Oliveira
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

569 - 0016317-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016317-0
Réu: Eliane Almeida e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

570 - 0001334-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001334-9
Réu: Joelia Soares Viriato
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

571 - 0003139-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003139-0
Indiciado: T.X.M. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

572 - 0003536-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003536-7
Réu: Edinaelma de Nazaré de Jesus Gonçalves e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Alex Reis Coelho

573 - 0007544-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007544-7
Réu: Emerson de Paula Silva e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

574 - 0008831-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008831-7
Réu: Idelvan Rodrigues de Sousa
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando

a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

575 - 0016935-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016935-6
Autor: Irvin Ramos Carvalho
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

576 - 0189382-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189382-7
Réu: Jairo de Souza e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

577 - 0001967-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001967-1
Réu: Jose Filho de Souza Medeiros e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Deusdedith Ferreira Araújo

Inquérito Policial

578 - 0165721-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165721-6
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

579 - 0000487-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000487-9
Indiciado: T.D.R.C.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Ana Paula Lopes Costa, Eric Fabricio Mota dos Santos

580 - 0019759-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019759-7
Indiciado: R.F.M.N.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

581 - 0023274-79.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023274-9
Réu: Francisco da Chagas da Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

582 - 0126903-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.126903-0
Réu: Heliomar Severino dos Santos
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Insanidade Mental Acusado

583 - 0012368-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012368-7
Réu: Marcio dos Santos Oliveira
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Proced. Esp. Lei Antitox.

584 - 0008628-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008628-8
Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Gerson Coelho Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Frederico Matias Honório Feliciano, José Carlos Aranha Rodrigues, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Ação Penal

585 - 0124607-69.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124607-1
Réu: Jose Aparecido Menezes Rego

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

586 - 0168551-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168551-4
Réu: Mauricio de Oliveira Bento e outros.
Decisão: (...) Intime-se o Advogado da ré Maria Gercina Vieira Gonçalves, via DJe, para atualização/conformação dos endereços das testemunhas arroladas à fl. 142, no prazo de dez (10) dias(...)Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogados: Celson Reis de Oliveira, Thiago Stuchi Reis de Oliveirs, Willian Douglas Salles Alves dos Santos, José Rogério de Sales, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, Thiago Stuchi Reis de Oliveirs

587 - 0213003-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213003-7
Réu: Antônio Julio Pinto
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Mauro Silva de Castro, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

588 - 0004452-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004452-7
Réu: J.L.P.
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

589 - 0102530-66.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102530-1
Réu: Luiz Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

590 - 0213082-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213082-1
Réu: Jonas Melo de Oliveira
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

591 - 0213931-31.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213931-9
Réu: Rafael Gomes de Abreu
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito ** AVERBADO ** DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

592 - 0009858-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009858-8
Indiciado: J.P.S. e outros.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Ariana Camara da Silva

Restauração de Autos

593 - 0011653-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011653-1
Réu: Haroldo de Assis Medeiros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

594 - 0011926-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011926-9
Réu: H.G.L. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

595 - 0002813-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002813-6
Réu: Jorge Luiz Patricio da Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

596 - 0008813-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008813-0
Réu: Rarisson dos Santos de Andrade e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

597 - 0017893-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017893-1
Réu: Jefter Soares Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

598 - 0018894-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018894-6
Réu: Amauris Vicente Chaveco
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Carta Precatória

599 - 0017956-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017956-1
Réu: Gabriel Mariano Farias e outros.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

600 - 0019180-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019180-6
Réu: Weverton Sagica Ribeiro
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

601 - 0000762-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000762-0

Réu: Raimundo Farias Guimarães
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

602 - 0012605-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012605-2
Indiciado: M.E.P.G.
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

603 - 0003176-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003176-2
Réu: Nilson Rodrigues Sousa Oliveira
Considerando a Resolução nº 40, de 18 de dezembro de 2015, publicada no 2015 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVIII - EDIÇÃO 5649 003/127http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151221, em razão da exiguidade de tempo para prolação de sentença de mérito, considerando a complexidade da causa, que demanda especial atenção e análise mais detida do conjunto probatório, incluindo audiências gravadas em mídia digital, assim como a necessidade de adequação e acomodação de pessoal, mobiliário, equipamentos de informática e acervo processual físico desta Vara no Fórum Criminal e, por fim, para que seja feito o devido registro no SISCOM das conclusões em nome da Juíza de Direito Titular deste Juízo, devolvo estes autos à secretaria judicial, para a devida movimentação e conclusão após o dia 20 de janeiro de 2016, conforme a mencionada Resolução do Eg. Tribunal Pleno.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Gleiciane Ferraz de Souza Levino

604 - 0008344-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008344-1
Indiciado: R.F.V.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

605 - 0011754-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011754-6
Indiciado: W.S.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

606 - 0016793-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016793-9
Indiciado: J.M.A.N. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado da audiência designada para o dia 11/02/2016 às 09:00.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza

607 - 0017019-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017019-8
Indiciado: A.C.O.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

608 - 0017750-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017750-8
Indiciado: A.N.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

609 - 0018966-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018966-9
Indiciado: F.B.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

610 - 0019027-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019027-9
Indiciado: J.B.R.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

611 - 0018951-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018951-1
Autor: Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente
Autos remetidos à delegacia.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

612 - 0013676-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013676-9
Autor: Diretor do Denarc
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

613 - 0006095-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006095-6
Réu: Jhonatan Ferreira Maia e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2016 às 10:00 horas.
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Maria Gorete Moura de Oliveira

614 - 0007582-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007582-7
Réu: Waldiney de Alencar Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

615 - 0001187-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001187-1
Réu: João Alberto Sousa Freitas
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Inquérito Policial

616 - 0014191-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014191-1
Indiciado: A.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

617 - 0016848-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016848-1
Indiciado: W.M.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Proced. Esp. Lei Antitox.

618 - 0020016-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020016-2
Réu: Max Robert Lourenço Matos e outros.
SENTENÇA
O RÉU FOI CONDENADO A 05 ANOS DE RECLUSÃO E 500 DIAS MULTA, NO ENTANTO VERIFICOU-SE A VIABILIDADE DE DETRAÇÃO PREVISTA NO ART.387 §2º DO CPP, POSSIBILITANDO A MUDANÇA DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, DO SEMIABERTO PARA O ABERTO. FOI CONCEDIDO O DIREITO DE

APELAR EM LIBERDADE. FOI DECRETADO O PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO EM FACE DOS BENS APREENDIDOS. NO MESMO ATO EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA, LIBERTANDO-SE O RÉU CONDENADO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER CUSTODIADO, SENDO IMPERIOSO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA COLHA O ENDEREÇO DO ACUSADO PARA FUTURAS INTIMAÇÕES, BEM COMO PROCEDA CIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES APLICADAS.APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDA-SE COM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PPUBLICA DE RORAIMA E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL)BEM COMO DETERMINO.
BOA VISTA RORAIMA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015
JUIZ DE DIREITO DR.LUIZ ALBERTO DE MORAES
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Inquérito Policial

619 - 0000104-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000104-5
Indiciado: R.A.A.
DECISÃO
1. Como bem observou a douta representante ministerial, foi imputado à ré, além do crime de roubo, o delito de corrupção de menor, conforme previsão dos artigos 157, §2º, incisos I e II do CP e art. 244-B, do ECA, respectivamente.
2. Em razão disso, o parecer de fls. 34/35 foi pelo declínio da competência deste Juízo para a Vara de tráfico.
3. Pela narrativa dos fatos, nota-se que o crime de roubo foi praticado, em tese, com a participação de menores de idade, o que torna este juízo incompetente para processar e julgar o fato, isso porque, até que a Vara especilizada nos delitos previstos no ECA seja instalada, a Vara de Tráfico é competente para julgar crimes desta natureza, nos termos da cota ministerial lançada, cujas razões adoto como causa de decidir.
4. Assim, remetam-se os autos para a Vara de Tráfico.
5. Baixas necessárias.
6. Cumpra-se com urgência por se tratar de réu preso.
Boa Vista-RR, 18 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

620 - 0182813-71.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182813-8
Sentenciado: Jairo Julio de Moraes
PUBLICAÇÃO: Fica intimada a defesa para que tome ciência da documentação juntada após o pedido de fls. 337.
Advogados: Alci da Rocha, Vera Lúcia Pereira Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

621 - 0005186-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005186-6
Réu: Gilson Santos de Carvalho
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia desigada para o dia 19/02/2016 as 11:20.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

622 - 0013744-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013744-2
Réu: Ismael Joaquim de Oliveira
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 18/02/2016 as 12:00.
Advogado(a): Paulo Cabral de Araújo Franco

623 - 0000919-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000919-8
Réu: Valdenrique Alves de Macedo
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 23/02/2016 as 9:30.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

624 - 0011463-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011463-4
Indiciado: A. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 28/01/2016 às 11:00 horas.
Advogados: Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro, Larissa de Souza Lago, Renato Franklin Gomes Martins

1ª Criminal Residual

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

625 - 0052738-51.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052738-7
Réu: Wendell Marinho Vieira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

626 - 0159961-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159961-6
Réu: Darlisson da Cruz Albarado e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 25/02/2016 as 12:40.
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

627 - 0223145-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223145-4
Indiciado: J.P.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

628 - 0011554-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011554-1
Indiciado: J.P.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Juceneuda Lima Sobral, José Aparecido Correia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nelson Vieira Barros, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vinicius Guareschi, André Luiz Vilória, Warner Velasque Ribeiro, Alysson Batalha Franco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Tyrone José Pereira, Celso Garla Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcus Gil Barbosa Dias, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto, Mike Arouche de Pinho, Alessandra Mara Fim Oliveira

629 - 0005776-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005776-2
Réu: Cleber Bezerra Martins
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000585RR, Dr(a). CLEBER BEZERRA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Cleber Bezerra Martins, Bruno Liandro Praia Martins

630 - 0013269-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013269-8
Réu: Marcos Paulo Souza da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

631 - 0016932-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016932-8
Réu: Sérgio Antonio Teixeira Briglia e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000992RR, Dr(a). VIRGÍNIA MUNIZ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Virgínia Muniz de Souza Cruz

632 - 0004777-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004777-9
Réu: Israel Cardoso de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

633 - 0013564-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013564-7
Réu: Gerlane Cavalcante Lima e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000606RR, Dr(a). MARCELO FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Marcelo Ferreira Gomes

634 - 0018945-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018945-3
Réu: Jonas Carlos Bernardino de Araujo e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu a apresentar resposta à acusação no prazo legal=
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

635 - 0018964-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018964-4
Réu: Jhonatan Lopes Furtado de Moraes e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu a apresentar resposta à acusação no prazo legal
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Liberdade Provisória

636 - 0009829-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009829-9
Réu: P.P.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral

1ª Criminal Residual

Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

637 - 0013083-09.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013083-8
Réu: Adilo Passarini
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 26/02/2016 as 10:40.
Advogados: Thiago Fuzari Borges, Alex Oliveira Tavora, Marcel Paulinelli Cavalcante Silva

638 - 0006503-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006503-5
Réu: M.R.A. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 24/07/2016 as 9:00.
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Irene Dias Negreiro

639 - 0019263-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019263-3
Réu: Pablo Gabriel Lima de Sousa
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para aduiencia designada para o dia 26/02/2016 as 12:10.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Criminal Residual

Expediente de 13/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

640 - 0013460-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013460-8
Réu: Janice Melo dos Santos
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 01/03/2016 as 9:00.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

641 - 0000938-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000938-8
Réu: Julio Cesar Oliveira de Melo
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

Representação Criminal

642 - 0008680-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008680-8
Representado: Isamar Pessoa Ramalho
Representado: Jackson Lopes da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 03/03/2016 as 12:20.
Advogado(a): Fernando dos Santos Batista

1ª Criminal Residual

Expediente de 14/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

643 - 0195025-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195025-4
Réu: Francisco José de Azevedo e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 25/02/2016 as 9:00
Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

644 - 0011599-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011599-5
Réu: Railsson Barros de Souza e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 24/02/2016 as 10:30.
Advogados: Thiago Amorim dos Santos, Paulo Afonso de S. Andrade

645 - 0019107-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019107-9
Réu: David Kaisson Rodrigues Pimentel
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 29/01/2016 as 11:00.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 15/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

646 - 0107523-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107523-1
Indiciado: P.M. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 12/07/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

647 - 0011873-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011873-3
Réu: P.P.S.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 23/02/2016 as 11:40.
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

648 - 0004489-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004489-3
Réu: Ericson Romao Silva
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

649 - 0004731-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004731-6
Réu: Silaide Nicacio Gomes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

650 - 0116038-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116038-9
Réu: Vanderly Charles Rodrigues Correa e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 03/03/2016 as 9:30.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

651 - 0142626-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142626-7
Réu: José Clidenor Brito Garreto e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2016 às 11:00 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

652 - 0002268-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002268-3
Réu: João Amarildo Reis dos Santos
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 04/03/2016 as 9:30.
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

653 - 0006013-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006013-7
Réu: David de Souza
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Marta Noube de Souza Leão

1ª Criminal Residual

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

654 - 0085562-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085562-8
Réu: Gilvan Pereira Matos e outros.
Designo o dia 28/04/2016 às 09:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

655 - 0097508-61.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097508-7
Réu: Alberoni Freitas de Araujo
Designo o dia 01/04/2016 às 09:20, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Massilena de Jesus Silva

656 - 0130981-67.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130981-0
Réu: Elieudes do Carmo Ramos
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.130981-0
Vítima: ESTADO
Réu (s): ELIEUDES DO CARMO RAMOS

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ELIEUDES DO CARMO RAMOS, brasileiro, casado, auxiliar de montador de parabólica, natural de Boa Vista/RR, nascido em 09/09/1982, portador do RG n° 211196 SSP/RR, CPF não informado, filho de Francisca Eliane do Carmo Ramos. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 2o, I e II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamentoo e final condenação..."

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

657 - 0014287-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014287-5
Réu: F.C.C.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.014287-5
Vítima: ESTADO
Réu (s): FRANCINALDO DA CONCEICAO CRUZ

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu FRANCINALDO DA CONCEICAO CRUZ, brasileiro, solteiro, servente, natural de Bom Jardim/MA, nascido em 13/09/1982, portador do RG n° 369889-0 SSP/RR, CPF 994.149.103-87, filho de Julia da Conceicao da Cruz. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, caput, na forma do art. 71, ambos do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até juulgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

658 - 0000909-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000909-8
Réu: A.V.D. e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.11.000909-8
Vítima: ESTADO
Réu (s): ARENILTON VIEIRA DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ARENILTON VIEIRA DIAS, vulgo "BINHO", brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 02/07/1981, portador do RG n° 3141395 SSP/PA, CPF 662.102.162-34, filho de Nilton Borges Dis e Maria do Socorro Pinheiro Vieira. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4o, I e IV do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, atéé julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

659 - 0007468-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007468-8
Réu: V.R.C. e outros.
Ciente e de acordo.
Designo o dia 07/07/2016 às 10:50, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Nenhum advogado cadastrado.

660 - 0017498-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017498-3
Réu: A.K.V.L. e outros.
Designo o dia 23/06/2016 às 10:20, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

661 - 0005150-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005150-2
Réu: A.P.S. e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.12.005150-2
Vítima: ESTADO
Réu (s): ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, vulgo "CABOCLO ALEX", brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/06/1988, portador do RG n° 3130347 SSP/RR, CPF 958.056.562-72, filho de Francisco Pereira da Silva e Rosineide da Silva. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até jjulgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

662 - 0005722-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005722-6
Réu: Júlio César Narciso Lima e outros.
Designo o dia 05/07/2016 às 11:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

663 - 0004287-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004287-9
Réu: Carlos da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.004287-9

Vítima: ESTADO
Réu (s): CARLOS DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 17/04/1990, portador do RG n° 331707-2 SSP/RR, CPF não informado, filho de Elza Maria da Silva. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 306 e 309, do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

664 - 0005246-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005246-4
Réu: Luis Rogério Batista
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.005246-4
Vítima: ESTADO
Réu (s): LUIS ROGÉRIO BATISTA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu LUIS ROGÉRIO BATISTA, brasileiro, casado, militar, natural de Nova Iguaçu/RJ, nascido em 16/01/1968, portador do RG n° 103117 PM/RR, CPF 323.501.802-63, filho de Evaristo Batista e Maria Nilce Fereira Batista. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 331, do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

665 - 0012701-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012701-9
Réu: Wladmir Herculano Barbosa
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.012701-9
Vítima: ESTADO
Réu (s): WLADMIR HERCULANO BARBOSA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu WLADMIR HERCULANO BARBOSA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Eirunepe/AM, nascido em 15/02/1982, portador do RG n° 1548019-4 SSP/AM, CPF não informado, filho de Wildson Herculano Saraiva e Guiomar Herculano Barbosa. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, caput, c/c 14, II, ambos do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de reveliaa, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

666 - 0017665-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017665-1
Réu: Jorge Francisco Machado de Albuquerque
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.017665-1
Vítima: ESTADO
Réu (s): JORGE FRANCISCO MACHADO DE ALBUQUERQUE

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JORGE FRANCISCO MACHADO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, convivente, cuidador de escola, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/04/1976, portador do RG n° 142180 SSP/RR, CPF não informado, filho de Maria Auxiliadora Machado de Albuquerque. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, caput, do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de reevelia,

até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

667 - 0019369-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019369-8
Réu: Selma Janete Machado de Assis
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.019369-8
Vítima: ESTADO
Réu (s): SELMA JANETE MACHADO DE ASSIS

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu SELMA JANETE MACHADO DE ASSIS, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, natural de Manaus/AM, nascida em 23/03/1970, portador do RG n° 88860 SSP/RR, CPF 274.716.082-34, filha de Aldo José de Assis e Aldamira Machado de Assis. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 129, caput, do CP e art. 21 da Lei de Contravenções Penais... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atoos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

668 - 0020072-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020072-5
Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.020072-5
Vítima: ESTADO
Réu (s): MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Recife/PE, nascido em 24/03/1957, portador do RG n° não informado, CPF 103.637.774-15, filho de Osvaldo Loureiro Souza Filho e Ana Maria Cordeiro de Carvalho. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 168, § 1o, III do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de reevelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

669 - 0002530-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002530-1
Réu: Jose Salvador Pinto
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.002530-1
Vítima: ESTADO
Réu (s): JOSE SALVADOR PINTO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JOSE SALVADOR PINTO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Campo Belo do Sul/SC, nascido em 12/05/1965, portador do RG n° 233339 SSP/RR, CPF 736.813.932-49, filho de João Maria Pinto e Nair Soares Pinto. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 306, § 1o, I do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

670 - 0004027-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004027-6
Réu: Edielson Leite da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.004027-6
Vítima: ESTADO
Réu (s): EDIELSON LEITE DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu EDIELSON LEITE DA SILVA, brasileiro, união estável, taxista, natural de Caracaraí/RR, nascido em 14/01/1984, portador do RG n° 196443 SSP/RR, CPF 782.851.192-20, filho de Júlio Leite da Silva e Eliete Alves da Silva. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e

arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 306, § 1o, II e V do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e fiinal condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

671 - 0011544-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011544-1
Réu: Alex da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.011544-1
Vítima: ESTADO
Réu (s): ALEX DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ALEX DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Boa Vista/RR, nascido em 15/06/1997, portador do RG n° 393392-0 SSP/RR, CPF não informado, filho de Ivanete da Silva. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 306, § 1o, I c/c 309, ambos do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento dee todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

672 - 0013589-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013589-4
Réu: Benedito dos Santos Filho
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.013589-4
Vítima: ESTADO
Réu (s): BENEDITO DOS SANTOS FILHO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu BENEDITO DOS SANTOS FILHO, vulgo "JUNIOR", brasileiro, união estável, natural de Boa Vista/RR, nascido em 01/03/1990, portador do RG n° 265359 SSP/RR, CPF não informado, filho de Benedito dos Santos e Rosinete Alves dos Santos. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 157, § 2o, I e II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até jullgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

673 - 0016438-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016438-1
Réu: Elessandra Fagundes
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.016438-1
Vítima: ESTADO
Réu (s): ELISSANDRA FAGUNDES

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ELISSANDRA FAGUNDES, brasileira, solteira, desempregada, nascida em 02/11/1981, portador do RG n° não informado, CPF 708.969.682-00, filha de Elita Fagundes. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 28, caput, do Lei 11.343/06... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

674 - 0003071-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003071-5
Indiciado: A.J.G.S.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.003071-5
Vítima: ESTADO
Réu (s): ANTÔNIO JOSÉ GALDINO DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ANTÔNIO JOSÉ GALDINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 31/12/1986, portador do RG n° 242485 SSP/RR, CPF não informado, filho de Francisco Galdino da Silva e Helena Pereira da Silva. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 331, do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e ffinal condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

675 - 0017963-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017963-7
Indiciado: D.S.P.F.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.017963-7
Vítima: ESTADO
Réu (s): DYOGO SENNA PINHO FREITAS

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu DYOGO SENNA PINHO FREITAS, brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito, natural de Boa Vista/RR, nascido em 01/09/1994, portador do RG n° 361041-1 SSP/RR, CPF 029.720.882-98, filho de Amarildo da Rocha Freitas e Maria das Selvas de Deus Liete Pinho. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 309, do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de reveliaa, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Ação Penal

676 - 0008025-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008025-3
Indiciado: J.P.S. e outros.
Final da Sentença: Isto posto, com fulcro no Art. 107, inciso IV e Art. 109, incisos IV e V, do Código Penal, declaro extinta a PUNIBILIDADE de SILVAN LIRA DE CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, 21 de maio de 2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto respondendo pelo Juízo.
Advogado(a): Venilson Batista da Mata

2ª Criminal Residual

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Ação Penal

677 - 0004160-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004160-5
Réu: Carlos de Melo Fonseca
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/02/2016 ÀS 10:00 HORAS na Sala de Audiência da 2ª Vara Criminal Residual situada no Fórum Criminal - Bairro Caranã. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2016.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Criminal Residual

Expediente de 13/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Ação Penal

678 - 0008878-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008878-3
Réu: Marcelo William Correa Campos
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/01/2016 às 10h40, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal de Competência Residual.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

679 - 0004926-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004926-2
Réu: Onilton Padilha Arruda e outros.
Despacho:Intime-se novamente via DJE. Decorrido in albis, intimem-se os réus para informar se ainda tem interesse em ser assistido pelo procurador constituído nos autos. Boa Vista, 17/12/2015.(a) Rodrigo Bezerra Delgado.Juiz de Direito Substituto.Intimação do Advogado para apresentação dos memoriais finais.
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

680 - 0013486-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013486-3
Réu: Adriano Clarindo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2016 às 09:20 horas
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 14/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Ação Penal

681 - 0002534-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002534-4
Réu: N.T.T. e outros.
DESPACHOIntime-se novamente o advogado Dr. Elias Augusto para apresentar memoriais finais em favor do réu Denilson.Após, façam os autos conclusos.Boa Vista, 30/04/15.Bruna ZagalloJuíza Substituta
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Josy Keila Bernardes de Carvalho, José Vanderi Maia, Lizandro Icassatti Mendes, Elias Augusto de Lima Silva, Vilmar Lana

Ação Penal - Sumário

682 - 0019814-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019814-0
Réu: Israel Alessandro Pereira
DECISÃODiante da prova de materialidade e indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Israel Alessandro Pereira, recebo a denúncia na integralidade.Cite-se o réu na forma do art. 396 e ss do CPP.Junte-se FAC estadual e federal.Demais expedientes de praxe. BV-RR, 08.01.2016Luiz Alberto de Morais JúniorJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 15/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Ação Penal

683 - 0106494-67.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106494-6
Réu: Eloi João de Souza
VISTOSDecreto a revelia do réu.Vista as partes na fase do art. 402/CPP. Nada requerido, junte-se FAC e vistas para alegações finais.01/12/15 Rodrigo Bezerra DelgadoJuiz de Direito Substituto
Advogados: Michael Ruiz Quara, Agassis Favoni de Queiroz

2ª Criminal Residual

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Ação Penal

684 - 0006043-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006043-0
Réu: Wando Oliveira Marcelino
Audiência Preliminar designada para o dia 19/04/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

685 - 0009902-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009902-4
Réu: S.M.S.B.
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/04/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

686 - 0012131-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012131-5
Autor: M.P.E.R.
Réu: R.A.F.
Despacho: As testemunhas da defesa são comuns ao MP. Consta às fls. 307v e 308 homologação da desistência das testemunhas pelo MP. No entanto, a defesa não se manifestou se insiste ou não na oitiva de tais testemunhas. Assim, intime-se a defesa, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos sobre as testemunhas e se possui requerimentos na fase do art. 402 do CPP. Decorrido o prazo, sem manifestação, vista ao MP. O silêncio da defesa será interpretado como desistência tácita. Publique-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro/2016. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto.
Advogados: Wallace Martins, Mirella Montagna de Freitas Coutinho Cascão, Roma Angélica de França, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

687 - 0015473-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015473-8
Réu: A.R.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/04/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

688 - 0013613-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013613-7
Réu: Jose Agnaldo Ribeiro
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/04/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

689 - 0017425-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017425-2
Réu: Domingos Rodrigues Bezerra
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

690 - 0004795-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004795-1
Réu: Francisco Alves de Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

691 - 0014276-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014276-0
Réu: Kenedi Jesus Monteiro da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2016 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

692 - 0018885-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018885-4
Réu: Rodrigo Izidoro da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/04/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

693 - 0007430-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007430-9
Réu: José Marcelo Silva dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

694 - 0014267-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014267-6
Réu: Anderson da Silva Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2016 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

695 - 0014452-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014452-4
Réu: Ruan Diego dos Reis da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Karen Macedo de Castro

696 - 0017052-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017052-9
Réu: Lidian Alves Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

697 - 0017834-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017834-0
Réu: Paulo Roberto Pereira dos Santos
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/04/2016 às 09:00 horas
Nenhum advogado cadastrado.

698 - 0017966-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017966-0

Réu: Marco Aurelio Silva Pereira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

699 - 0015834-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015834-5
Indiciado: E.R.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 19/04/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

700 - 0017672-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017672-4
Indiciado: M.C.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 19/04/2016 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

701 - 0154251-86.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154251-7
Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/04/2016 às 10:20 horas.
Advogados: Ana Paula dos Santos Alves, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marlene Moreira Elias, Chardson de Souza Moraes

2ª Criminal Residual

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Ação Penal

702 - 0129234-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129234-7
Réu: Antônio Luiz Lima Azevedo e outros.
Despacho

1- Ao MP.

Boa Vista-RR, 15.01.2016

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

703 - 0219901-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219901-6
Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes
Despacho

1 - Atenda-se ao requerimento do MP (fl.289).
2-Sendo possível, fazer pesquisa no site do TJ/AM, certificando nos autos.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Advogado(a): David Souza Maia

704 - 0018170-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018170-9
Indiciado: A. e outros.
Vistos

Juntem-se os mandados.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

705 - 0005120-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005120-1
Réu: Francisco Gomes dos Santos
Despacho
1- Oficie-se à Diretoria do Fórum para que promova a devida destinação dos bens apreendidos.
2-Após o cumprimento integral da sentença, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 15.01.2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

706 - 0012124-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012124-4
Réu: Daniel Teodosio Tavares e outros.
Vistos

Ao MP.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

707 - 0019533-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019533-6
Réu: Joao Tiago Ribeiro de Paiva
DECISÃO
Considerando a certidão de fl. 37, remetam-se estes autos e seus apensos (0010.15.019202-8 e 0010.15.019869-4) para a 3ª Vara Criminal Residual, juízo este que, em razão da prevenção, se tornou competente para processar e julgar os feitos.
Baixas necessárias.
Cumpra-se com urgência, uma vez que há pedido de liberdade provisória pendente de análise.
Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

708 - 0008965-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008965-3
Réu: Jose Antonio Franco Moreira
DESPACHO

1. Analisando detidamente os autos, observo que na inicial foi requerida a citação do réu por edital e que, apesar de ter ocorrido o recebimento da denúncia (fl. 48), não houve manifestação deste juízo sobre a citação pela via editalícia.
2. Por ora, indefiro o pedido de citação por edital.
3. Cite-se o réu no endereço de fl. 28.
4. Não se logrando êxito na localização do réu, vista dos autos ao MP.
5. Designe-se audiência nos termos da decisão de fl. 48.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

709 - 0008251-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008251-8
Indiciado: A.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado ESTÁCIO DE SÁ VITAL CARDOSO DOS SANTOS, recebo a denúncia.
Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a

presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.
Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.
Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedêência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.
Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denun-ciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.
Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.
Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Intimem-se todos. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

710 - 0019824-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019824-9
Indiciado: M.B.P. e outros.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados SILAS CHAGAS VITÓRIO e MIQUEIAS BARBOSA PACHECO, recebo a denúncia.
Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.
Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.
Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em casoo de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.
Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denun-ciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.
Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.
Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Réu preso. Cumpra-se com urgência.
Intimem-se todos. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

711 - 0019917-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019917-1
Indiciado: N.S. e outros.
Despacho

1 - Ao MPE.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

712 - 0000064-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000064-1
Indiciado: A.S.M. e outros.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados ARNOULD SILVA MENEZES e JARLAM GUIMARÃES SILVA, recebo a denúncia.
Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.
Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.
Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.
Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denun-ciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.
Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.
Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Réu preso. Cumpra-se com urgência.
Intimem-se todos. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

713 - 0019686-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019686-2
Réu: Rayane Afonso de Assis
S E N T E N Ç A
Cuida-se de auto de prisão em flagrante do nacional RAYANE AFONSO DE ASSIS, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incursos na pena do art. 157, §2º, I e II, do CPB.
Decisão de fls. 29/30 homologando o flagrante e convertendo em preventiva a prisão em flagrante do acusado.
É o relatório. Fundamento. Decido.
O flagrante foi homologado durante audiência de custódia, tendo sido, na mesma oportunidade, decretada e prisão preventiva do acusado.
Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.
Traslade-se cópia da ata da audiência de custódia e da mídia acostada na contracapa para os autos principais.
Vista dos autos ao MP.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

714 - 0020221-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020221-5
Réu: Levy Viana dos Santos
S E N T E N Ç A
Cuida-se de APF do nacional LEVY VIANA DOS SANTOS, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso na pena do art. 155, 4º, I, do Código Penal.
Flagrante homologado e liberdade provisória concedida em audiência de custódia, conforme fls 34/35.
É o relatório. Decido.
Sem mais delongas, verifico que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.
Com o trânsito em julgado, arquivem os autos.
Traslade-se cópia da ata de audiência e da mídia acostada na contracapa dos autos para os autos principais.

Vista ao Ministério Público.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

715 - 0020567-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020567-1
Réu: Roberto Xavier da Costa
SENTENÇA

Cuida-se de auto de prisão em flagrante do nacional ROBERTO XAVIER DA COSTA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso nas penas dos artigos 14 e 15 da Lei 10.826/03.
Decisão de fls.24/25 homologando o flagrante e convertendo em preventiva a prisão em flagrante do acusado.
É o relatório. Fundamento. Decido.
O flagrante foi homologado durante audiência de custódia, tendo sido, na mesma oportunidade, decretada a prisão preventiva do acusado.
Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.
Traslade-se cópia da ata da audiência de custódia e da mídia acostada na contracapa para os autos principais.
Vista dos autos ao MP que atua nesta serventia.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

716 - 0020581-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020581-2
Réu: Rodrigo Amorim da Silva
S E N T E N Ç A
Cuida-se de APF do nacional RODRIGO AMORIM DA SILVA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso na pena do art. 155, 4º, IV, do Código Penal.
Flagrante homologado e liberdade provisória concedida em audiência de custódia, conforme fls 26/27.
É o relatório. Decido.

Sem mais delongas, verifico que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.
Com o trânsito em julgado, arquivem os autos.
Traslade-se cópia da ata de audiência e da mídia acostada na contracapa dos autos para os autos principais.

Vista ao Ministério Público.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

717 - 0219860-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219860-4
Indiciado: A.S.S.
DESPACHO
Defiro cota ministerial de fl. 80.
Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério Público.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

718 - 0008620-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008620-4
Indiciado: A.R.P.
DESPACHO
1. Aguarde-se, em cartório, o término (previsto para janeiro de 2016) da transação penal celebrada à fl. 54.
2. Decorrido o prazo, solicitem-se informações do juízo de Bonfim se houve o cumprimento integral da transação.
3. Com a resposta, vista ao Ministério Público.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

719 - 0019774-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019774-6
Indiciado: E.M.O.
DECISÃO
Razão assiste à douta Promotora de Justiça em seu parecer de fl. 38, que ratifica a cota de fl. 26.
De fato, conforme fl. 39, existe, perante a 3ª Vara Criminal de Competência Residual, ação que visa apurar os mesmos fatos aqui narrados (autos nº0010.15.019.641-7).
Anoto ainda que a r. decisão de fl. 32, proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Criminal Residual determinou a remessa dos autos para esta Serventia, quando o Juízo prevento, na verdade, é a 3ª Vara Criminal.
Desta forma, declino a competência do presente feito para a 3ª Vara Criminal de Competência Residual, juízo prevento para o processamento e julgamento do fato.
Cumpra-se com urgência, por se tratar de réu preso.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro/2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

720 - 0017573-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017573-4
Réu: Anderson da Silva Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

721 - 0019475-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019475-0
Réu: Maurício Pereira dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 13/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

722 - 0101544-15.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101544-3
Réu: Antonio Nonato Gomes de Morais e outros.
(...)V- Aos Advogados constituídos, via DJE, para se manifestarem sobre o paradeiro e insistência na oitiva de suas Testemunhas, atualizando seus endereços, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de suas oitivas. 04 de novembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ednaldo Gomes Vidal, Alcides da Conceição Lima Filho, Gerson Coelho Guimarães, Jaeder Natal Ribeiro, Angela Di Manso, Jean Pierre Michetti, Manuela Dominguez dos Santos

Vara Crimes Trafico

Expediente de 15/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

723 - 0000119-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000119-0
Réu: Stela Aparecida Damas da Silveira e outros.
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para cart distribuidor.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Carlos Ney Oliveira Amaral, Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva, João Guilherme Carvalho Zagallo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor José Lima Tajra Reis, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva, Anabelee Jeniffer Garcia Alves

3ª Criminal Residual

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

724 - 0007157-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007157-8
Réu: Eder Eduardo Benicio da Costa e outros.
ÀS DEFESAS DOS RÉUS ÉDER E JOÃO TAFAREL, PARA CONTRARRAZÕS.BOA VISTA,RR,15 DE JANEIRO DE 2016. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO JUIZ DE DIREITO,RESPONDENDO PELA 3ªVARA CRIMINAL RESIDUAL.
Advogados: Angelo Peccini Neto, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

3ª Criminal Residual

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

725 - 0019293-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019293-0
Réu: Italo Ramon Dias de Aguiar
AUTOS Nº 010.14.019293-0

DESPACHO

À Diretoria para avaliação do objeto apreendido.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

726 - 0011748-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011748-8
Réu: Wanderson da Silva Amorim
AUTOS Nº 010.15.011748-8

DESPACHO

I. Diante da certidão retro, considerando a tempestividade do Recurso de fls. 77 (artigo 593, do Código de Processo Penal), recebo-o;
II. À Defensoria Pública para razões de Apelação;
III. Após, ao Ministério Público para contrarrazões.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

727 - 0011890-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011890-8
Réu: Carlos Geraldo Gonsales Garcia
AUTOS Nº 010.15.011890-8

DESPACHO

Cumpram-se os itens III e IV, do despacho de fls. 81v.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

728 - 0013820-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013820-3
Réu: Renner Trajano Correa e outros.
AUTOS Nº 010.15.013820-3

DESPACHO

Expeça-se alvará judicial, conforme determinado às fls. 44, observando-se, também, o recibo de fls.62;
À DPE, considerando a certidão de fls.64.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

729 - 0013828-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013828-6
Réu: Marcelo Costa Coqueiro e outros.
AUTOS Nº 010.15.013828-6

DESPACHO

I. Diante da certidão retro, considerando a tempestividade dos Recursos do Ministério Público e da defesa (artigo 593, do Código de Processo Penal), recebo-os;
II. Ao Ministério Público para razões de Apelação;
III. Após, à Defensoria Pública para contrarrazões.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

730 - 0017874-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017874-6

Réu: Rudnei de Sousa Viana e outros.
AUTOS Nº 010.15.017874-6

DESPACHO

I. Diante da certidão retro, considerando a tempestividade dos Recursos do Ministério Público e da Defesa (artigo 593, do Código de Processo Penal), recebo-os;
II. Ao Ministério Público e defesa para razões de Apelação.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

731 - 0019777-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019777-9
Réu: Elizeu Atos Queiroz de Souza
AUTOS Nº 010.15.019777-9

DESPACHO

Certifique-se quanto a realização da audiência de custódia, juntando-se cópia da decisão e a mídia contendo a gravação da audiência.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

732 - 0020246-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020246-2
Indiciado: M.A.O.R.
AUTOS Nº 010.15.020246-2

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional redduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

733 - 0000105-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000105-2
Indiciado: J.M.S.S.
AUTOS Nº 010.16.000105-2

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional redduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual

Nenhum advogado cadastrado.

734 - 0000151-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000151-6
Indiciado: E.M.S.
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0010.16.000151-6

DESPACHO

Ao Ministério Público, com urgência, por se tratar de réu preso.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

735 - 0000183-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000183-9
Indiciado: E.S.B.
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0010.16.000183-9

DESPACHO

Ao Ministério Público, com urgência, por se tratar de réu preso.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

736 - 0000186-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000186-2
Indiciado: J.W.C.R.
AUTOS Nº 010.16.000186-2

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional redduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

737 - 0000286-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000286-0
Indiciado: R.S.S.
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0010.16.000286-0

DESPACHO

Ao Ministério Público, com urgência, por se tratar de réu preso.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

738 - 0000334-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000334-8
Indiciado: M.A.S.D. e outros.
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0010.16.000334-8

DESPACHO

Ao Ministério Público, com urgência, por se tratar de réu preso.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

739 - 0000374-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000374-4
Réu: Pedro Henrique de Souza Oliveira
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 010.16.000374-4

Réu: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de auto de prisão em flagrante de PEDRO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, pela prática, em tese, do art. 155, caput, do CPB, homologado em audiência de custódia, ocasião em que foi também convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, não sendo, ademais, cabível a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

O Ministério Público e Defensoria estavam presentes na audiência de custódia e oportunamente foram cientificados da conversão.

Assim, junte-se cópia da mencionada decisão e a mídia contendo a gravação da audiência nos Autos principais, quando de sua chegada a este Juízo.

Expedientes necessários.

Após, arquive-se com as devidas baixas.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Criminal residual
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

740 - 0051451-53.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051451-8
Réu: Marcos Weliam Silva de Souza
Despacho:Vista à Defesa do acusado, para fins do art. 422 do CPP.Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2016Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLORespondendo pela 2ª Vara do Júri
Advogado(a): Thaís Ferreira de Andrade Pereira

2ª Vara do Júri

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

741 - 0019892-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019892-9
Réu: Helton Carlos de Araujo
Despacho:Vista à Defesa para contrarrazoar o recurso interposto.Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2016.Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Respondendo pela 2ª Vara do Júri
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Vara do Júri

Expediente de 13/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

742 - 0124499-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124499-3
Indiciado: V.S.M. e outros.
Vista à defesa, para ciência da decisão.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

743 - 0014358-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014358-3
Réu: Elcimir Vieira da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 14/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

744 - 0155958-89.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155958-6
Réu: Valmir Pereira dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

745 - 0092536-48.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092536-3
Réu: Izaque de Jesus dos Santos
Despacho:Vista à Defesa do réu, para fins do art. 422 do CPP.Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2016Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Respondendo pela 2ª Vara do Júri
Advogados: Lucia Maria de Paiva Bulbol, Helio Furtado Ladeira

Carta Precatória

746 - 0014138-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014138-9
Réu: Fabio Lima de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 15/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

747 - 0017614-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017614-9
Réu: Juliano Pereira Rodrigues e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

748 - 0051451-53.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051451-8
Réu: Marcos Weliam Silva de Souza
Despacho:Vista à Defesa do réu, para fins do art. 422 do CPP.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Respondendo pela 2ª Vara do Júri
Advogado(a): Thaís Ferreira de Andrade Pereira

749 - 0146128-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146128-0
Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Prazo de 999 dia(s).
Advogados: Diogenes Santos Porto, Eduardo Silva Medeiros

750 - 0010996-80.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010996-4
Réu: Odilio Bernasoli Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

751 - 0215261-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215261-9
Réu: Frankmar Castro de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

752 - 0015121-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015121-3
Réu: William Rodrigues da Rocha e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2016 às 09:00 horas.
Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

753 - 0010779-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010779-1
Réu: George Harison Ferreira Moura e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/02/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

754 - 0016636-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016636-0
Réu: Antonio Barros de Andrade
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

755 - 0019662-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019662-3
Réu: Reginaldo de Souza Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

756 - 0019807-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019807-4
Réu: Ronaldo Pascoal de Sousa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

757 - 0000136-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000136-7
Réu: Lindomar Silveira de Aquino
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Liberdade Provisória

758 - 0000032-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000032-8
Réu: Antonio Celso Silva Carvalho
Verifica-se dos autos, que já existe um pedido de liberdade provisória de nº 010.16.000507-9, tramitando neste juízo, com decisão exarada às fls. 24/25 daqueles autos, os quais foram autuados em duplicidade com este.

Por tal motivo, determino o arquivamento do dos presentes autos com as devidas baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 19 de janeiro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Rubens da Mata Lustosa Junior, Tania Maria dos Santos Sousa

759 - 0000149-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000149-0
Réu: Adarilton Coelho
Intime-se o advogado do requerente para que proceda a assinatura da peça inicial, em 05 (cinco) dias.
Cumprida a diligência, digo, o determinado, vista ao MPE.

BV, 18/01/2016

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Advogado(a): Wellington de Assis

760 - 0000152-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000152-4
Réu: Antonio Bento da Silva Filho
Assim sendo, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado ANTÔNIO BENTO DA SILVA FILHO.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

761 - 0000507-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000507-9
Réu: Antonio Celso Silva Carvalho
Assim, tendo em vista que nada se alterou desde a data da prolação da decisão do decreto de prisão preventiva, e a fim de evitar repetições desnecessárias, mantenho a prisão preventiva do réu, nos termos como já determinado na aludida decisão.

Intimações necessárias.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.

Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista (RR), 19 de janeiro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Rubens da Mata Lustosa Junior

2ª Vara Militar

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

762 - 0008049-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008049-1
Indiciado: J.P.S. e outros.
Dê-se vista à defesa dos documentos juntados às fls. 994/1049, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se, ainda, a defesa do réu RODRIGO JÚNIOR do despacho de fl. 99/verso.BV, 30/11/2015.JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILAJuiz Substituto
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Antonio Neiga Rego Junior

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

763 - 0001004-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001004-1
Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

764 - 0004888-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004888-1
Réu: Roldão Mota Cativo
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

765 - 0009181-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009181-6
Réu: Marcônio da Silva Campelo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

766 - 0010498-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010498-1
Réu: Frankneles Thomaz Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

767 - 0015810-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015810-2
Réu: Wesley Rodrigues da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

768 - 0154318-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154318-4
Réu: Luiz Brandão da Silva
Intime-se o Patrono constituído para a audiência de instrução e julgamente designada para a data de 16 de fevereiro de 2016, às 09:30, a ser realizada na sala de audiência deste Juizado no Fórum Criminal.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

769 - 0015836-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015836-7
Réu: Ranicy Pantoja de Araújo
PUBLICAÇÃO: Intimar o requerido atrevés de seua patrono cadastrado para que apresente resposta/contestação neste autos, no prazo da lei, nos termos e forma da decisão liminar proferida, ou dizer acerca de eventual renúncia ou não patrocínio desta causa.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 15/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

770 - 0015785-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015785-6
Réu: Eudazio Lima Moraes
Audiência Preliminar designada para o dia 11/01/2016 às 11:20 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini

Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

771 - 0007860-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007860-0
Réu: Gabriel Wisley dos Santos Campos
INTIME SE O ADVOGADO DO REU PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 02/03/2016 AS 08HORAS E 30 MIN, NESTA SECRETARIA NO FORUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA.
Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

772 - 0000429-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000429-7
Réu: Joao Bosco Ferreira da Silva
E ainda, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA, pelo crime descrito no art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, determinando:1- R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2- Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3- Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4- Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.6- Juntem-se FACs do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014). Após, concluso. P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2016. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

773 - 0010168-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010168-9
Réu: Ozeas Lima da Silva
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FACs do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2016. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

774 - 0011778-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011778-0
Réu: Ricardo Freitas da Silva
E, ainda, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra RICARDO FREITAS DA SILVA, pelo crime descrito no art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, determinando:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 04 daquela.Juntem-se FACs do denunciado, nos termos do Código de Nomas da CGJ (Provimento CGJ N.º002/2014), após, concluso.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2016. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

775 - 0005907-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005907-1
Réu: João Xavier Guerreiro Neto
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FACs do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2016. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

776 - 0000514-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000514-7
Réu: Ivanildo Matos Cabral de Macêdo
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia.Juntem-se FACs do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2016. JESÚS RODRIGUES DO NASCIMENTO-Juíza de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

777 - 0015802-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015802-9
Réu: Samuel Nascimento Araujo
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a

resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia.Juntem-se FACs do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2016. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

778 - 0006818-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006818-6
Indiciado: V.S.S.
Certifique se as partes foram devidamente intimadas/citadas da decisão de MPU às fls. 28/29. Em caso positivo, juntem-se aos autos os mandados devidamente cumpridos. BV, 19/01/2016. Antonio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

779 - 0015815-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015815-1
Réu: Ivo Ricardo Sobral Maciel e outros.
Tendo em vista a realização do Estudo de Caso, por parte da Equipe Multidisciplinar, juntado às fls. 13/15, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, após, vista à DPE em assistência a Vítima. Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO- Juiz de Direito respondendo pelo juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

780 - 0015632-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015632-0
Réu: L.A.L.
Tendo em vista a data em que o requerido foi preso (16/12/2015), bem como do documento de fl. 27, entre a secretaria do juízo em contato telefônico com "urgência" com a delegacia especializada de atendimento a mulher (DEAM), para que informe o motivo da demora de envio do IP concluído, mencionando no ato da ligação, se houve o recebimento por aquela delegacia do documento de fl. 27. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2016. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO- Juiz de Direito respondendo pelo juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal
Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Olene Inácio de Matos

Agravo de Instrumento

781 - 0007827-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007827-6
Agravado: o Estado de Roraima
Agravado: Raimundo Bento Ribeiro de Lima
Ato OrdinatórioIntime-se virtualmente o agravado para oferecimento de contrarazões dentro do prazo legal.
Advogados: João Gutemberg Weil Pessoa, Maria de Lourdes Duarte Fernandes

1ª Vara da Infância
Expediente de 11/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

782 - 0014979-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014979-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

1ª Vara da Infância
Expediente de 12/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

783 - 0019567-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019567-4
Autor: G. e outros.
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

1ª Vara da Infância
Expediente de 13/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apur Infr. Norm. Admin.

784 - 0014945-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014945-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: C.B.F.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2016 às 08:30 horas.
Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, João Junho Lucena Amorim

1ª Vara da Infância
Expediente de 14/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Autorização Judicial

785 - 0019841-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019841-8
Autor: L.T.M.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Despacho: Audiência de Justificação designada para o dia 21 de janeiro de 2016, às 09h00min.Délcio DiasJuiz de DireitoBoa Vista-RR, 14 de janeiro de 2016.
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vitor Rodrigo Sans

Apur Infr. Norm. Admin.

786 - 0014945-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014945-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: C.B.F.M.
Despacho: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de janeiro de 2016, às 08h30min.Délcio DiasJuiz de DireitoBoa Vista-RR, 14 de janeiro de 2016.
Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, João Junho Lucena Amorim

1ª Vara da Infância

Expediente de 15/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

787 - 0019567-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019567-4
Autor: G. e outros.
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Intime-se o patrono do menor para apresentação de alegações finais, no prazo de 02 dias.
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

788 - 0000977-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000977-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória dos adolescentes ... e ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Com sua apresentação em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre eventual desinternação. Arquivem-se. Expedientes necessários. P. R. Intimações necessárias. Boa Vista RR, 18 de janeiro de 2016. DÉLCIO DIAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

789 - 0000968-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000968-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 18 de janeiro de 2016. DÉLCIO DIAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000330-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000015-34.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000015-2
Réu: Debalde Tude do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000037-92.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000037-6
Réu: Industria e Comercio de Madeiras Caracarai Ltda Me
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000039-62.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000039-2
Réu: Joao Bosco Camilo da Cruz Marques
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Prisão em Flagrante

004 - 0000058-68.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000058-2
Indiciado: J.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

005 - 0000040-47.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000040-0
Réu: Iran Celso Maciel
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000053-46.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000053-3
Réu: Rafael de Jesus
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000054-31.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000054-1
Réu: Augusto Magalhaes
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

008 - 0000038-77.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000038-4
Réu: Lenildo Costa Dutra
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000050-91.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000050-9
Réu: Raimundo Pereira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000051-76.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000051-7
Réu: Adroaldo da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000042-84.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000042-5
Réu: Edimar de Sopuza Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000043-69.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000043-3
Réu: Gleidson Pereira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000045-39.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000045-8
Réu: Cristion Guilherme Coelho Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

004 - 0000044-54.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000044-1
Réu: Lauro Adriano Martins Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000048-91.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000048-2
Réu: Edivaldo Machado
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000053-16.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000053-2
Indiciado: A.N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

007 - 0000054-98.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000054-0
Indiciado: M.H.H.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

008 - 0000046-24.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000046-6
Réu: José de Araújo Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000047-09.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000047-4
Réu: Rubens Oliveira Mendes
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000052-31.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000052-4
Indiciado: B.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Exec. Medida Socio-educa

011 - 0000055-83.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000055-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Petição

012 - 0000033-59.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000033-6
Autor: Criança/adolescente
Vistos.

Arquive-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004729-AM-N: 022

008168-AM-N: 013
000144-RR-A: 009
000330-RR-B: 016
000741-RR-N: 012
000952-RR-N: 012
001048-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0000037-11.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000037-9
Indiciado: W.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000035-41.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000035-3
Réu: Paulo André de Lima Holanda
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

003 - 0000034-56.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000034-6
Réu: Elton Sacramento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000036-26.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000036-1
Réu: Cesar da Conceição Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

005 - 0000787-81.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000787-4
Réu: Leonardo de Souza Nunes
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 79.
Designe-se audiência de justificação.
Intime-se o Réu.
Notifique-se ao MP e à DPE.
Expedientes de praxe.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000631-59.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000631-1
Indiciado: J.I.S.M.
DECISÃO

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.
Recebo-a, portanto.
O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].
Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.
Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].
Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.
Junte-se FAC dos acusados, oriunda desta Comarca e do SINIC.
Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000033-71.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000033-8
Réu: A.A.O.
DECISÃO
Encaminha a autoridade policial expediente com pedido de medida protetiva formulado pela ofendida, na forma do art. 12, inciso III, da Lei nº 11.340/06, pelo qual se pede a concessão de medidas protetivas de urgência, conforme especificadas no expediente.
É o breve relato.
DECIDO.
Conforme se vê nas Declarações prestadas pela vítima, consta que conviveu com ADELI por sete meses, estando grávida de quatro meses, mas este quebra os objetos de casa, xinga-a e a ameaça.
Dessa forma, em primeira análise, ocorreu violência contra a mulher, nos termos do art. 7º, caput e incisos da lei 11.340/06.
O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7°, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:
AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;
PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DAS PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS;
PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA;
PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;
DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS OU PROVISÓRIOS, EIS QUE, NESTE MOMENTO, NÃO TEMOS INFORMAÇÕES ACERCA DO BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTANDO X POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE.
As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe do CRAS.
Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento dde Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando-o para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).

Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Do mandado deverá constar ainda a advertência de que poderá o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC), SENDO, PORTANTO, TAMBÉM CITAÇÃO.
Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).
Encaminhe-se o caso à equipe de atendimento multidisciplinar do CRAS para estudo social acerca da ofendida e do ofensor, no prazo de 30 (TRINTA) dias, oferecendo relatório em juízo (art. 30 da lei em aplicação).
Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.
Devolvido pelo Oficial de Justiça o mandado de notificação cumprido, e em caso de ausência de manifestação do ofensor, certifique-se, fazendo-se a conclusão dos autos.
Certifique-se acerca da existência de outros procedimentos em curso no juízo envolvendo as partes.
Remetidos os autos do Inquérito Policial, apense-se (art. 12, VII, da lei em aplicação).
Cientifique-se o Ministério Público.
Aplico à presente decisão força de mandado judicial, em razão da urgência.
Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.
De Boa Vista para Rorainópolis/RR, 15/01/2015.
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

008 - 0000028-49.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000028-8
Indiciado: A.F.S. e outros.
DECISÃO

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.
Recebo-a, portanto.
O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].
Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.
Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].
Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.
Junte-se FAC dos acusados, oriunda das Comarcas o Estado de Roraima e do SINIC.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000795-29.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000795-1
Réu: J.A.P.
DESPACHO

Intime-se o Réu, pessoalmente, para no prazo de 10 dias constituir novo patrono nos autos, ante a inércia de fls. 1045.
Decorrido o prazo, sem manifestação do Réu, vista à DPE para apresentar as alegações finais.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

010 - 0000603-91.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000603-0
Réu: João Nunes Fernandes
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 23-verso.
Cite-se o acusado via edital.
Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Rorainópolis para retificação do DARE e comprovante bancário de pagamento, nos termos do item 03 dos pedidos de fls. 04.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000393-11.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000393-3
Réu: Francisco Heriberto dos Reis
DESPACHO

O acusado, em sua defesa técnica de fls. 92/99, diante da autocomposição do conflito com a vítima, requer a absolvição pelo delito descrito na exordial acusatória.
No entanto, em que pese as alegações contidas na resposta à acusação, deve ser afastada a tese pela absolvição do acusado, face tratar-se o feito de ação penal pública incondicionada, regido pelo princípio de indisponibilidade. Ademais, não restou provado nos autos qualquer das hipóteses previstas no Art. 397 do CPP, de forma a conduzir a absolvição sumária do denunciado.
Posto isso, ratifico a decisão de fls. 37.
Designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado e as testemunhas arrolados às fls. 04.
Notifiquem-se ao MP e à DPE.
Expedientes de praxe.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000711-57.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000711-4
Réu: Antonio Pereira da Silva
DESPACHO

Defiro pleito de fls. 111.
Intime-se o acusado, pessoalmente, para no prazo de 10 dias, constituir novo patrono.
Decorrido o prazo, sem manifestação, vista à DPE, para fins de alegações finais.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Tiago Cícero Silva da Costa, Roseli Ribeiro

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000315-80.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000315-4
Réu: Adigar Dias de Sousa
DESPACHO
Homologo a desistência da testemunha de Tiago, por parte do Ministério Público, tendo em vista a manifestação de fls. 166.
Republique-se o despacho de fls. 166, dando o prazo de 48h para manifestação por parte da defesa, sob pena de preclusão em sua oitiva.
Rorainópolis, 19/01/2016.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Lauro Nascimento

Procedim. Investig. do Mp

014 - 0000029-34.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000029-6
Indiciado: A.O.B. e outros.
DECISÃO

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.
Recebo-a, portanto.
O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].
Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.
Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].
Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.
Junte-se FAC dos acusados, oriunda das Comarcas o Estado de Roraima e do SINIC.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

015 - 0000069-26.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000069-5
Réu: Sergio Fernandes de Oliveira
DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para apreciação.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000757-46.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000757-7
Réu: Andre Azevedo e outros.
DESPACHO

Vista ao Ministério Público e, posteriormente, à DPE, para manifestar-se quanto a devolução das cartas precatórias de fls. 369/394 e fls. 400/413. Após, intimem-se as defesas técnicas dos acusados José Roberto Oliveira, Fredisley dos Santos Assunção e Edilei Gomes Silva.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Diego Victor Rodrigues Barros

017 - 0000463-57.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000463-9
Réu: Fernando Farias da Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 19-verso.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000559-72.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000559-4
Réu: Criança/adolescente
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 25-verso.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000755-42.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000755-8
Indiciado: L.S.G.
DECISÃO

Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(a) acusado(a) LUZIA DA SILVA GOMES, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).
Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0000036-26.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000036-1
Réu: Cesar da Conceição Silva
PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA
PROCEDIMENTO Nº 0047.16.000036-1
OFENDIDA: ZELINA GOIS DOS SANTOS
OFENSOR: CESAR DA CONCEIÇÃO SILVA

DECISÃO

Encaminha a autoridade policial, expediente com pedido de medida protetiva formulado por ofendida, na forma do art. 12, inciso III, da Lei nº 11.340/06, pelo qual se pede a concessão de medidas protetivas de urgência especificadas no expediente.
DECIDO.
Conforme se vê do Boletim de Ocorrência Policial Nº112/2016, e do Termo de Declarações da vítima: Que no dia 17/01/2016, retornou na Delegacia para informar que CESAR foi ate a casa da declarante, pedir para que seja retirada o registro de ocorrência na delegacia de Rorainopolis, Que afirma a reinquirida, que CESAR disse quando entrou que era pra ninguém ligar para policia se não iria morrer todo mundo, Que logo apos afirma que césar puxou uma faca da cintura e partiu para cima da reinquerida, momento que a esposa de CESAR impediu o mesmo, Que a reinquirida se trancou no quarto, Que após muito tempo a filha chamada ZIRLENE pediu para CESAR ir embora, Que com muita dificuldade CÉSAR foi embora, mas ficou o tempo todo com a faca em punho; Que a reinquirida informou que seu filho DELMIRO gravou uma conversa por telefone que CÉSAR dizia que queria era matar a reinquirida no dia em que entrou em sua casa, Que no dia que entrou na casa estavam presentes sua filha ZIRLENE, ZILDETE e DELMIRO, Que solicita medida protetiva de urgência pois teme que CÉSAR possa atentar contra a sua vida.
O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS;
PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO/LAZER/BEM

COMO LOCAIS QUE O OFENSOR TEM CIENCIA QUE A VÍTIMA FREQUENTA.
PROIBIÇÃO DE MANTER QUALQUER CONTATO COM A VITIMA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (CARTA, EMAIL/TELEFONE/ ETC)
Com relação a medida requerida de afastamento do infrator do lar, verifico que vitima e ofensor não residem no mesmo endereço, motivo pelo qual deixo de conceder tal medida solicitada.
As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou do Programa CHAME.
Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando-o para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).
Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Do mandado deverá constar ainda a CITAÇÃO DO OFENSOR com a advertência de que poderá este apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC).
Deverá, ainda, se possível certificar um numero de contato do ofensor para que venha a ser intimado futuramente sobre os atos processuais.
Devolvido pelo Oficial de Justiça o mandado de notificação cumprido, e em caso de ausência de manifestação do ofensor, certifique-se, fazendo-se a conclusão dos autos.
Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06). Cientifique-se o Ministério Público.
Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.
Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, vindo-me conclusos os autos.
Verifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste e, em caso positivo, apense-se.
Remetidos os autos do Inquérito Policial, apense-se (art. 12, VII, da lei em aplicação).
Cumpra-se, com urgência.
RORAINOPOLIS/RR, 19 de janeiro de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Rorainopolis
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

021 - 0006969-30.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006969-6
Réu: José Detimar Leandro da Silva
DESPACHO

Defiro a retificação de fls. 22.
Cite-se o acusado no endereço retro.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000933-64.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000933-2
Réu: Francisco Antonio Fonseca da Silva
DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 222.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Paulo Segadilha França

Infância e Juventude

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Petição

023 - 0000415-98.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000415-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Rorainópolis para empreender diligência com o fito de localizar a menor Milena da Silva Furtado no endereço de fls. 65.
Após, vista conjunta ao Ministério Público do presente feito e dos autos n.º 0047.14.000778-3

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

024 - 0000573-90.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000573-8
Infrator: Criança/adolescente
DECISÃO

No Relatório Situacional da menor V L R F, fls. 127/128, a equipe técnica do Abriga Feminino manifesta-se pela desinstitucionalização da menor e reinserção em família substituta.
O Ministério Público, à fl. 129, manifesta-se favorável a desinstitucionalização da menor.
Ante o exposto, defiro pleito de fls. 127/128, determinando a desinstitucionalização da menor V L R F, visando o fortalecimento do vínculo com a tia materna.
Expedientes de praxe.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2016.

Juíza Joana Sarmento de Martos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Relaxamento de Prisão

001 - 0000022-03.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000022-4
Réu: Ozenira Pereira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000081-93.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000081-7
Réu: Jacinto Maceda Roque
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000144-RR-A: 001
000300-RR-N: 013
000441-RR-N: 002
000585-RR-N: 011
001002-RR-N: 008

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Malmegrim Magri

Ação Penal

001 - 0000254-94.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000254-6
Réu: Ricardo de Souza Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2016 às 10:20 horas.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Malmegrim Magri

Ação Penal

002 - 0002119-02.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002119-4
Réu: Jose Maria Brandao Cunha
D E S P A C H O

I. Junte-se CAC atualizada.

II. Após, ao MPE para alegações finais.

III. Após, ao Advogado do Réu para a mesma finalidade.

IV. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 11 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

003 - 0002221-24.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002221-8
Réu: Paulo Sergio Macedo Rodrigues e outros.
S E N T E N Ç A

O Ministério Público Estadual propôs a presente ação penal pública incondicionada visando à condenação de DINA DA SILVA SILVINO, devidamente qualificado nos autos, isso porque no dia 17 de outubro de 2011, a denunciada inseriu informações falsas na Certidão de Nascimento Civil da neta GLEICINEIDE DA SILVA SILVINO, nascida na data de 15.12.1999, na Comunidade Indígena do Taxi, Município de Pacaraima, pois apesar de ser avó fez constar no documento público que era a genitora da infante, que na realidade é filha biológica de FRANCINEIDE SILVINO DA SILVA, que por sua vez é filha da denunciada, alterando assim a verdade sobre o fato juridicamente relevante registrando como sua filha de outrem. Depreende-se, ainda, dos autos que após o nascimento de outra neta, FRANCILENE DA SILVA SILVINO, que ocorreu na data de 15/01/2002, a denunciada novamente prestou declarações falsas e fez inserir informações inverídicas na certidão de sua outra neta, na medida em que se declarou ser genitora da infante, a qual também é filha biológica da Sra. FRANCINEIDE SILVINO DA SILVA, alterando assim a verdade sobre o fato juridicamente relevante e registrando como sua, filha de outrem.

Autos do IP em apenso.

Recebida a denúncia em 15 de janeiro de 2013 (fl. 05).

Citado (fls. 25/25), a Ré apresentou Resposta à Acusação às fls. 27/31.

Durante a instrução criminal foram ouvidas as testemunhas GILBERTO PEREIRA DA SILVA (fl. 68), EDIVAM SILVINO MIGUEL (fl. 69), DILENE DA SILVA MIGUEL (fl. 70), NILO DA SILVA (fl. 71), FRANCINEIDE SILVINO DA SILVA (fl. 72) e SILVIO PEREZ PEIXOTO (fl. 73). Nesta mesma audiência foi decretada a revelia da Ré.

Em alegações finais, o Representante do Ministério Público Estadual analisou a prova produzida em contexto com a pretensão acusatória e pugnou pela condenação da denunciada pela prática do delito previsto no artigo 242, do Código Penal Brasileiro (fls. 81/89).

A defesa, por sua vez, em alegações finais, requer a absoolvição da Ré, e, subsidiariamente, que seja desclassificada a conduta para a prevista no artigo 242, parágrafo único, do CPB, para que se conceda perdão judicial e, assim, declarada extinta a punibilidade da Ré (fls. 91/98).

É o relatório. Decido.

Estabelece o artigo 242, do CPB:

Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L6898.htm> Pena - reclusão, de dois a seis anos. (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L6898.htm>

A constatação da materialidade do crime em tela restou configurada pela juntada das certidões de nascimento das infantes Gleicineide da Silva Silvino e Francilene da Silva Silvino.

Vejamos se o mesmo pode ser dito em relação à autoria.

A testemunha Francileide afirmou em Juízo que é mãe biológica de Gleiciane e Francilene, sendo que as mesmas foram registradas pela Ré como se fosse mãe delas, tendo feito porque pretendia receber um benefício previdenciário, o que se efetivou após o registro. (fl. 72).

Por sua vez, a testemunha Edvam, afirmou que tem conhecimento que

as crianças são filhas biológicas de FRANCINEIDE, constando na certidão de nascimento que a ré é a genitora, no entanto, na Comunidade todos sabem que FRANCINEIDE é a verdadeira mãe (fl. 69).

As demais testemunhas corroboram os depoimentos até aqui mencionados.

Logo, a autoria do crime telado também é inconteste.

Dessarte, não resta outro caminho a seguir a não ser aquele da procedência da denúncia, para o fim de condenar a denunciada DINA DA SILVA SILVINO pelo crime previsto no artigo 242, do Código Penal Brasileiro, uma vez que registrou como seu filho de outrem.

Dosimetria penal.

Na aplicação da pena, atento à diretriz do art. 59 do Código Penal, e constatando-se que a culpabilidade do agente é a normal do tipo penal; que o denunciado, é primário e portador de bons antecedentes (frise: as ações em andamento ou inquéritos policiais, no entendimento contemporâneo do STJ, não podem ser considerados para aumentar a pena-base, sob pena de violar frontalmente a garantia da presunção de inocência, in HC 82.156/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 28/09/2009); que a conduta social e à personalidade do agente, são normais; e nada de relevante quanto aos motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. À míngua de quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.

Como preconiza o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Por fim, em razão do disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, devendo tal substituição ser deliberada em audiência admonitória a ser designada posteriormente.

Tendo em vista a situação econômica da condenada, fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos.

Concedo a ré, ante a pena e o regime imposto e a ausência dos requisitos da prisão preventiva, a possibilidade de recorrer em liberdade, porque nessa condição respondeu a ação penal e, sobretudo, porque a pena e o regime inicial são incompatíveis com a segregação cautelar.

Ciência ao Ministério Público e a DPE.

Publique-se. Intime-se a Ré pessoalmente.

Após o trânsito em julgado, designe-se audiência admonitória.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0003229-02.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003229-8
Réu: Pedro da Silva
S E N T E N Ç A

O Ministério Público estadual denunciou PEDRO DA SILVA como incurso nas penas do artigo 121 c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, porque, conforme narra a denúncia, na madrugada do dia 28 de junho de 2009, na Comunidade Indígena do Machado, no Município de Pacaraima/RR, o denunciado, de forma livre e consciente, com vontade de matar, utilizando-se de arma de fogo do tipo espingarda, desferiu tiro em JOSE OLIVEIRA DA SILVA, somente não obtendo êxito em sua empreitada criminosa por circunstâncias alheias a sua vontade, já que a vítima correr e desviar-se do disparo.

A r. Denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial de fls. 05/23.

Recebida a denúncia em 03 de agosto de 2009 (fl. 02).

Devidamente citado (fls. 37/37-v), o Réu apresentou resposta à acusação às fls. 41/44.

Laudo Pericial de Balística Forense às fls. 52/55, atestando que a arma se mostrou eficiente para produzir tiros.

Audiência de instrução realizada no dia 30 de março de 2010, onde foi ouvida a testemunha ELIANE COSTA DA SILVA (fl. 64).

Nova audiência realizada em 13 de março de 2013, onde foi realizada a oitiva da vítima JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (fl. 154), bem como foi realizado o interrogatório do Réu PEDRO DA SILVA (fl. 155).

Em alegações finais, o Ministério Público Estadual pugna pela nova definição ao fato em análise requerendo, dessa maneira, a condenação do Réu pelos crimes previstos no art. 147, do Código Penal Brasileiro, e art. 15 c/c art. 12 c/c art. 16, parágrafo único, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento, (fls. 159/180).

A Defesa, por sua vez, às fls. 182/194, pugna pela absolvição do acusado, de todos os crimes imputados nas alegações finais do Ministério Público Estadual.

É o relatório. Decido.

Para melhor análise das imputações feitas pelo Ministério Público Estadual em suas alegações finais, hei por bem analisá-los um a um.

DA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ART. 12, DA LEI 10.826/03

Compulsando os autos vverifica-se que os fatos se deram no dia 28 de junho de 2009.

Como política de incentivo à regularização, bem como a facilitação para quem optasse por se desarmar, o Estatuto do Desarmamento estabeleceu no artigo 30 que os possuidores e proprietários de armas de fogo deverão solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, sendo certo que tal prazo foi prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2009, na forma do artigo 20 da Lei 11.922/09.

Tal prorrogação fez surgir a abolitio criminis temporária, sendo certo que, conforme estabelecido pelas leis acima mencionadas, que possuísse arma em casa ou no trabalho, e quisesse regularizar o seu registro, ou mesmo entregá-la às autoridades, estaria isento da prática de qualquer delito previsto no Estatuto.

Pois bem, a possível prática do delito imputado ao Réu se deu dentro do prazo em que o delito foi abolido temporariamente, motivo pelo qual o mesmo deve ser absolvido, em razão da atipicidade de sua conduta.

A existência material do fato (materialidade) do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, é comprovada pela apreensão da arma, da qual foi juntado aos autos laudo de exame pericial, bem como pela confissão do acusado tanto na fase policial como na fase judicial.

Nesse sentido:

APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDUTA ATÍPICA - LEIS 11.706/08 e 11.922/09 - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 30 LEI Nº 10.826/03 - NOVA ABOLITIO CRIMINIS DA CONDUTA DE POSSE DE ARMA DE FOGO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA. - Comprovadas autoria e materialidade do delito de tráfico ilícito de entorpecentes impõe-se a manutenção da condenação. - Diminui-se a pena-base fixada, porquanto fundamentada em algumas das circunstâncias judiciais equivocadamente consideradas desfavoráveis. - O artigo 30 da Lei Federal nº 10.826/03, com a atual redação dada pelo art. 20 da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, ampliou as condições do período de vacatio legis temporalis, permitindo a regularização das armas de fogo de uso permitido até o dia 31/12/2009. (TJ-MG 100240818106400011 MG 1.0024.08.181064-0/001(1), Relator: HERBERT CARNEIRO, Data de Julgamento: 26/08/2009, Data de Publicação: 18/09/2009)

POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO ARTIGO 16, INCISO IV, DA LEI 10.826/03

O referido artigo estabelece:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:
(...)
IV - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

Segundo restou apurado pelo Laudo Pericial de Balística Forense (fls. 52/55), a arma foi examinada macroscopicamente, ocasião em que foram descritas as suas características gerais, tendo sido observado que a área em que se encontrava a parte inicial da numeração de série apresentava sinais de desgaste natural, sendo essa a causa apontada como mais provável para a obliteração desse primeiro dígito.

Nesse ponto, o melhor caminho a seguir é o da absolvição, conforme requerido pela Defesa em suas alegações finais, vez que, trata-se de desgaste natural na numeração da arma apreendida.

DA AMEAÇA - ART. 147, DO CPB

Quanto ao delito previsto no artigo 147, do CPB, analisando as provas produzidas nos autos verifica-se a inocorrência do presente delito.

Não se verifica nas declarações da vítima e da testemunha que o Réu tenha praticado a conduta típica prevista no artigo em comento.

Motivo pelo qual o mesmo deve ser absolvido.

DO DISPARO DE ARMA DE FOGO - ART. 15 DA LEI 10.826/03

Por fim, verifica-se a ocorrência do crime de disparo de arma de fogo, previsto no artigo 15, da Lei 10.826/03.

O Réu confessa que tenha praticado o disparo de arma de fogo para cima, o que corrobora com depoimento da vítima e da testemunhas que disseram ouvir o referido disparo.

Com base no depoimento das testemunhas, bem como no interrogatório do Réu, que também faz parte das provas, não há dúvidas de que a conduta típica prevista no artigo 15 da Lei 10.826/03.

A par desse contexto, verifico que a conduta é típica, antijurídica e culpável, uma vez que não milita em favor do acusado nenhuma das excludentes, o que torna apta a condenação almejada na denúncia.

Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE a pretensão punitiva estatal requerida em suas alegações finais para CONDENAR o Réu PEDRO DA SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 15, da Lei 10.826/03, bem como para ABSOLVÊ-LO das condutas previstas nos artigos 147, do Código Penal Brasileiro, e artigo 12 e 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03.

Passo a dosimetria da pena a ser imposta de conformidade o princípio da individualização esculpido no art. 5°, XLVI, da Constituição Federal e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal.

A pena do preceito secundário do tipo penal é de reclusão de 02 a 04 anos.

Valoradas as circunstâncias judiciais constantes no art. 59 do Código Penal, sobretudo a boa conduta social, inexistência de processos penais contra o réu, tenho como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime estabelecer-lhe a pena base em um (02) anos de reclusão e vinte dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato.

Atento à circunstância atenuante prevista no art. 65, inc, III, aliena "d", do Código Penal (confissão espontânea), deixo de atenuar a pena, já que imposta no mínimo legal (STJ, súmula 231), resultando de dois (2) anos de reclusão e vinte dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato; pena esta que, a míngua de causas de diminuição ou aumento, torno-a definitiva.

Como preconiza o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Intime-se pessoalmente o réu.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0003383-20.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003383-3
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
S E N T E N Ç A

O Ministério Público estadual denunciou JENÁRIO COELHO como incurso nas penas do artigo 12 e 13 da Lei n. 10.826/03, porque, conforme narra a denúncia, no dia 28 de junho de 2009, por volta das 18:00, o denunciado mantinha sob sua posse uma arma de fogo de uso permitido do tipo espingarda, calibre 36, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, ocasião em que a criança JORDAN DA SILVA GALVÃO, de apenas 11 anos de idade na época, pegou a espingarda que se encontrava municiada e que fora colocada sobre uma mesa que guarnecia a residência e, em seguida efetuou um disparo que atingiu a região abdominal de seu irmão EVANDERSON DA SILVA DE AGUIAR, de apenas 08 anos de idade, que pela gravidade e sede das lesões foram a causa eficiente da morte da vítima apesar do pronto e eficiente atendimento médico.

Restou apurado que a arma de fogo pertencia ao Sr. JENÁRIO COELHO e verifica-se que no dia dos fatos ao chegar na casa deixou a espingarda sobre uma mesa e subiu para o andar superior, ocasião em que a criança JORDAN pegou o armamento e ao efetuar um disparo na direção de uma ave atingiu a vítima.

Laudo de Exame Pericial da arma às fls. 12/14, dos autos do Inquérito Policial em apenso.

Laudo de Exame de Corpo de Delito - Cadavérico, da criança EVANDERSON DA SILVA AGUIAR às fls. 39/40, dos autos do Inquérito Policial, em apenso.

A denúncia veio acompanhada dos autos do Inquérito Policial em apenso ao presente feito e foi recebida em 14 de novembro de 2012 (fl. 05).

Citado (fls. 19/19-v), o Réu apresentou resposta à acusação, através da Defensoria Pública Estadual à fl. 20.

Audiência de instrução realizada no dia 12/08/2014, onde foram ouvidas as testemunhas AURIMAR DA SILVA GALVÃO (fl. 43), EVANDRO AGUIAR (fl. 44), JORDAN DA SILVA GALVÃO (fl. 45), LEILA DA SILVA GALVÃO (fl. 46), LEONARDO GALVÃO COELHO (fl. 47) e JULIANA MAGALHÃES SILVEIRA (fl. 48), bem como foi realizado o interrogatório do Réu JENÁRIO COELHO (fl. 49).

Em alegações finais, o Ministério Público Estadual pugna pela nova definição ao fato em análise requerendo, dessa maneira, a condenação do Réu pelo crime de homicídio culposo, na forma do artigo 121, §3º, do Código Penal Brasileiro (fls. 56/67).

A Defesa por sua vez, às fls. 69/75, pugnando pela concessão do Perdão Judicial do artigo 121, §5º, do Código Penal Brasileiro, declarando extinta a punibilidade do Réu e, subsidiariamente, requer a aplicação da atenuante da confissão e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

É o relatório. Decido.

A existência material do fato (materialidade) do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, é comprovada pela apreensão da arma, da qual foi juntado aos autos laudo de exame pericial, bem como pela confissão do acusado tanto na fase policial como na fase judicial.

Já o crime previsto no art. 13 da referida lei, se encontra comprovada com a juntada do Exame de Corpo de Delito - Cadavérico da criança EVANDERSON DA SILVA DE AGUIAR, que veio a falecer, tragicamente, após um disparo acidental, realizado por seu irmão JORDAN DA SILVA GALVÃO.

Há também prova bastante da autoria delitiva dos crimes de posse ilegal de arma de fogo sem permissão e de omissão de cautela previstos nos artigos 12 e 13 da Lei 10.826/03, pois, além da confissão o réu, tanto na fase policial, quanto em juízo, as demais testemunhas relataram de forma harmônica que o Réu deixou a espingarda em cima de uma mesa, e, enquanto se dirigia ao andar superior da residência ouviram um disparo, que posteriormente verificou-se que quem foi o autor do disparo na vítima EVANDERSON fora seu irmão JORDAN, ambos netos do acusado JENÁRIO.

O Réu em seu depoimento em Juízo, afirmou que realmente possuía a arma e a usava para caçar e no dia dos fatos, saiu para sua caçada, no entanto, retornou para sua casa para pegar uma borracha que havia esquecido, tendo deixado a arma em cima de uma mesa no andar térreo de sua residência enquanto subia ao andar superior, quando ouviu o disparo da arma de fogo.

Com base no depoimento das testemunhas, bem como no interrogatório do Réu, que também faz parte das provas, não há dúvidas de que as condutas típicas previstas no nos artigos 12 e 13 da Lei 10.826/03.

Nesse ponto, os argumentos trazidos pelo Ministério Público Estadual de que tenha havido o crime de homicídio culposo, previsto no artigo 121, §3º, do Código Penal Brasileiro. Explico.

Analisando todo o contexto probatório produzido durante a instrução, bem como os laudos juntados aos autos do Inquérito Policial, verifica-se que não existiu nenhuma conduta do agente no que se refere ao disparo da arma de fogo, sendo certo que quem efetuou o disparo fora Jordan, seu neto, que após a conduta de OMISSÃO DE CAUTELA do acusado, pegou a espingarda e ao tentar atirar em uma ave acertou seu irmão que fatalmente veio a óbito.

O conteúdo do artigo 18, inciso II, do Código Penal Brasileiro estabelece que o crime culposo é aquele em que o agente CAUSA o resultado por agir com imprudência, negligência ou imperícia.

Pelo que restou apurado, realmente se verifica que o acusado deixou de ter o cuidado necessário com a arma, no entanto tal conduta se enquadra perfeitamente no estabelecido pelo artigo 13, da Lei 10.826/03. Vejamos:

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:
Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Verifica-se, também, que não houve conduta nenhuma do acusado, no que se refere ao disparo da arma de fogo, tendo o disparo sido realizado por inimputável.

Para melhor esclarecimento, imaginemos que o Réu em sua caçada habitual, avistasse o que achou ser um animal e realiza o disparo, atingindo seu neto, que vem a óbito. Nessa conduta hipotética o réu cometeria o crime de homicídio culposo, pois foi quem realizou o disparo.

Ocorre que, no caso em comento, não restou apurado que o acusado tenha realizado o disparo, mas sim que deixou de observar as cautelas necessárias para impedir que um menor se apoderasse de arma de fogo que estava sob sua posse.

A par desse contexto, verifico que a conduta é típica, antijurídica e culpável, uma vez que não milita em favor do acusado nenhuma das excludentes, o que torna apta a condenação almejada na denúncia.

Passo a dosimetria da pena a ser imposta de conformidade o princípio da individualização esculpido no art. 5°, XLVI, da Constituição Federal e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal.

A pena dos preceitos secundários dos tipos penais são art. 12 - Detenção de um a três anos e multa; e art. 13 - Detenção de um a dois anos e multa é de reclusão de dois (2) a quatro (4) anos e multa.

Valoradas as circunstâncias judiciais constantes no art. 59 do Código Penal, sobretudo a boa conduta social, inexistência de processos penais contra o réu, tenho como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime estabelecer-lhe a pena base em um (1) ano de detenção e dez dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato no que diz respeito ao delito previsto no art. 12 da Lei 10.826/03 e um (1) ano de detenção e dez dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato no que diz respeito ao delito previsto no art. 13 da Lei 10.826/03.

Atento à circunstância atenuante prevista no art. 65, inc, III, aliena "d", do Código Penal (confissão espontânea), deixo de atenuar a pena, já que imposta no mínimo legal (STJ, súmula 231), resultando de dois (2) anos de detenção e vinte dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato; pena esta que, a míngua de causas de diminuição ou aumento, torno-a definitiva.

Como preconiza o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Por fim, verifica-se que tanto o autor do disparo, quanto a vítima são netos do Réu. Nesse ponto, vejamos:

Art. 121. Matar alguém:
(...)
§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Apesar da inexistência de previsão legal para a aplicação do perdão judicial para os crimes de posse ilegal de arma e omissão de cautela, entendo que o referido instituto deve ser aplicado por analogia in bonam partem.

Trazendo à baila novamente o exemplo usado anteriormente, onde houve a suposição de que o réu tivesse sido o autor do disparo que matou seu neto, achando tratar-se de um animal, teria o mesmo cometido o crime de homicídio culposo, que certamente teria sido aplicado o perdão judicial do réu, e por analogia, a extinção da punibilidade é medida que se impõe, em razão do perdão judicial. Nesse sentido:

APELAÇÕES CRIMINAIS - POSSE ILEGAL DE ARMA E OMISSÃO DE CAUTELA - RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO RÉU - PERDÃO JUDICIAL - ARTIGO 121, §5º, DO CP - ANALOGIA IN BONAM PARTEM - POSSIBILIDADE.
I. Concedido o perdão judicial e extinta a punibilidade, "não subsistindo qualquer efeito condenatório" (Súmula 18 do STJ), o apelo do réu carece de interesse recursal.
II. Praticados os crimes de posse ilegal de arma de fogo e omissão de cautela que resultaram na morte do filho do autor, é possível a aplicação por analogia in bonam partem do instituto previsto no §5º do artigo 121 do CP.
III. Recurso da defesa não conhecido. Apelo do órgão ministerial improvido.
(Acórdão n.709709, 20120310169426APR, Relator: SANDRA DE SANTIS, Revisor: ROMÃO C. OLIVEIRA, 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 29/08/2013, Publicado no DJE: 16/09/2013. Pág.: 191).

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno JENÁRIO COELHO, devidamente qualificado nos autos, por infração aos arts. 12 da Lei n. 10.826/03, a pena de (1) um ano de detenção e dez dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime aberto e art. 13 da Lei n. 10.826/03, a pena de (1) um ano de detenção e dez dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, no entanto, em razão da aplicação in bonam partem do perdão judicial previsto no artigo 121, §5º, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade do Réu JENÁRIO COELHO, nos termos do artigo 107, inciso IX, do Código Penal Brasileiro.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Determino, ainda, que se proceda na forma do artigo 25 e seguintes do Estatuto do Desarmamento.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0002912-04.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002912-0
Réu: H.R.
S E N T E N Ç A

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de HÉLIO RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos artigos 121, caput, do CPB, porque, segundo narra a denúncia, no dia 24 de novembro de 2008, por volta das 10:30, na Comunidade Indígena Mangueira, situada no Município de Amajarí, o denunciado de forma livre e consciente, com vontade de assim proceder, utilizando-se de bomba de encher pneu de bicicleta desferiu pelo menos

dois golpes na região da cabeça de seu irmão CELSO RODRIGUES, assim com lhe desferiu diversos chutes, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame Cadavérico acostado às fls. 68/69, que em razão da natureza e sede das lesões foram a causa eficiente de sua morte.

Inquérito Policial em apenso.

Laudo de Exame de Corpo de Delito - Cadavérico às fls. 68/69, dos autos do Inquérito Policial em apenso.

A denúncia foi recebida em 18 de setembro de 2013 (fls. 06/07). O Réu foi devidamente citado (fls. 14/14-v) e apresentou resposta à acusação à fl. 13.

Audiência realizada em 10 de junho de 2014, onde foram ouvidas as testemunhas SARA RODRIGUES (fl. 21), JOSÉ BENEDITO PINTO GARCIA (fl. 22) e EMILTON LAURINDO CLEMENTINO (fl. 23), bem como foi realizado interrogatório do Réu HÉLIO RODRIGUES (fl. 24).

Assim, o Ministério Público Estadual, em suas alegações finais (fls. 32/41) pugna pela desclassificação e conseqüente condenação do Réu HÉLIO RODRIGUES, pela prática do crime de lesão corporal seguida de morte, previsto no artigo 129, §3º, do Código Penal Brasileiro.

A Defesa, por sua vez, concorda com as alegações do Ministério Público Estadual (fls. 45/49).

Vieram-me os autos conclusos para Sentença.

É o relatório. Decido.

A pretensão punitiva pretendida em alegações finais pelo Ministério Público Estadual, deve ser julgada procedente. Explico.

Interrogado em juízo, o acusado confessou os fatos, dizendo, em outras palavras: "que foi pegar uma bomba dde ar emprestada na casa de sua e quando estava indo embora Celso foi em sua direção e o derrubou da bicicleta e em reação à agressão revidou batendo em Celso com a bomba de ar e posteriormente desferiu-lhe um chute. Após isso, Celso levantou e voltou para casa e o interrogado também foi para sua casa." (interrogatório de fl. 24).

A testemunha SARA RODRIGUES DA SILVA, afirmou em Juízo: "Que Hélio foi à casa da vítima para pegar uma bomba de ar e quando estava indo embora a vítima saiu em sua direção dizendo que precisava da bomba e que, quando entrou na casa escutou barulho de briga vindo do lado de fora e saiu para ver o que estava acontecendo, presenciou Hélio agredindo com chutes (fl. 21).

As demais testemunhas corroboraram as informações prestadas pela testemunha e pelo próprio réu em seu interrogatório.

DA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - artigo 129, §3º, do CPB

A materialidade do delito de lesões corporais encontra-se consolidada por meio do laudo de exame de corpo de delito - cadavérico da vítima, às fls. 68/69, dos autos.

As provas produzidas sob o manto dos princípios do contraditório e da ampla defesa comprovam que o acusado foi o autor do delito de lesão corporal seguida de morte imputada pelo Ministério Público Estadual.

A conduta típica do delito previsto no art. 129, §3º, do CPB, consiste em ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, tendo como conseqüência dessa ofensa, a morte.

O Laudo de Exame de Corpo de Delito - Cadavérico da vítima realizado, em resposta aos quesitos formulados pela Autoridade Policial diz: 1) Que houve morte; 2) Que a causa da morte se deu por Hemorragia cerebral devido a traumatismo crânio encefálico; 3) Que o instrumento fio Traumatismo Crânio Encefálico; 4) Prejudicado.

Contudo, não restam dúvidas acerca da culpabilidade do acusado. A prova pericial e as declarações colhidas na esfera policial e em Juízo se complementam e se harmonizam, formando um todo coerente e coeso, apto a ensejar a condenação. Some-se a isso, o réu ter confessado a prática delitiva.

Assim, provadas a materialidade e autoria, e ausentes quaisquer provas de que o réu tenha agido sob o manto de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, procedente dever ser julgada a pretensão punitiva estatal, conforme as alegações finais do Ministério Público Estadual.

DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida nas alegações finais do Ministério Público Estadual para CONDENAR o Réu HÉLIO RODRIGUES, como incurso nas sanções dos artigos 129, §3º, do Código Penal Brasileiro.

A pena prevista é de reclusão de 04 (quatro) a 12 (doze) anos.

Passo a dosimetria da pena a ser imposta de conformidade o princípio da individualização esculpido no art. 5°, XLVI, da Constituição Federal e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal.

Art. 129, §3º, do CPB:

O acusado agiu com culpabilidade inerente à espécie, não podendo ser considerada negativa. Sem antecedentes. No que se refere aos elementos sobre a conduta social não há nada a valorá-la. A personalidade não pode ser desfavorável, dado que não há exame que assim ateste. Os motivos do crime se constituem em revidar uma agressão vinda da vítima. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências do crime são graves, uma vez que o resultado foi a morte da vítima. O comportamento da vítima contribuiu para o cometimento do delito.

Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão.

Atento à circunstância atenuante prevista no art. 65, inc, III, aliena "d", do Código Penal (confissão espontânea), deixo de atenuar a pena, já que imposta no mínimo legal (STJ, súmula 231).

Ausentes causas agravantes de diminuição e de aumento de pena, o que torna definitiva a pena de 04 (quatro) anos de reclusão.

Como preconiza o art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Concedo ao réu, ante a pena e o regime imposto e a ausência dos requisitos da prisão preventiva, a possibilidade de recorrer em liberdade, porque nessa condição respondeu a ação penal e, sobretudo, porque a pena e o regime inicial são incompatíveis com a segregação cautelar.

Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84.

Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE.

Intime-se o Réu pessoalmente.

Ciência ao MPE e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0000220-37.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000220-6
Réu: Francisco das Chagas Sulino da Silva
S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Réu FRANCISCO DAS CHAGAS SULINO DA SILVA, pela prática, em tese, das condutas descritas nos artigos 302, incisos I e III, do Código de Trânsito Brasileiro.

Narra à denúncia, em síntese, que:

"Consta dos autos que no dia 21/07/2005, por volta das 21 horas, na BR-174, saindo de Pacaraima e antes de chegar no posto da SEFAZ, o ora denunciado, dirigindo o caminhão Volkswagen/7.90 S, cor branca, placa NAH-2811, e atropelou Ambrósio José de Souza, causando-lhe a morte,

conforme exame pericial de fls. 86/102.
Dos autos, se verificou que a vítima estava bebendo, e caminhando incorretamente pela pista, fato que causou o atropelamento. Naquele local, a rodovia não possui acostamento, havendo ainda barranco, prejudicando muito o trânsito de pedestres. Ao que dos autos consta, fica evidenciado que a vítima concorreu para o acidente, já que transitava com imprudência pelo local.
O réu, porém, ao atropelar a vítima, invés de parar e lhe prestar socorro, fugiu e ainda tentou esconder o caminhão, fortalecendo sua intenção de fuga. Disse que percebeu que a vítima já estava morta. As fotos de fls. 100/102 indicam que a veracidade disto, mas não há como ter certeza de que, se houvesse atendimento médico, ela sobreviveria. Isto por que não houve atendimento médico. E o réu poderia ter lhe prestado atendimento no momento dos fatos, mas não o fez (...)"

A r. Denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial (fls. 05/44) e foi recebida à fl. 02, em 07/11/2007.

Interrogatório do Réu às fls. 126/127.

Defesa Preliminar às fls. 237/239.

Realizada audiência de instrução em 22 de março de 2011, onde foi realizada a oitiva da testemunha ORGAIDES GARCIA ARAMIDES (fl. 249), BERNARDO ENEDINO RIBEIRO FILHO (fl. 250), bem como foi realizado no interrogatório do Réu FRANCISCO DAS CHAGAS SULINO DA SILVA (fl. 251).

Por Carta Precatória foram ouvidas as testemunhas HUDSON VITORIINO LIMA (fl. 336) e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO (fl. 341).

O Ministério Público Estadual em sede de alegações finais requer a definição de nova conduta jurídica aos fatos, para que o réu seja condenado pela prática dos crimes previstos nos artigos 304 e 305, do Código de Trânsito Brasileiro. (fls. 384/394).

A Defesa, por sua vez, requer a expunção do art. 302, devendo ser aplicadas as penas do artigo 304 e 305, todos da Lei 9.503/97. (fls.396/398).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

É cediço que não se alterando os fatos, quando da prolação da sentença o Magistrado pode dar nova definição jurídica aos fatos, inteligência do artigo 383, do Código de Processo Penal. Dessa maneira, hei por bem julgar a presente acusação como sendo a dos artigos 304 e 305 do Código de Trânsito Brasileiro.

A prescrição da pretensão punitiva, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser declarada em qualquer frase processual, inclusive de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal).

Compulsando os autos denota-se que os fatos se deram no dia 21/07/2005, no entanto a última causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia - art. 117, inciso I, do CPB), que ocorreu no presente feito se deu no dia 07/11/2007, conforme se verifica à fl. 02.

Os crimes em tela, conforme previsão do artigo 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, prescreve em 02 (dois) anos, considerando-se o teor do referido artigo antes do advento da Lei nº. 12.234/10, e tendo em vista que os fatos se deram em julho de 2005, a Lei Penal deve retroagir em benefício do Réu.

Os crimes em tela tem como pena máxima um ano de detenção cada um, e conforme artigo 119, do CPB, a prescrição de cada deve ser analisada isoladamente e não somando as penas.

Da data da última causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia em 07/11/2007) até a presente data (18/12/2015), já se passaram quase 08 (oito) anos, sem que o Réu tenha sido julgado.

O art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, estabelece que extingue-se a punibilidade do agente pela prescrição, assim como resta claramente caracterizado nos presentes autos.

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI (antes da Lei 12.234/10), todos do Código Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS SULINO DA SILVA.

Ciência ao MPE e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0000012-04.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000012-6
Réu: Edmar Augusto Oreano
S E N T E N Ç A

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória formulado por EDMAR AUGUSTO OREANO, por meio de seu Advogado, alegando em apertada síntese que não estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, sendo o Requerente primário e portador de bons antecedentes, bem como que não há indícios de que o postulante, se, em liberdade, ponha em risco a instrução criminal e, por fim, alega que o Requerente têm endereço fixo, não havendo risco à aplicação da lei penal, uma vez que se compromete a comparecer a todos os atos do processo até o término do mesmo.

O ilustre representante do Ministério Público Estadual manifestou-se pela juntada das peças oriundas da prisão em flagrante.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O ora Requerente enontra-se preso pela suposta prática dos crimes previstos no artigo 306, do CTB e artigo 14, da Lei 10.826/03, nesta data.

Analisando o pedido em pauta, juntamente com os documentos colacionados, e tendo em vista ainda as provas apresentadas nos autos, não se observa estarem mais presentes os requisitos da custódia cautelar, devendo o mesmo prestar fiança para responder o processo em liberdade.

A prisão antes do julgamento do Denunciado é medida extrema, excepcional, devendo ser decretada tão só em último caso, tendo em vista o princípio da proporcionalidade, não devendo as partes envolvidas sofrerem uma punição antecipada.

Destaco que não há nenhum indício de que o Réu possa atrapalhar a instrução criminal, ou então de que possa se furtar da aplicação da lei, uma vez que compromete-se a comparecer aos atos do processo.

Estabelece o artigo 322, Parágrafo Único, do CPP, que o pedido de fiança será requerido ao Juiz que decidirá em 48 horas.

Já o artigo 323 estabelece para quais crimes não será concedida fiança, o que não é o caso do presente feito.

Por fim, o artigo 325 prevê que para delitos dessa natureza o valor da fiança será de 10 a 200 salários mínimos.

Ante ao exposto, defiro o pedido para CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante pagamento de fiança, no valor de 20 salários mínimos, o que equivale R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) do réu EDMAR AUGUSTO ORLANDO, devidamente qualificado nos autos, e tendo em vista as circunstâncias em que ocorreram os fatos, APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, do CPP, quais sejam: I. Comparecer bimestralmente em Juízo para informar seu endereço, bem como para justificar suas atividades; II. Proibição de frequentar bares, boates ou similares após as 22h00; III. Proibição de se afastar da Comarca enquanto tramitar o processo criminal, sem comunicar seu paradeiro em Juízo; IV. Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado; V. Informar ao Juízo novo endereço em caso de mudança de domicílio; VI. Em caso de afastamento da Comarca por mais de 15 (quinze) dias deve solicitar prévia autorização judicial; VII. Proibição de possuir ou portar arma de fogo e arma branca; VIII. Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou de drogas ilícitas.

Caso necessário, a presente Decisão servirá como Alvará de Soltura, devendo o Requerente, imediatamente, ser solto, salvo se por outro motivo deva permanecer preso.

Intimem-se o Requerente de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, do CPPB.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Cristiano Araújo Mota

Ação Penal

009 - 0000283-52.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000283-2
Réu: Roraima de Souza
S E N T E N Ç A

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra RORAIMA DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos artigos Art. 139, caput, c/c art. 147, caput, c/c art. 330, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, porque, segundo narra a denúncia, no dia 1º de abril de 2012, por volta das 20:00, o denunciado em estado de embriaguez alcoólica, dirigiu-se até a residência da vítima LÚBIA PEREIRA DE SOUZA, localizada na Rua Martiniano, nº 25, Centro, Município de Uiramutã/RR, ocasião em que passou a imputar fato ofensivo à reputação da vítima acusando-a de traição, bem como passou a proferir ameaças em seu desfavor no sentido de lhe produzir mal injusto e grave dizendo: "eu vou acabar com você, te matar e depois vou me matar". Extrai-se dos autos, ainda, que o denunciado violou os termos da medida protetiva concedida judicialmente em favor da vítima, pois manteve contato com a mesma e familiares, sendo que a decisão judicial determinava que o denunciado deveria manter distância de 400 metros da vítima, não poderia manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, e, ainda, houve suspensão do direito a visitas aos dependentes menores.

A r. Denúncia veio acompanhada do Auto de Prisão em Flagrante de fls. 04/32.

Representação criminal em desfavor do Réu às fls. 44/45, bem como o recebimento da denúncia.

Citação do acusado à fl. 54 e apresentação de Resposta à Acusação à fl. 66.

Na instrução processual foram ouvidas as testemunhas RUTIELEN NÚBIA SILVA DE SOUZA (fl. 77), a vítima LÚBIA PEREIRA DE SOUZA (fl. 78), as testemunhas NELSON ALEXANDRE AYRES CASTRO (fl. 79), bem como foi decreta a revelia do Réu à fl. 80.

Interrogatório do Réu RORAIMA DE SOUZA à fl. 115.

Assim, o Ministério Público Estadual, em suas alegações finais (fls. 121/128) pugna pela condenação do Réu RORAIMA DE SOUZA, pela prática dos crimes previstos nos artigos Art. 139, caput, c/cc art. 147, caput, c/c art. 330, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro.

A Defesa, por sua vez, requer a absolvição do réu em face da atipicidade de sua conduta e caso não seja esse o entendimento, havendo condenação, a mesma deverá ser aplicada no mínimo legal (fls. 130/146).

Vieram-me os autos conclusos para Sentença.

É o relatório. Decido.

Para melhor análise dos fatos em comento hei por bem analisar crime a crime.

DA DIFAMAÇÃO - artigo 139, do CPB

Estabelece o artigo 139, do Código Penal Brasileiro que difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação acarreta em pena de detenção de três meses a um ano, e multa.

O crime em comento é um dos três crimes contra a honra constantes no capítulo V, do Código Penal

Para tais crimes o artigo 145, do mesmo Diploma Legal, estabelece que em tais crimes somente se procede mediante queixa, o que não aconteceu no presente feito.

O Ministério Público Estadual não possui legitimidade ativa ad causam para propor ação penal no que se refere o delito de difamação, uma vez que o mesmo é de exclusiva iniciativa privada.

Dessa maneira, tendo em vista que transcorreu o prazo decadencial de 06 (seis) meses sem que a vítima tenha oferecido queixa-crime em desfavor do Réu, extinta a punibilidade do mesmo. Nesse sentido:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. INJÚRIA SIMPLES. LEI MARIA DA PENHA. AÇÃO PENAL PRIVADA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. TRANSCURSO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME. DECADÊNCIA. PARECER ACOLHIDO. 1. O Ministério Público estadual, mesmo em se tratando de suposto delito de injúria simples praticado no âmbito doméstico contra a mulher, é parte ilegítima para propor ação penal pública condicionada à representação, porquanto, no caso, é de exclusiva iniciativa privada, nos termos do art. 145, caput, do Código Penal. 2. A ausência do oferecimento de queixa-crime no prazo de 6 meses, contado a partir do conhecimento da autoria do fato, impõe o reconhecimento da decadência do direito de tal exercício, como na espécie. 3. Recurso provido para rejeitar a denúncia quanto ao crime de injúria. Ordem expedida de ofício, para, declarando a decadência do direito de apresentar queixa, extinguir a punibilidade do agente quanto ao delito em questão. (STJ - RHC: 32953 AL 2012/0105713-8, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 10/09/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/09/2013)

DA DESOBEDIÊNCIA - artigo 330, do CPB

O Réu deve ser absolvido do crime de desobediência, uma vez que a desobediência às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, não configura o crime de desobediência. Vejamos:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MEDIDA PROTETIVA. DESOBEDIÊNCIA. ATIPICIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 DO STJ. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182 DO STJ. 1. Conforme reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça, o agravante deve infirmar, nas razões do regimental, todos os fundamentos da decisão impugnada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso. Inteligência da Súmula 182. 2. Ainda que superado o óbice, a pretensão ministerial esbarra no entendimento pacificado deste Tribunal Superior de que o descumprimento de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha não configura o crime de desobediência. 3. Agravo regimental não conhecido. (STJ - AgRg no REsp: 1454609 RS 2014/0117057-0, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 07/05/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2015).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. LEI MARIA DA PENHA. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ATIPICIDADE. 1. O crime de desobediência é um delito subsidiário, que se caracteriza nos casos em que o descumprimento da ordem emitida pela autoridade não é objeto de sanção administrativa, civil ou processual. 2. O descumprimento das medidas protetivas emanadas no âmbito da Lei Maria da Penha, admite requisição de auxílio policial e decretação da prisão, nos termos do art. 313 do Código de Processo Penal, afastando a caracterização do delito de desobediência. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1476500 DF 2014/0207599-7, Relator: Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Julgamento: 11/11/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/11/2014).

DA AMEAÇA - artigo 147, do CPB

A materialidade e autoria do delito de ameaça restaram comprovadas pelas declarações da vítima, colhidas na fase policial e na instrução processual, quando afirmou que o réu ameaçou lhe matar, logo após tentar agredir a vítima, o que não conseguiu fazer em razão da intervenção do filho do casal.

O Código Penal tipifica o crime de ameaça no seu artigo 147, que tem a seguinte redação: "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave".

Na apreciação do caso concreto, o Juiz deve analisar a potencialidade da ameaça. Certamente que palavras, gestos e escritos ameaçadores proferidos pelo indivíduo, dependendo da maneira e o momento em que foram proferidos, têm o poder de incutir medo na vítima. Devemos lembrar que para a consumação do delito basta que a ação do criminoso tenha potencialidade para tanto.

No presente caso, pelas declarações da vítima, tanto em sede policial quanto em juízo, não restam dúvidas que as palavras proferidas naquele momento, logo após ter sido agredida pelo acusado, causaram enorme temor na pessoa da vítima.

Neste sentido convém colacionar o entendimento jurisprudencial, verbis:

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AMEAÇA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADA. INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA - RECURSO IMPROVIDO. Sendo a ameaça idônea e séria, capaz de causar temor na vítima, caracterizado está o delito de ameaça. (Processo: APL 13707220098260204 SP 0001370-72.2009.8.26.0204, Relator: Willian Campos, Julgamento: 19/06/2012, Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal, Publicação: 27/06/2012).

Não merece prosperar o argumento alçado pela Defesa de que o Réu tenha proferido suas palavras, que resultaram em ameaça a vítima, no calor da emoção no momento em que estava embriagado.

Isso porque conforme previsto no artigo 28, inciso II, do Código Penal Brasileiro estabelece que a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos não excluem a imputabilidade penal.

Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o Réu RORAIMA DE SOUZA, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal Brasileiro, bem como para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, no que se refere ao crime difamação, em razão da decadência, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e, por fim, ABSOLVÊ-LO do crime de Desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal Brasileiro em razão da atipicidade da conduta.

Passo a dosimetria da pena.

Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada há ser valorado. Quanto aos antecedentes, pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas, à fl. 08, não apresentam maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há nos autos elementos para valorá-las. O motivo dos delitos não o favorece, pois, totalmente banal. As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática dos delitos. Não há notícia de que o comportamento da vítima tenha contribuído de qualquer modo para a prática delituosa.

Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.

Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, causas de diminuição ou de aumento de pena a serem consideradas, fixo a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção.

O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06.

Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal. Nesse sentido, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONTRA PESSOA. 1. Não há como proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a teor do disposto no inciso I do artigo 44 do Código Penal, visto que, não obstante o acusado tenha sido definitivamente condenado a reprimenda inferior a 4 anos de reclusão, o crime por ele praticado (lesão corporal) envolveu violência e grave ameaça contra pessoa. 2. No caso, o agravante foi condenado, porque, no âmbito das relações domésticas e familiares, agrediu a sua companheira, agarrando-a pelos braços e desferindo-lhe tapas, o que lhe ocasionou equimose no punho direito e escoriações na região do pescoço. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no HC: 301332 MS 2014/0199688-9, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 04/11/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2014) - grifei -

Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob as condições a serem propostas pelo Ministério Público Estadual em audiência admonitória, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto.

Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84.

Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE.

Intime-se o Réu pessoalmente.

Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).

Ciência ao MPE e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA DA SILVA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001218-92.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001218-7
Réu: Dina da Silva Silvino
S E N T E N Ç A

O Ministério Público Estadual propôs a presente ação penal pública incondicionada visando à condenação de DINA DA SILVA SILVINO, devidamente qualificado nos autos, isso porque no dia 17 de outubro de 2011, a denunciada inseriu informações falsas na Certidão de Nascimento Civil da neta GLEICINEIDE DA SILVA SILVINO, nascida na data de 15.12.1999, na Comunidade Indígena do Taxi, Município de Pacaraima, pois apesar de ser avó fez constar no documento público que era a genitora da infante, que na realidade é filha biológica de FRANCINEIDE SILVINO DA SILVA, que por sua vez é filha da denunciada, alterando assim a verdade sobre o fato juridicamente relevante registrando como sua filha de outrem. Depreende-se, ainda, dos autos que após o nascimento de outra neta, FRANCILENE DA SILVA SILVINO, que ocorreu na data de 15/01/2002, a denunciada novamente prestou declarações falsas e fez inserir informações inverídicas na certidão de sua outra neta, na medida em que se declarou ser genitora da infante, a qual também é filha biológica da Sra. FRANCINEIDE SILVINO DA SILVA, alterando assim a verdade sobre o fato juridicamente relevante e registrando como sua, filha de outrem.

Autos do IP em apenso.

Recebida a denúncia em 15 de janeiro de 2013 (fl. 05).

Citado (fls. 25/25), a Ré apresentou Resposta à Acusação às fls. 27/31.

Durante a instrução criminal foram ouvidas as testemunhas GILBERTO PEREIRA DA SILVA (fl. 68), EDIVAM SILVINO MIGUEL (fl. 69), DILENE DA SILVA MIGUEL (fl. 70), NILO DA SILVA (fl. 71), FRANCINEIDE SILVINO DA SILVA (fl. 72) e SILVIO PEREZ PEIXOTO (fl. 73). Nesta mesma audiência foi decretada a revelia da Ré.

Em alegações finais, o Representante do Ministério Público Estadual analisou a prova produzida em contexto com a pretensão acusatória e pugnou pela condenação da denunciada pela prática do delito previsto

no artigo 242, do Código Penal Brasileiro (fls. 81/89).

A defesa, por sua vez, em alegações finais, requer a absoolvição da Ré, e, subsidiariamente, que seja desclassificada a conduta para a prevista no artigo 242, parágrafo único, do CPB, para que se conceda perdão judicial e, assim, declarada extinta a punibilidade da Ré (fls. 91/98).

É o relatório. Decido.

Estabelece o artigo 242, do CPB:

Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L6898.htm> Pena - reclusão, de dois a seis anos. (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L6898.htm>

A constatação da materialidade do crime em tela restou configurada pela juntada das certidões de nascimento das infantes Gleicineide da Silva Silvino e Francilene da Silva Silvino.

Vejamos se o mesmo pode ser dito em relação à autoria.

A testemunha Francileide afirmou em Juízo que é mãe biológica de Gleiciane e Francilene, sendo que as mesmas foram registradas pela Ré como se fosse mãe delas, tendo feito porque pretendia receber um benefício previdenciário, o que se efetivou após o registro. (fl. 72).

Por sua vez, a testemunha Edvam, afirmou que tem conhecimento que as crianças são filhas biológicas de FRANCINEIDE, constando na certidão de nascimento que a ré é a genitora, no entanto, na Comunidade todos sabem que FRANCINEIDE é a verdadeira mãe (fl. 69).

As demais testemunhas corroboram os depoimentos até aqui mencionados.

Logo, a autoria do crime telado também é inconteste.

Dessarte, não resta outro caminho a seguir a não ser aquele da procedência da denúncia, para o fim de condenar a denunciada DINA DA SILVA SILVINO pelo crime previsto no artigo 242, do Código Penal Brasileiro, uma vez que registrou como seu filho de outrem.

Dosimetria penal.

Na aplicação da pena, atento à diretriz do art. 59 do Código Penal, e constatando-se que a culpabilidade do agente é a normal do tipo penal; que o denunciado, é primário e portador de bons antecedentes (frise: as ações em andamento ou inquéritos policiais, no entendimento contemporâneo do STJ, não podem ser considerados para aumentar a pena-base, sob pena de violar frontalmente a garantia da presunção de inocência, in HC 82.156/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 28/09/2009); que a conduta social e à personalidade do agente, são normais; e nada de relevante quanto aos motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. À míngua de quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.

Como preconiza o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Por fim, em razão do disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, devendo tal substituição ser deliberada em audiência admonitória a ser designada posteriormente.

Tendo em vista a situação econômica da condenada, fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos.

Concedo a ré, ante a pena e o regime imposto e a ausência dos requisitos da prisão preventiva, a possibilidade de recorrer em liberdade, porque nessa condição respondeu a ação penal e, sobretudo, porque a pena e o regime inicial são incompatíveis com a segregação cautelar.

Ciência ao Ministério Público e a DPE.

Publique-se. Intime-se a Ré pessoalmente.

Após o trânsito em julgado, designe-se audiência admonitória.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001158-85.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001158-3
Réu: Frankmar Maranhão Portela
S E N T E N Ç A

O Ministério Público Estadual propôs a presente ação penal pública incondicionada visando à condenação de FRANKMAR MARANHÃO PORTELA, devidamente qualificado nos autos, isso porque no dia 08 de setembro de 2013, por volta das 04:30 da madrugada, na rua Santa Luzia, próximo ao Bar Ideal, no Município de Amajarí/RR, durante a realização de um evento festivo, o denunciado foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar, sendo localizada em sua cintura, um revólver calibre 22, nº. 129.539, cabo em madeira, da marca Taurus, o qual se encontrava desmuniciado, portando, dessa maneira, arma de fogo de uso permitido sem autorização da autoridade competente e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Auto de apresentação e apreensão à fl. 12, dos autos do Inquérito Policial em apenso.

Recebida a denúncia em 17 de março de 2014 (fl. 06).

Citado (fl. 09/09-v), o Réu apresentou Resposta à Acusação às fls. 12/21.

Laudo Pericial de Balística Forense às fls. 26/28, cuja conclusão se deu por ser eficiente para produzir tiros.

Durante a instrução criminal foram ouvidas as testemunhas SD/PM RODRIGO PEIXOTO LAGO (fl. 51) e SD/PM RAILEY IPIRANGA DE ARAÚJO (fl. 52), bem como foi realizado o interrogatório do Réu FRANKMAR MARANHÃO PORTELA (fl. 53).

Em alegações finais, o Representante do Ministério Público Estadual analisou a prova produzida em contexto com a pretensão acusatória e pugnou pela condenação do denunciado nos termos da denúncia (fls. 58/69).

A defesa, por sua vez, em alegações finais, requer a absolvição do Réu, e, subsidiariamente, que seja condenado a pena restritiva de direito (fls. 71/81).

É o relatório. Decido.

O Ministério Público Estadual denunciou FRANKMAR MARANHÃO PORTELA pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03.

Preliminarmente, não há que se falar em abolitio criminis quando a conduta em questão é a de portar ilegalmente arma de fogo de uso permitido, pois tal instituto foi concedido tão somente para o crime de posse ilegal de arma de fogo em casa ou no local de trabalho, o que não é o caso. Vejamos:

EMENTA HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE FOGO. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA IMPOSSIBILIDADE. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. INAPLICABILIDADE AO DELITO DE PORTE DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA DA PENA. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. O crime do art. 12 da Lei nº 10.826/2003 restringe-se à posse de arma de fogo "no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. A jurisprudência deste Tribunal pacificou-se no sentido de que "a atipicidade temporária ou vacatio legis especial prevista nos artigos 30 e 32 da Lei nº 10.826/2003 restringe-se ao crime de posse de arma de fogo no interior de residência ou local de trabalho", o que não é caso dos autos. Inviável o exame da dosimetria da pena, já que não foi submetida ao Superior Tribunal de Justiça, sob pena de supressão de instância, em afronta às normas constitucionais de competência. Habeas corpus parcialmente conhecido e, na fração conhecida, denegado. (STF - HC: 108639 ES, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 12/06/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-125 DIVULG 26-06-2012 PUBLIC 27-06-2012)

No mérito, a constatação da materialidade do crime de porte ilegal de arma de fogo restou configurada pelo auto de apreensão de, bem como pelo laudo de exame em arma de fogo.

Vejamos se o mesmo pode ser dito em relação à autoria.

O Réu FRANKMAR confessa a prática do delito, tanto na fase policial quanto na fase judicial.

As testemunhas arroladas pela acusação, em Juízo corroboraram as informações prestadas perante a Autoridade Policial.

Diante deste cenário, tem-se que o depoimento do denunciado encontra-se em perfeita consonância com os depoimentos das testemunhas, o que na dicção do art. 197 do Código de Processo Penal, autoriza sua condenação.

No mesmo sentido segue o entendimento da jurisprudência:

"APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONFISSÃO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A confissão do acusado, tanto na delegacia quanto em juízo, corroborada pelos depoimentos das testemunhas, é suficiente para comprovar a autoria e, por força de conseqüência, levar à condenação do acusado pelo porte ilegal de arma de fogo de uso permitido que lhe foi imputado na denúncia. (Processo: 2008.027798-0. Julgamento: 07/11/2008 Órgão Julgador: 1ª Turma Criminal Classe: Apelação Criminal - Reclusão. Relator: Des. Gilberto da Silva Castro. Publicação: 05/12/2008. Nº Diário: 1869).

Verificou-se, ainda, que a arma estava desmuniciada e tal fato serviu como base para a defesa pugnar a pela absolvição do denunciado, o que não merece prosperar, uma vez que o crime de porte ilegal de arma é um crime de mera conduta, ou seja, a simples ação de portar ilegalmente a arma de fogo já caracteriza o tipo penal previsto no artigo 14, da Lei 10.826/2003, não importando, dessa maneira, se a mesma está municiada ou não. Vejamos:

DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE. ARMA DESMUNICIADA. CRIME DE MERA CONDUTA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A tese apresentada no habeas corpus consiste na alegada atipicidade da conduta de o paciente portar arma de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, quando se tratar de arma desmuniciada. 2. O tipo penal do art. 14, da Lei nº 10.826/03, ao prever as condutas de portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, contempla crime de mera conduta, sendo suficiente a ação de portar ilegalmente a arma de fogo, ainda que desmuniciada. 3. O fato de estar desmuniciado o revólver não o desqualifica como arma, tendo em vista que a ofensividade de uma arma de fogo não está apenas na sua capacidade de disparar projéteis, causando ferimentos graves ou morte, mas também, na grande maioria dos casos, no seu potencial de intimidação. 4. Vê-se, assim, que o objetivo do legislador foi antecipar a punição de fatos que apresentam potencial lesivo à população - como o porte de arma de fogo em desacordo com as balizas legais -, prevenindo a prática de crimes como homicídios, lesões corporais, roubos etc. E não se pode negar que uma arma de fogo, transportada pelo agente na cintura, ainda que desmuniciada, é propícia, por exemplo, à prática do crime de roubo, diante do seu poder de ameaça e de intimidação da vítima. 5. Habeas corpus denegado. (STF - HC: 95073 MS , Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 19/03/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-066 DIVULG 10-04-2013 PUBLIC 11-04-2013 EMENT VOL-02687-01 PP-00001). - grifei -

DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USOPERMITIDO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARMA DESMUNICIADA. IRRELEVÂNCIA.ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no entendimento da sua Quinta Turma, alinhada à jurisprudência do Supremo Tribunal,firmou compreensão no sentido de que para a caracterização do tipo descrito no artigo 14, da Lei nº 10.826/2003, é irrelevante que a arma de fogo de uso permitido esteja desmuniciada, por se tratar de crime de perigo abstrato, que se consuma com o simples porte ilegal. 2. Habeas corpus denegado. (STJ - HC: 117263 RJ 2008/0218231-8, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 01/12/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2012). - grifei -

Logo, a autoria do crime telado também é inconteste.

Dessarte, não resta outro caminho a seguir a não ser aquele da procedência da denúncia, para o fim de condenar o denunciado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo.

Dosimetria penal.

Na aplicação da pena, atento à diretriz do art. 59 do Código Penal, e constatando-se que a culpabilidade do agente é a normal do tipo penal; que o denunciado, é primário e portador de bons antecedentes (frise: as ações em andamento ou inquéritos policiais, no entendimento contemporâneo do STJ, não podem ser considerados para aumentar a pena-base, sob pena de violar frontalmente a garantia da presunção de inocência, in HC 82.156/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 28/09/2009); que a conduta social e à personalidade do agente, são normais; e nada de relevante quanto aos motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Deixo de aplicar a atenuante de confissão, haja vista que a pena já se encontra no mínimo legal (Súmula 231 do STJ). À míngua de quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.

Como preconiza o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Por fim, em razão do disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, devendo tal substituição ser deliberada em audiência admonitória a ser designada posteriormente.

Tendo em vista a situação econômica do condenado, fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos.

Concedo ao réu, ante a pena e o regime imposto e a ausência dos requisitos da prisão preventiva, a possibilidade de recorrer em liberdade, porque nessa condição respondeu a ação penal e, sobretudo, porque a pena e o regime inicial são incompatíveis com a segregação cautelar.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se o Réu pessoalmente.

Determino, ainda, que se proceda na forma do artigo 25 e seguintes do Estatuto do Desarmamento.

Após o trânsito em julgado, designe-se audiência admonitória.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

012 - 0003419-62.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003419-5
Réu: Alzenira Messias Galvão
S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor da Ré ALZENIRA MESSIAS GALVÃO, pela prática, em tese, das condutas descritas no artigo 136, §3º, do Código Penal Brasileiro.

Narra à denúncia, em síntese, que:

"Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 15/07/2009, a denunciada saía e deixava os filhos menores passando fome em casa localizada na Rua Parima, s/n, Morro do Quiabo, nesta cidade de Pacaraima e que agredia com freqüência as crianças."
"

A r. Denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial (fls. 05/11) e foi recebida à fl. 44, em 02/06/2011.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A prescrição da pretensão punitiva, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser declarada em qualquer frase processual, inclusive de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal).

Compulsando os autos denota-se que os fatos se deram no dia 15/07/2009, no entanto a última causa interruptiva da prescrição

(recebimento da denúncia - art. 117, inciso I, do CPB), que ocorreu no presente feito se deu no dia 02/06/2011, conforme se verifica à fl. 44.

Os crimes em tela, conforme previsão do artigo 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, prescreve em 02 (dois) anos, considerando-se o teor do referido artigo antes do advento da Lei nº. 12.234/10, e tendo em vista que os fatos se deram em 15/07/2009, a Lei Penal deve retroagir em benefício da Ré.

O crime em tela tem como pena máxima um ano de detenção.

Da data da última causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia em 02/06/2011) até a presente data (18/12/2015), já se passaram mais de 04 (quatro) anos, sem que a Ré tenha sido julgada.

O art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, estabelece que extingue-se a punibilidade do agente pela prescrição, assim como resta claramente caracterizado nos presentes autos.

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI (antes da Lei 12.234/10), todos do Código Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada ALZENIRA MESSIAS GALVÃO.

Ciência ao MPE e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000219-42.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000219-6
Réu: Odélio Silva de Souza e outros.
S E N T E N Ç A

1 - Relatório:

O Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio de seu Ilustre Representante Legal, com atribuições neste Juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso auto de Inquérito Policial, ofereceu denúncia contra ODÉLIO SILVA DE SOUSA e DANIEL DE SOUZA, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incursos nas sanções previstas pelo artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, e artigo 16, da Lei 10.826/03, contra a vítima RIWALDO VALCÁCIO DE SOUZA.

Narra a exordial:

"Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que na data de 03 de março de 2012, por volta das 20:30, na via pública de acesso ao bairro Suapi, desta cidade de Pacaraima, os denunciados DANIEL DE SOUZA e ODÉLIO SILVA DE SOUSA, de forma livre e consciente, previamente ajustados e com unidade de desígnios, abordaram a vítima RIWALDO VALCÁCIO DE SOUZA, que caminhava empurrando uma bicicleta no sentido bairro-parque de diversões, ocasião em que os denunciados, mediante emprego de grave ameaça e violência contra a vítima subtraíram-lhe a bicicleta.
Extrai-se do caderno investigativo que, o denunciado ODELIO SILVA DE SOUZA ao se aproximar da vítima, empurrou-a e agarrou a bicicleta, tendo a vítima resistido, ao que, então, o denunciado DANIEL DE SOUZA, sacou de uma arma branca do tipo canivete e foi na direção da vítima ameaçando lhe atingir, ao passo que o denunciado ODÉLIO também munido de um pedaço de madeira foi na direção da vítima, e, assim tomaram e garantiram a subtração da bicicleta.
Restou apurado ainda que, por ocasião da abordagem da polícia militar e revista pessoal dos denunciados, foi encontrado em poder de Daniel de Souza um canivete e uma munição de arma de fogo do tipo FUZIL 359, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

A denúncia veio acompanhada os autos do IP de fls. 07/33.

A denúncia foi recebida em 02 de abril de 2012 (fl. 39).

Os Réus foram citadoss às fls. 78 e 79/90, apresentando Resposta à Acusação às fls. 46/48.

Em sede de instrução criminal, foram ouvidas a vítima RIWALDO VALCÁCIO DE SOUZA (fl. 103), as testemunhas ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA (fl. 104), ALLYSSON DE MELO LIMA (fl. 105), GERSON DA SILVA SOUZA (fl. 106) e GALDINO PEREIRA DE SOUZA (fls. 107/108). Em razão da desistência pelo Ministério Público Estadual e da Defesa dos Réus da oitiva das demais testemunhas arroladas, foi realizado, ainda, o interrogatório dos réus DANIEL DE SOUZA (fl. 109) e ODÉLIO SILVA DE SOUZA (fl. 110).

Laudo de Exame Pericial do cartucho apreendido às fls. 118/120.

Laudo de Exame Pericial da arma branca às fls. 121/123.

Em sede de alegações finais (fls. 138/180), o Ministério Público Estadual pugnou pela condenação dos acusados nos moldes do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, bem como pela ABSOLVIÇÃO do acusado DANIEL DE SOUZA da imputação de porte ilegal de munição, em razão da falta de tipicidade material da conduta.

A Defesa, por sua vez, às fls. 184/192. requer a absolvição dos acusados e, subsidiariamente, que seja desclassificada para a sua forma tentada, nos termos do art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

É o relatório. Decido.

Aos acusados foi imputada a prática do crime de roubo qualificado, previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Importa assim transcrever o dispositivo penal a eles atribuído:

CP, art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:
Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.
§ 2.º A pena aumenta-se de um terço até metade:
I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;
II - se há o concurso de duas ou mais pessoas

Em sede de instrução criminal a vítima afirmou em Juízo, em outras palavras que vinha empurrando a bicicleta quando Odélio chegou o empurrando e querendo tomar a bicicleta, tendo a vítima resistido e segurando a bicicleta, momento em que Odélio pegou um pedaço de madeira para tentar ficar com a bicicleta no exato momento em que chegou Daniel e colocou a mão no bolso, tirando um canivete, fazendo com que a vítima soltasse a bicicleta e saísse correndo (fl. 103).

A testemunha Gerson da Silva Souza afirmou que não viu quando começou a briga lá em cima, mas viu seus tios Odélio e Daniel empurrando a bicicleta da vítima e sabia que não era deles, que quem de fato empurra a bicicleta era seu tio Odélio (fl.106).

Os Réus confessam parcialmente a prática do delito, uma vez que afirmam que estavam embriagados e não se lembram como se deram os fatos.

O objeto do ilícito penal foi apreendido em posse de Odélio, conforme se verifica no auto de apresentação e apreensão de fl. 29, existindo provas suficientes acerca da materialidade do delito, em especial o depoimento prestado pela vítima Riwaldo e pela testemunha Gerson, o qual é bastante esclarecedor sobre a forma como o roubo foi efetuado.

Para que seja reconhecida tal materialidade não se faz necessário a posse mansa e pacífica da res furtiva, senão vejamos:

"PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. ROUBO. CONSUMAÇÃO. POSSE TRANQÜILA DA RES. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. INOCORRÊNCIA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (). 2. Considerando que o art. 157 do CP traz como verbo-núcleo do tipo penal do delito de furto a ação de "subtrair", podemos concluir que o direito brasileiro adotou a teoria da apprehensio ou amotio, em que os delitos de roubo/furto se consumam quando a coisa subtraída passa para o poder do agente, mesmo que num curto espaço de tempo, independente da res permanecer sob sua posse tranqüila. Dessa forma, a posse tranqüila é mero exaurimento do delito, não possuindo o condão de alterar a situação anterior. O entendimento que predomina no STJ é o de que não é exigível, para a consumação dos delitos de furto ou roubo, a posse tranqüila da res. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 859952 / RS . Min. Jane Silva - 6º Turma, 27/05/2008)"

Malgrado a negativa de autoria sustentada pelos acusados, as provas convergem para a caracterização de suas participações no evento delituoso.

Em primeiro lugar, os acusados foram reconhecidos pela vítima como autores do delito.

Ressalte-se que as testemunhas de acusação também confirmam a versão apresentada pela vítima.

Em segundo lugar, a bicicleta, objeto da prática do delito, foi encontrada na posse de um dos réus.

Assim sendo, dúvidas não há quanto à autoria delitiva.

Com efeito, a jurisprudência vem conferindo grande importância ao reconhecimento pessoal para embasar o decreto condenatório, mercê da confiabilidade que a referida espécie probatória assumiu no sistema processual, como demonstra o julgado abaixo:

"Reconhecimento seguro, em juízo, de assaltante, por uma testemunha e pelas vítimas, torna inarredável solução condenatória" [TACRIM-SP - AP 218.823 - 3.ª C. - Rel. Roberto Martins - j. 13.09.79 - JUTACRIM 30/272-273].
Apelação Criminal - Roubo Reconhecimento da vítima - Prova segura para a condenação - Simples negativa do acusado desacompanhada de qualquer outra prova não induz à absolvição - Pena - Aumento pelos maus antecedentes e posterior reconhecimento da reincidência - "Bis in idem" - Majoração pelos maus antecedentes e reincidência possuem a mesma base e, portanto, somente deve ser admitida a reincidência - Regime de cumprimento da pena - Inicial fechado - Circunstâncias específicas do caso a justificar sua imposição - Apelo parcialmente provido nº 990080437151 de 2ª Câmara de Direito Criminal, 19 de Janeiro de 2009

Ademais, em crimes como o de roubo, é atribuída elevada confiabilidade à palavra da vítima, como decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

PROVA. ROUBO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR. CONDENAÇÃO. Em termos de prova convincente, a palavra da vítima, evidentemente, prepondera sobre a do réu. Esta preponderância resulta do fato de que uma pessoa, sem desvios de personalidade, não irá acusar desconhecido da prática de um delito, quando isto não ocorreu. E quem é acusado, em geral, procura fugir da responsabilidade de seu ato. Portanto, tratando-se de pessoa idônea, sem qualquer animosidade específica contra os agentes, não se poderá imaginar que ela vá mentir em Juízo e os acuse de autores do roubo sofrido por ela. Ademais, toda a operação criminosa foi assistida por testemunhas, vizinhos, que informaram sobre o veículo usado no delito, o qual, apreendido por policiais militares, tinha em seu interior o apelante e, principalmente, com este e os demais, os bens da vítima.
Decisão: Apelo defensivo desprovido. Unânime. (Apelação Crime Nº 70011934981, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Julgado em 18/08/2005).

Desta feita, diante da coerência dos relatos da vítima e das testemunhas, é de rigor a atribuição aos acusados da autoria do crime de roubo descrito na denúncia, valendo ainda transcrever dois acórdãos que respaldam tal conclusão:

APELAÇÃO-CRIME - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - 1. Absolvição. Insuficiência de provas. Improvimento. Conquanto negada pelos réus, constitui prova suficiente para condenação em crime de roubo o fato de a vítima narrar os acontecimentos em detalhes, com coerência e harmonia, e reconhecer os acusados com firmeza e determinação, uma vez inexistente qualquer motivo para incriminar um desconhecido falsamente. Ademais, trouxeram os réus álibis não-comprovados. Embora não atendidas as formalidades do art. 226 do CPP, o firme reconhecimento do acusado emprega legitimidade à prolação de decreto condenatório. O reconhecimento de pessoa não está vinculado, necessariamente, à regra do art. 226 do CPP. Nem mesmo precisa ser colocada ao lado de outras, pois o inc. II do art. 226 do CPP preconiza que seja colada ao lado de outras, se possível. [] À unanimidade, negaram provimento à apelação. [TJRS - ACr 70004335824 - 8.ª C. Crim. - Rel. Des. Roque Miguel Fank - J. 21.08.2002].

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - AUSÊNCIA DA APREENSÃO DA RES - NEGATIVA DE AUTORIA - PALAVRAS FIRMES E COERENTES DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS - RECONHECIMENTO DO AGENTE [ART. 226, DO CPP] - ÁLIBI NÃO COMPROVADO - PROVA SUFICIENTE PARA O DECRETO CONDENATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - A ausência da apreensão do bem subtraído não implica na falta de prova da materialidade, se afirmada a sua existência pela vítima e testemunhas. No crime de roubo, praticado sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima, quando amparada por outros elementos de convicção, na espécie, as declarações das testemunhas e o reconhecimento efetuado por aquela, tem valor probatório e autoriza a condenação. A falta de apreensão da arma e exame pericial de corpo de delito não acarretam a insubsistência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, pois tais circunstâncias podem ser supridas pela prova oral. A multiplicidade de agentes, na subtração, em crime de roubo, caracteriza, por si só, a causa especial de aumento do concurso de pessoas, mesmo que um deles não seja identificado. [TJSC - Acr 00.020976-7 - 2ª C.Crim. - Rel. Des. Irineu João da Silva - J. 28.11.2000].

Nenhuma contraprova foi apresentada pelos acusados capaz de afastar ou colocar em dúvida a autoria do delito, o que impede a consideração da negativa de autoria sustentada no interrogatório judicial.

À prática delituosa foi atribuída uma circunstância qualificadora (na verdade causa especial de aumento de pena): exercício da violência ou ameaça consubstanciada pelo emprego de arma (CP, art. 157, § 2.º, I), a qual restou devidamente comprovada, bem como pela prática do crime em concurso de duas ou mais pessoas (CP, art.157, 2º, II).

Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, e CONDENO os acusados DANIEL DE SOUZA e ODÉLIO SILVA DE OUZA pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro.

Passo a dosimetria da pena a ser imposta ao denunciado DANIEL DE SOUZA em conformidade com o princípio da individualização esculpido no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988 e procedimento trifásico disposto nos artigos 59 e 68, do Código Penal Brasileiro.

O acusado agiu com culpabilidade inerente à espécie, não podendo ser considerada negativa. Sem antecedentes. No que se refere aos elementos sobre a conduta social não há nada a valorá-la. A personalidade não pode ser desfavorável, dado que não há exame que assim ateste. Os motivos do crime se constituem pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências do crime são graves, uma vez que a res furtiva não foi recuperada. O comportamento da vítima em nada contribuíram para o cometimento dos delitos.

Assim, entendo como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, estabelecer a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do artigo 157, do Código Penal Brasileiro.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

Não causas de diminuição da pena.

Verifica-se a existência de duas causas especiais de aumento da pena, previstas nos incisos I e II, do §2º, do art. 157, Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual a pensa deve ser aumentada em seu máximo, ou seja, a metade (1/2) da pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena referente ao crime de roubo qualificado pelo uso de arma e pelo concurso de duas ou mais pessoas em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.

De igual modo, passo a dosimetria da pena do acusado ODÉLIO SILVA DE SOUZA.

O acusado agiu com culpabilidade inerente à espécie, não podendo ser considerada negativa. Sem antecedentes. No que se refere aos elementos sobre a conduta social não há nada a valorá-la. A personalidade não pode ser desfavorável, dado que não há exame que assim ateste. Os motivos do crime se constituem pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências do crime são graves, uma vez que a res furtiva não foi recuperada. O comportamento da vítima em nada contribuíram para o cometimento dos delitos.

Assim, entendo como necessário e suficiente para reprovação e

prevenção do crime, estabelecer a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do artigo 157, do Código Penal Brasileiro.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

Não causas de diminuição da pena.

Verifica-se a existência de duas causas especiais de aumento da pena, previstas nos incisos I e II, do §2º, do art. 157, Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual a pensa deve ser aumentada em seu máximo, ou seja, a metade (1/2) da pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena referente ao crime de roubo qualificado pelo uso de arma e pelo concurso de duas ou mais pessoas em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.

O regime de cumprimento da pena de ambos os condenados deverá ser inicialmente fechado, a teor do artigo 33, §2º, do Código Penal Brasileiro e o artigo 1º, inciso II, da Lei 8.072/1990.

Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais.

Mantenho a situação processual dos réus, uma vez que ausentes os requisitos do artigo 312, do CPP.

Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

1) Lance-se o nome dos denunciados no rol dos culpados;

2) Oficie-se o TRE/RR, informado sobre esta condenação, para os fins do art. 71, § 2º, do CE e art. 15, III, da CF;

3) Oficie-se o Instituto de Identificação de Roraima e o Instituto Nacional de identificação, informando a condenação dos denunciados, para fins de estatística judiciária (CPP, art. 809);

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se os réus pessoalmente.

Ciência ao MPE.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

014 - 0000051-06.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000051-1
Réu: Abílio Brasil
S E N T E N Ç A

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de ABÍLIO BRASIL, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos artigos 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do CPB, porque, segundo narra a denúncia, no dia 27 de dezembro de 2012, por volta das 13:30, no estabelecimento comercial conhecido como "Bar dos Parentes", situado nas proximidades da Rodoviária da cidade de Pacaraima, o denunciado, aparentemente em estado de embriaguez alcoólica e com animus necandi, munido de uma arma branca do tipo faca, desferiu golpe contra a vítima JOSÉ MARIA PEREIRA, conhecido como "Ceará do Óleo", produzindo-lhe na região de hemitórax esquerdo, conforme documento médico acostado às fls. 13, somente não se consumando o delito por circunstâncias alheias à vontade do agente, tendo em vista que a vítima conseguiu se defender de novos golpes desferidos pelo denunciado, bem como por ter sido socorrido e conduzido inicialmente para o Hospital de Pacaraima e em seguida para o Hospital Geral de Roraima situado em Boa Vista, em cujas unidades de saúde recebeu pronto atendimento médico.

Inquérito Policial em apenso.

Prontuário médico à fl. 13.

A denúncia foi recebida em 29 de janeiro de 2012 (fl. 06). O Réu foi devidamente citado (fls. 22/23) e apresentou resposta à acusação à fl. 27.

Audiência realizada em 11 de março de 2014, onde foram ouvidas as testemunhas JOSÉ MARIA PEREIRA (fl. 107), LUCIANA DA SILVA (fl. 108) e GERCINO NASCIMENTO NETO (fl. 109), bem como foi realizado o interrogatório do Réu ABÍLIO BRASIL (fl. 110).

Por Carta Precatória foi realizada a oitiva da testemunha SIDMEY CARDOSO DA CUNHA (fl. 138).

Assim, o Ministério Público Estadual, em suas alegações finais (fls. 142/152) pugna pela desclassificação e conseqüente condenação do Réu ABÍLIO BRASIL, pela prática do crime de lesão corporal, previsto no artigo 129, do Código Penal Brasileiro, em razão da desistência voluntária do acusado.

A Defesa, por sua vez, pugna pela desclassificação para o crime de lesão corporal simples (fls. 154/156).

Vieram-me os autos conclusos para Sentença.

É o relatório. Decido.

A pretensão punitiva pretendida em alegações finais pelo Ministério Público Estadual deve ser julgada procedente. Explico.

Interrogado em juízo, o acusado afirmou que não se lembra dos fatos por estar sob efeito de álcool, tomando conhecimento só após ser informado por terceiros (fl. 110).

A vítima JOSÉ MARIA PEREIRA, afirmou em Juízo que dede que chegou em seu estabelecimento o réu, que já estava embriagado e falando que mataria alguém, momento em que o advertiu que parasse de falar tais coisas e que fosse beber em outro lugar, momento em que recebeu a facada, no entanto, só percebeu que recebeu a facada quando seu filho lhe falou que estava sangrando (fl. 107).

A testemunha LUCIANA DA SILVA, disse que o réu estava embriagado e dizia que mataria alguém que supostamente teria furtado sua cerveja, momento em que a vítima pediu que o acusado se retirasse do recinto e depois disso o réu desferiu um golpe de faca na vítima, sendo que depois disso o réu desistiu de continuar com a agressão e saiu caminhando. A vítima percebeu a lesão depois que o ferimento sangrou e depois de hospitalizado recebeu alta após um dia de internação (fl. 109).

As demais testemunhas corroboraram as informações prestadas pela testemunha e pela vítima acima mencionadas.

DA LESÃO CORPORAL - artigo 129, do CPB

A materialidade do delito de lesões corporais encontra-se consolidada por meio do prontuário médico da vítima, bem como pelos depoimentos prestados em Juízo.

As provas produzidas sob o manto dos princípios do contraditório e da ampla defesa comprovam que o acusado foi o autor do delito de lesão corporal e não de tentativa de homicídio, imputada inicialmente pelo Ministério Público Estadual que posteriormente pugnou pela desclassificação, tendo em vista que o réu desistiu da prática delituosa.

A conduta típica do delito previsto no art. 129, do CPB, consiste em ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Contudo, não restam dúvidas acerca da culpabilidade do acusado. As provas produzidas na esfera policial e em Juízo se complementam e se harmonizam, formando um todo coerente e coeso, apto a ensejar a condenação.

Assim, provadas a materialidade e autoria, e ausentes quaisquer provas de que o réu tenha agido sob o manto de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, procedente dever ser julgada a pretensão punitiva estatal, conforme as alegações finais do Ministério Público Estadual.

DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida nas alegações finais do Ministério Público Estadual para CONDENAR o Réu ABÍLIO BRASIL, como incurso nas sanções dos artigos 129, do Código Penal Brasileiro.

A pena prevista é de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Passo a dosimetria da pena a ser imposta de conformidade o princípio

da individualização esculpido no art. 5°, XLVI, da Constituição Federal e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal.

Art. 129, do CPB:

O acusado agiu com culpabilidade inerente à espécie, não podendo ser considerada negativa. Sem antecedentes. No que se refere aos elementos sobre a conduta social não há nada a valorá-la. A personalidade não pode ser desfavorável, dado que não há exame que assim ateste. Os motivos do crime são banais, uma vez que o réu esfaqueou a vítima por ter sido mandado embora do estabelecimento. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências do crime são graves, uma vez que o resultado foi à lesão da vítima. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o cometimento do delito.

Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção.

Inexistem atenuantes e agravantes, bem como causas de diminuição e aumento da pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 06 (seis) meses de detenção.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de liberdade, tendo em vista que o crime foi cometido com violência contra pessoa.

Como preconiza o art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Concedo ao réu, ante a pena e o regime imposto e a ausência dos requisitos da prisão preventiva, a possibilidade de recorrer em liberdade, porque nessa condição respondeu a ação penal e, sobretudo, porque a pena e o regime inicial são incompatíveis com a segregação cautelar.

Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84.

Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE.

Intime-se o Réu pessoalmente.

Ciência ao MPE e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000986-46.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000986-8
Réu: Olavo de Oliveira Level

S E N T E N Ç A

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de OLAVO DE OLIVEIRA LEVEL, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos Art. 21 c/c art. 42, inciso I, c/c art. 62 do Decreto-Lei nº. 3.688/1941 c/c art. 140 c/c art. 69 do CPB c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06, isso porque, segundo narra a denúncia, no dia 13 de dezembro de 2013, por volta das 22:00, na residência da família localizada na Comunidade Indígena Ingarumã, nesta cidade de Pacaraima, o denunciado, aparentemente em estado de embriaguez alcoólica, passou a ofender a integridade física e psicológica de sua irmã SIDILENE DE OLIVEIRA LEVEL, ocasião em que lhe desferiu um tapa que atingiu a região da face da vítima.

Inquérito Policial em apenso.

A denúncia foi recebida em 18 de setembro de 2013 (fls. 05/06). O Réu foi devidamente citado (fls. 13/14) e apresentou resposta à acusação às fls. 15.

Audiência de instrução realizada em 08 de maio de 2014, onde foram ouvidas a vítima SIDILENE DE OLIVEIRA LEVEL (fl. 39), as testemunhas JAMIL DE OLIVEIRA AMBRÓSIO (fl. 40) e JANGO SOUZA AMBRÓSIO (fl. 41), e tendo em vista que Ministério Público e Defesa desistiram da oitiva das demais testemunhas arroladas foi realizado o interrogatório do Réu OLAVO DE OLIVEIRA LEVEL (fl. 42).

O Ministério Público Estadual, em suas alegações finais (fls. 43/44) pugnou: a) pela condenação do réu pelo crime de vias de fato, no âmbito da violência doméstica e familiar; b) absolvição pelas infrações de embriaguez e perturbação do sossego; e, por fim, c) extinção da punibilidade em razão da decadência do crime de injúria.

A Defesa, por sua vez, em razão da ausência de Laudo de Exame de Corpo de Delito pugna pela absolvição do acusado (fls. 43/44).

Vieram-me os autos conclusos para Sentença.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, hei por bem declarar a extinção da punibilidade quanto ao delito previsto no artigo 140, em razão do transcurso do praazo decadencial.

No que diz respeito ao crime de injúria, passaram-se mais de seis meses sem que a vítima tenha oferecido queixa-crime em desfavor do réu, portanto, extinta a punibilidade do réu nos termos do artigo 107, inciso IV, do CPB.

Quanto aos delitos de embriaguez e perturbação, em razão da ausência de provas produzidas em contraditório, o Réu deve ser absolvido, nos termos das alegações finais do Ministério Público Estadual.

Quanto à acusação do crime de vias de fato (artigo 21, do Decreto-Lei 3.688/1941), a pretensão punitiva deve ser julgada procedente. Explico.

Diz o artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41:

"Praticar vias de fato contra alguém:
Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime."

Vias de fato são contravenções penais referentes à pessoa e consistente em molestar fisicamente alguém.

Distingue-se do crime de lesão corporal porque não provoca ofensa à integridade física ou à saúde da vítima.

A ofendida Késsia Petry Coelho, prestando declarações em Juízo afirma que o acusado desferiu um tapa em seu rosto, em consonância com o depoimento das demais testemunhas.

Por certo quem desfere um tapa no rosto de alguém, efetivamente, pratica vias de fato.

A palavra da ofendida, em delitos praticados sem testemunhas presenciais, assume especial relevo e autorizam condenação, mais ainda se condizente com o depoimento das demais testemunhas.

Nos delitos praticados contra a mulher, geralmente sem testemunhas, a importância das declarações da ofendida, quando coerentes e sustentadas por outros elementos dos autos, deve prevalecer sobre as palavras do acusado, que diz não se lembrar dos fatos.

Trago à colação o seguinte julgado:

"EMENTA: CRIME DE AMEAÇA - PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA - PALAVRA DA VÍTIMA - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - DESPROVIMENTO DO RECURSO - VOTO VENCIDO PARCIALMENTE. Provada a materialidade do delito de ameaça e a autoria através das declarações da vítima, firmes e coerentes, em conformidade com a prova testemunhal produzida em juízo, é inafastável a condenação. - Sendo várias as circunstâncias judiciais, motivadamente reconhecidas como desfavoráveis ao agente, resta justificada a exasperação da pena-base pouco acima do mínimo legal. - O réu assistido pela Defensoria Pública faz jus à isenção do pagamento das custas processuais, a teor do disposto no art. 10, da Lei nº 14.939/03. APELAÇÃO CRIMINAL N° 1.0145.07.414106-3/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - APELANTE (S): DANIEL FERREIRA MANUEL - APELADO (A) (S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. WALTER PINTO DA ROCHA. Julgado em 28/01/2009".

Os delitos foram praticados contra mulher, num contexto familiar, em que o objetivo da contravenção penal era causar sofrimento físico e psicológico conforme detalhamento expresso no artigo 5º, "caput", da Lei Maria da Penha.

Contudo, não restam dúvidas acerca da culpabilidade do acusado. As provas colhidas em Juízo se complementam e se harmonizam, formando um todo coerente e coeso, apto a ensejar a condenação.

Assim, provadas a materialidade e autoria, e ausentes quaisquer provas de que o réu tenha agido sob o manto de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, procedente dever ser o pedido Ministerial constante em suas alegações finais.

DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o Réu OLAVO DE OLIVEIRA LEVEL, como incurso nas sanções do artigo 21, do Decreto-Lei 3.688/41.

Passo a dosimetria da pena a ser imposta de conformidade o princípio da individualização esculpido no art. 5°, XLVI, da Constituição Federal e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal.

O acusado agiu com culpabilidade inerente à espécie, não podendo ser considerada negativa. Sem antecedentes. No que se refere aos elementos sobre a conduta social não há nada a valorá-la. A personalidade não pode ser desfavorável, dado que não há exame que assim ateste. Os motivos do crime se constituem pelo desejo de causar violência física e psicológica na vítima. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências do crime são normais aos atos dessa natureza. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o cometimento do delito.

Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 30 (trinta) dias de prisão simples.

Ausentes atenuantes e agravantes.

Não há causas de diminuição ou de aumento da pena, motivo pelo qual torno a pena de prisão simples de 30 (trinta) dias, definitiva.

Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06.

Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal. Nesse sentido, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONTRA PESSOA. 1. Não há como proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a teor do disposto no inciso I do artigo 44 do Código Penal, visto que, não obstante o acusado tenha sido definitivamente condenado a reprimenda inferior a 4 anos de reclusão, o crime por ele praticado (lesão corporal) envolveu violência e grave ameaça contra pessoa. 2. No caso, o agravante foi condenado, porque, no âmbito das relações domésticas e familiares, agrediu a sua companheira, agarrando-a pelos braços e desferindo-lhe tapas, o que lhe ocasionou equimose no punho direito e escoriações na região do pescoço. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no HC: 301332 MS 2014/0199688-9, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 04/11/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2014) - grifei -

Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob as condições a serem propostas pelo Ministério Público Estadual em audiência admonitória, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).

Mantenho a situação processual do réu, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, bem como respondeu o processo todo em liberdade, estando ausentes os requisitos do artigo 312, do CPP.

Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84.

Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE.

Intime-se o Réu pessoalmente.

Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).

Ciência ao MPE e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 18 de dezembro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Malmegrim Magri

Autorização Judicial

016 - 0000006-94.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000006-8
Autor: M.P.
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de autorização judicial formulado pelo Ministério Público Estadual para que o menor MELL BARROS SANCHES seja autorizado a viajar para a Venezuela, acompanhada somente de sua genitora, JÉSSICA DEGOBI DE BARROS.
Juntou documentos (fls. 04/09).
O Ministério Público, ora requerente, queda-se favorável ao pedido (fl. 02).
É o relatório. Decido.
O pleito é de autorização de viagem ao exterior por motivo de férias.
O requerente instruiu adequadamente o pedido.
Noticiam os autos que o pai do menor não tem endereço conhecido, razão pela qual seu paradeiro é incerto e não sabido. Depreende-se, também, que subsiste uma ação de execução alimentos tramitando na 5ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias.
Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que a menor MELL BARROS SANCHES viaje para Venezuela, acompanhado de sua genitora JESSICA DEGOBI DE BARROS, por um período de 15 (quinze) dias. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Ciência ao MPE e a Jéssica Degobi de Barros.
Sem custas.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
Esta sentença possui força de mandado judicial.
P.R.I.C.
Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000007-79.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000007-6
Autor: M.P.
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de autorização judicial formulado pelo Ministério Público Estadual para que o menor MARIA EDUARDA DOS SANTOS ALMEIDA DA SILVA seja autorizado a viajar para a Venezuela, acompanhada de sua tia, MARIAZINHA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA e o seu tio WALDINEI DOS SANTOS DUQUE.
Juntou documentos (fls. 03/09).
O Ministério Público, ora requerente, queda-se favorável ao pedido (fl. 02).
É o relatório. Decido.

O pleito é de autorização de viagem ao exterior por motivo de férias.
O requerente instruiu adequadamente o pedido.
Noticiam os autos que o pai do menor veio a óbito, conforme Certidão de Óbito à fls. 04.
Nesse esteira, depreende-se a existência de autorização para viagem internacional fornecida pela genitora da menor, conforme formulário de fls. 07.
Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que a menor MARIA EDUARDA DOS SANTOS ALMEIDA DA SILVA viaje para Venezuela, acompanhado de sua tia MARIAZINHA DE ALMEIDA DUQUE, por um período de 15 (quinze) dias. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Ciência ao MPE e a Mariazinha de Almeida Duque.
Sem custas.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
Esta sentença possui força de mandado judicial.
P.R.I.C.
Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000008-64.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000008-4
Autor: M.P.
SENTENÇA

Vistos etc.
Trata-se de pedido de autorização judicial formulado pelo Ministério Público Estadual para que a menor VITÓRIA MAGALHÃES LIMA seja autorizada a viajar para a Venezuela, acompanhada de sua genitora, ANTONIA TEIXEIRA DE MAGALHÃES SANTOS.
Juntou documentos (fls. 03/05).
O Ministério Público, ora requerente, queda-se favorável ao pedido (fl. 02).
É o relatório. Decido.
O pleito é de autorização de viagem ao exterior por motivo de férias.
O requerente instruiu adequadamente o pedido.
Noticiam os autos que o pai da menor não tem endereço conhecido, razão pela qual seu paradeiro é incerto e não sabido.
Conforme informações da genitora, o contato com o pai foi rompido desde o ano de nascimento da menor (1998).
Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que a menor VITÓRIA MAGALHÃES LIMA viaje para Venezuela, acompanhada de sua genitora ANTONIA TEIXEIRA DE MAGALHÃES SANTOS, por um período de 20 (vinte) dias. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Ciência ao MPE e a Parte Material.
Sem custas.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
Esta sentença possui força de mandado judicial.
P.R.I.C.
Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000017-85.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000017-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 19/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0005565-65.2001.8.23.0010, AÇÃO CIVEL PÚBLICA, em que figuram como autores MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA e parte requerida TELEMAR. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação deste edital, ingressem com a Ação de Execução em desfavor da empresa requerida, nos termos da presente ação.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
CVGM2XGqgOWac8BeL5zatQNI34o=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 18/01/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000179-4 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: Dick Fagner de Souza Rodrigues e outros

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus**, DICK FAGNER DE SOUZA RO DRIGUES**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/02/1984, filho de Augusto Cesar Castro Rodrigues e Maria do Perpetuo Socorro Cruz de Souza, **CESAR PHELLIPE DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/03/1990, filho de Augusto Cesar Castro Rodrigues e Maria Perpetuo Socorro Cruz de Souza, **EDMAR LUZ FEITOSA**, brasileiro, natural de Crateús/CE, nascido em 12/12/1979, filho de Eumar Lopes Feitosa e Maria das Graças da Luz, **TARLI MARCLIN ALVES DE LIMA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 17/09/1987, filho de Paulo Fred de Souza Lima e Agla Rozemery Alves de Oliveira, **ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, filho de Antônia da Conceição, atualmente em lugares incertos e não sabidos, e como não foi possível citá-los pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO OS RÉUS**, para tomarem ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II c/c art. 29, caput do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

lWHV0bdB2jPVAjBT/4jZ5C3boBA=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Drª. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.11.000321-8 Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: ROCKEY CLAYTON DA SILVA LAMAZON

Estando o réu, adiante qualificado, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **ROCKEY CLAYTON DA SILVA LAMAZON**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 08/07/1990, filho de Noemi da Silva Lamazon. O autor do fato beneficiado com a Transação Penal, cumpriu a pena aplicada. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade, ante o cumprimento da proposta. Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido com a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado **Rockey Clayton da Silva Lamazon**, pelo cumprimento da transação penal, por analogia ao artigo 89, §5º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se o acusado via DJE e através da D.P.E. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Bonfim, 04 de novembro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de janeiro de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Francirlene Andreia Magalhães (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

FRANCIRLENE ANDREIA MAGALHÃES
Diretora de Secretaria em substituição

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

lWHV0bdB2jPVAjBT/4jZ5C3boBA=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Drª. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000495-6 Medida Protetiva
Autor: Ministério Público
Réu: JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 11/03/1971, filho de José Firmino de Oliveira e Alzira de Souza Oliveira. Trata-se de ação cautelar com pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, na forma da Lei n° 11.340/06, encaminhado pela autoridade policial ao juízo, tendo por vítima/requerente M. C. L. e por ofensor/requerido JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR. As medidas protetivas foram liminarmente concedidas, às fls.21/23. Requerido foi citado, fl.33, e não apresentou contestação. O Ministério Público se manifestou pela confirmação das medidas, fl.80. É o relato. DECIDO. ... Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO
PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.° 112/2010- CGJ). Havendo correspondente feito criminal em instrução, certifique-se P. R. I. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de janeiro de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Francirlene Andreia Magalhães (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

FRANCIRLENE ANDREIA MAGALHÃES
Diretora de Secretaria em substituição

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

lWHV0bdB2jPVAjBT/4jZ5C3boBA=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19JAN16

ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 001-CSMP, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 003/2013-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Substituto, **Dr. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, com efeitos a partir de 13JAN16, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 002-CSMP, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 004/2013-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Substituto, **Dr. DIEGO BARROSO OQUENDO**, com efeitos a partir de 12JAN16, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PROCURADORIA GERAL

ATO N.º 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Ministério Público
n95Fy6E2BLU1tIBcvWuHDAonw+Q=
SICOJURR - 00050436

Nomear **ARIANE GRISOLIA FARIA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 020, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão dos **PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no mês de **JANEIRO/2016,** publicada pela Portaria nº 1138/2015, DJE Nº 5649, de 21 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)
18 a 25	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 021, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 008/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5661, de 12JAN16, a partir de 19JAN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 022, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **FEVEREIRO/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROCURADOR(A)
01 a 08	DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA
08 a 15	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
15 a 22	DR ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Ministério Público
n95Fy6E2BLU1tIBcvWuHDAonw+Q=
SICOJURR - 00050436

22 a 29	**DRª ROSELIS DE SOUSA**
29FEV a 07MAR	**DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO**
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 023, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **FEVEREIRO/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROMOTOR(A)
01 a 08	**DR LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**
08 a 15	**DR CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**
15 a 22	**DR VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**
22 a 29	**DR ULISSES MORONI JUNIOR**
29FEV a 07MAR	**DR ADEMAR LOIOLA MOTA**
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 063 - DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Policial Militar Major QOCPM **CESAR LEÔNCIO RIBEIRO,** Assessor de Segurança Institucional**,** em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí, Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis-RR, no dia 18JAN16, com pernoite, para realizar visita de inspeção de segurança nas Promotorias de Justiça. Processo nº 016/16 – DA, de 18 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

Ministério Público
n95Fy6E2BLU1tIBcvWuHDAonw+Q=

Ministério Público

PORTARIA Nº 064/16 - DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, sede e Vila Central, no dia 18JAN16, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA,** Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Sede e Vila Central, no dia 18JAN16, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 017/16 – DA, de 18 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 065 - DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO,** Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18JAN16, com pernoite, para executar serviços no sistema elétrico da Promotoria de Justiça. Processo 018/16-DA, de 18 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 066 - DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista**,** em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 18JAN16, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo n°019 – DA, de 18 de j aneiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 067 - DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

n95Fy6E2BLU1tIBcvWuHDAonw+Q=

Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA,** Oficiala de Diligência, em face do deslocamento ao município do Cantá-RR, no dia 19JAN16, sem ônus, sem pernoite, para cumprir diligência. Processo 020/16-DA, de 18 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/15 – PROCESSO Nº 757/15 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 064/15, originado a partir do Processo Administrativo nº 757/15, cuja aquisição decorre da Ata de Registro de Preços nº 66/2014, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 66/2014.
OBJETO: Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo serviços de assistência técnica e garantia.
CONTRATADA: NETSUL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 94.888.260/0001-99.
VALOR: O valor global dos equipamentos perfaz a importância de **R$ 122.776,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais).**
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses (prazo de garantia).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa FUEMP 030620042.249, Elemento de Despesa 449052, Subelemento 35, Fonte 650**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 dezembro de 2015.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/15 – PROCESSO Nº 763/15 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 065/15,instruído no Processo Administrativo nº 763/15 – DA.
OBJETO: Contratação com vistas ao pagamento das taxas ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica**.**
CONTRATADA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/RR, CNPJ n.º 02.929.034/0001-90.
VALOR: O valor global estimado perfaz a importância de **R$ 4.060,80 (quatro mil, sessenta reais e oitenta centavos).**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 031220104.322, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 01, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de dezembro de 2015.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2016.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

Ministério Público
n95Fy6E2BLU1tIBcvWuHDAonw+Q=
SICOJURR - 00050436

Ministério Público

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 728/15 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores e 01 (uma) plataforma elevatória, originado a partir do Processo Administrativo nº 653/13 – DA, Pregão Presencial nº 016/13.
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato inicialmente pactuado, mantendo-se inalteradas as cláusulas ajustadas naquele instrumento.
CONTRATADA: M. DE A. MARQUES E CIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.884.579/0001-41.
VALOR: O valor global do contrato nº 042/13 perfaz a importância de **R$ 63.501,00 (sessenta e três mil, quinhentos e um reais).**
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.122.010.4122, Elementos de Despesa 339030 e 339039, Subelemento 24 e 69, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2015
Boa Vista, 19 de janeiro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016 - SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 02/2016 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 605/2015 – D.A.
CÓDIGO UASG: 926196
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV, para instalação no edificio-sede, Espaço da Cidadania e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima e Rorainópolis, em Roraima, incluindo os equipamentos, mão de obra e deslocamento, bem como assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 20/1/2015, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 4/2/2016 às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 4/2/2016, às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.
Boa Vista (RR), 19 de janeiro de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	015/2016 – D.A.
OBJETO:	Locação, incluindo o suporte e manutenção, de centrais telefônicas modelo PABX, híbrido digital base, composto por tronco digital E1, trinta canais, dezesseis ramais digitais e quarenta ramais analógicos, para atender às necessidades do Ministério Público de Roraima.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	ELIAS RODRIGUES – ME (CNPJ 05.418.097/0001-70)
VALOR:	R$ 22.092,00 (vinte e dois mil e noventa e dois reais)
RATIFICAÇÃO:	Alessandro Tramujas Assad Procurador-Geral de Justiça - em exercício
DATA:	18 de janeiro de 2016
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

n95Fy6E2BLU1tIBcvWuHDAonw+Q=

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCAJAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC Nº 001/2016

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VIII, da Constituição da República; e pelo artigo 33, inciso I da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto com atuação nesta Promotoria de Justiça de Mucajaí-RR, DETERMINA a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, **sob o nº 001/2016**, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório e no contrato administrativo correspondente, realizados pelo Município de Mucajaí, por possível favorecimento a empresa em nome do cônjuge do Secretário Municipal de Finanças, a indicar violação dos princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade, entre outros, de que tratam o artigo 37, caput da CF/88, e o artigo 3º da Lei Geral de Licitações.
RESOLVE, por isso, determinar o seguinte:
1 - Nomear para atuar no feito os servidores desta Promotoria de Justiça de Mucajaí;
2 – Oficiar ao Município de Mucajaí requisitando:
(i) cópia integral do procedimento licitatório de que resultou o contrato administrativo nº 034/2015 - PP nº 028/2015 – SEMSA (outra possível referência: Processo nº 0165/2015-SEMSA);
(ii) cópia integral do contrato administrativo nº 034/2015 - PP nº 028/2015 – SEMSA (outra possível referência: Processo nº 0165/2015-SEMSA);
(iii) cópia de todas as notas de empenho emitidas em decorrência do contrato administrativo acima referido;
(iv) cópia de todas as notas fiscais emitidas pela empresa Ferreira Fachinello – ME, a favor do Município de Mucajaí, a partir do dia 09/12/2.015;
3 – Oficiar à Junta Comercial do Estado de Roraima, requisitando cópia do contrato social e das eventuais alterações contratuais na empresa Ferreira Fachinello – ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.767.276/0001-01;
4 - Autuar e registrar este inquérito civil em livro correspondente, juntando a representação recebida de Parlamentar;
5 – Providenciar as comunicações necessárias;
6 - Após, voltarem os autos conclusos.
Mucajaí-RR, 13 de janeiro de 2.016.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 002/2016

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VIII da Constituição da República; e pelo artigo 33, inciso I da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto com atuação nesta Promotoria de Justiça de Mucajaí-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, sob o nº 002/2016, **de ofício**, tendo como objeto apurar omissão do Município de Mucajaí em executar e manter corretamente o serviço público essencial de iluminação pública, porque em grande parte, aproximadamente um terço das luminárias, permanece acesa em plena luz do dia, nas praças, ruas e avenidas, causando gastos injustificados de energia elétrica e de dinheiro público, comprometendo ainda mais o já combalido sistema energético de Roraima.
RESOLVE, por isso, determinar o seguinte:
1. Nomear para atuar no feito os servidores desta Promotoria de Justiça de Mucajaí;
2. Autuar e registrar o presente procedimento em livro correspondente;
3. Como diligências iniciais:
3.1. Oficiar-se ao Município de Mucajaí-RR, requisitando informações e esclarecimentos a respeito, acompanhados de documentos pertinentes, inclusive sobre a receita mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e sobretudo sobre as providências adotadas para sanar o problema;
3.2. Juntar os registros fotográficos relacionados aos fatos, colhidos na diligência deste Ministério Público;
4. Comunicar-se e publicar-se o que for necessário;
5. Após, voltarem os autos conclusos.
Mucajaí-RR, 13 de janeiro de 2.016.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

Ministério Público
n95Fy6E2BLU1tIBcvWuHDAonw+Q=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇAO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 498228 - Título: DMI/N99987/1 - Valor: 2.011,10
Devedor: CAETANO E SILVA LTDA
Credor: CSM INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOES LTDA

Prot: 498244 - Título: DMI/309859 01 - Valor: 168,84
Devedor: 010126 JORGE LACERDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498247 - Título: DM/862 - Valor: 1.583,85
Devedor: ALDO DOS SANTOS DE SOUZA
Credor: OLIVER FOR MAN CAMISARIA EIRELI M

Prot: 498249 - Título: DM/133/005 - Valor: 99,00
Devedor: CLEIDIANE BARROS LIMA
Credor: R. A. DA FONSECA COBRANCAS - EPP

Prot: 498259 - Título: DMI/52179-1 - Valor: 976,71
Devedor: M M DE SOUSA CONFECCOES - ME
Credor: PAULATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS

Prot: 498266 - Título: DMI/05 - Valor: 1.341,35
Devedor: E E DOS SANTOS SOUZA - ME
Credor: ROSA MARIA DA SILVA ALVES

Prot: 498331 - Título: DMI/311339 01 - Valor: 962,00
Devedor: 053469 CASA DA FARINHA BOA VISTA E LOGIS
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498370 - Título: DMI/35 - Valor: 25.420,00
Devedor: CENTRO MEDICO VILLY ROY
Credor: DANTAS E MEDEIROS LTDA

Prot: 498372 - Título: DMI/4453804796 - Valor: 453,91
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498373 - Título: DMI/113814796 - Valor: 453,91
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498391 - Título: DMI/200042976 - Valor: 987,63
Devedor: J. W. L. SANTOS ME
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

Prot: 498414 - Título: DMI/87582 - Valor: 589,00
Devedor: SS SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
Credor: ALBAN CREMA E CIA LTDA

Prot: 498431 - Título: DMI/0015850/D - Valor: 917,00

Tabelionato 1º Ofício
ud20wia57nD0ftgSrDVH3A5jrig=

Devedor: FREEDOMAZ MARABA LTDA EPP
Credor: CONFECCOES CELIAN LTDA

Prot: 498433 - Título: DMI/00144010 - Valor: 3.006,00
Devedor: LUISA LEAO VIANA
Credor: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERGUEDES LTDA

Prot: 498462 - Título: DMI/03231.2/3 - Valor: 1.743,00
Devedor: F. P. COSTA MELLO - ME
Credor: METALPLUS INDUSTRIAL LTDA

Prot: 498469 - Título: DMI/812A/01 - Valor: 320,40
Devedor: J. DA SILVA A. LIMA - ME
Credor: R. E. CONFECCOES LTDA ME

Prot: 498516 - Título: DMI/1306011172 - Valor: 513,00
Devedor: HELEN SANDRA COSTA BICO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498522 - Título: DMI/6541994996 - Valor: 441,65
Devedor: JOAO PAULO DE GODOI
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498526 - Título: DMI/015144496 - Valor: 423,08
Devedor: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 498538 - Título: DMI/52476 - Valor: 665,00
Devedor: MG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Credor: CEPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LT

Prot: 498564 - Título: DMI/312849 01 - Valor: 451,60
Devedor: 010126 JORGE LACERDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498581 - Título: DMI/009817 04 - Valor: 1.029,25
Devedor: 053469 CASA DA FARINHA BOA VISTA E LOGIS
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 498603 - Título: DMI/R33/4/4 - Valor: 2.104,20
Devedor: ALDO DOS SANTOS DE SOUZA
Credor: RHERO CONFECCOES LTDA ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de janeiro de 2016. (23 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

ud20wia57nD0ftgSrDVH3A5jrig=

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)FRANK WILLIAM FREITAS MENDES e ANA CAROLINE PRILL GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/12/1992, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tian Fook, nº 670, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALENCAR MENDES e ROZANGELA MENDES DE FREITAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/12/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tian Fook, nº 670, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de RUBENS GOMES DA SILVA e ERICA PRILL GOMES.

02)OZIEL GOMES ARAÚJO e TAIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS CIQUEIRA SILVA

ELE: nascido em Vitória do Xingu-PA, em 27/07/1995, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-51, nº 45, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOSIAS DE SOUSA ARAÚJO e ELSANI MARIA FERREIRA GOMES. ELA: nascida em Santarém-PA, em 02/12/1993, de profissão Desempregada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-51, nº 45, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CIQUEIRA SILVA e CLEÔNIA MARCELE RODRIGUES DE VASCONCELOS.

03)LUCIANO SOBRAL DE LIMA TRIGUEIRO e DÉBORA DA SILVA MENEZES

ELE: nascido em Patos-PB, em 16/12/1982, de profissão Jornalista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 65, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DA MATA TRIGUEIRO ALMEIDA e MARIVALDA SOBRAL DE LIMA TRIGUEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/12/1986, de profissão Jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 65, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS GOMES MENEZES e GRACINEIDE DA SILVA MENEZES.

04)ROGÉRIO FREDI e CLÁUDIA CRISTINA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Terra Roxa-PR, em 18/11/1976, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Freijó, nº987, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CARLOS FREDI e ZILDA PEDRO FREDI. ELA: nascida em Diamantino-MT, em 07/08/1982, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Freijó, nº987, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO BORGES DE ALMEIDA e GENIL CARMOSA
DE ALMEIDA.

05)MARCELO JOSÉ DA SILVEIRA e MARCIA POROCHNIAK

ELE: nascido em Curitiba-PR, em 16/09/1982, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1234, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de MOACIR CARLOS DA SILVEIRA e IZABEL KOZLOWSKI SILVEIRA. ELA: nascida em Itapejara D´oeste-PR, em 30/04/1983, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1234, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de FLORIANO POROCHNIAK e CLENIR DE SOUZA ESPINDOLA POROCHNIAK.

06)CARLOS ALBERTO TRINDADE DA SILVA e DIURA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1992, de profissão do Lar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirarara, nº 751, Bairro Pisicultura, Boa Vista-RR, filho de ISAIAS DA SILVA RAPOSO e SÂMARA FALADÃO TRINDADE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1990, de profissão Auxiliar Em Saude Bucal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirarara, nº 751, Bairro Pisicultura, Boa Vista-RR, filha de EDVILSON DE SOUZA e EDNEURIA MARIA DOS SANTOS SOUZA.

Tabelionato 1º Ofício

ud20wia57nD0ftgSrDVH3A5jrig=

07)ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA e ADALGISA RODRIGUES DE JESUS

ELE: nascido em Araçuaí-MG, em 07/08/1990, de profissão Estoquista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua N, nº154, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e RITA DE CASSIA SOARES DE SOUZA. ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 03/05/1986, de profissão Auxiliar de Cozinha, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N, nº154, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de ZACARIAS LEANDRO DE JESUS e IDALINA RODRIGUES DE JESUS.

08)JADIEL ALMEIDA CRISOSTOMO e ROSIMARY SOUZA DA SILVA

ELE: nascido em São Luís-MA, em 22/01/1975, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Dr. Airton Rocha , nº239, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM CHAVES CRISOSTOMO e ISABEL SILVA ALMEIDA CRISOSTOMO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/05/1981, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Dr. Airton Rocha , nº239, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de VALTINO ANACLETO DA SILVA e MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA.

09)HAVELLI VIEIRA DA SILVA e RAIMUNDA AGUIAR DOS SANTOS

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 01/11/1981, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Lírio do Campo, nº 295, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de MARIA VIEIRA DA SILVA FILHA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 20/05/1990, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lucas de Matos, nº 87, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA LEOCADIO DOS SANTOS e MARIA AGUIAR DOS SANTOS.

10)VALDECI DE JESUS e MARIA LENI ALMEIDA DA SILVA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 01/06/1968, de profissão Carpinteiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rio Amazonas, nº1101, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de ALZIRA DE JESUS. ELA: nascida em Santarém-PA, em 08/11/1973, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Amazonas, nº1101, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e MARIA SOCORRO
ALMEIDA DA SILVA.

11)TONY MARCIO BUCKLEY DA SILVA e GRISELDA EUFEMIA SANTOS VENTURA FRANKLIN

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/10/1978, de profissão Garimpeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 1781, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de PEDRO CORDEIRO DA SILVA e HELENA BUCKLEY. ELA: nascida em Villa Gonzalez- República Dominicana, em 20/05/1976, de profissão Comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 1781, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JOSE ANTONIO SANTOS e DOMINGA VENTURA.

12)WENDELL DA SILVA SANTOS e YANNE THAYNÁ PAIVA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/07/1985, de profissão Guarda Civil Municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Valerio Magalhães, nº 132, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DOS SANTOS e MARIA MARCOLINA DA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/04/1985, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Valerio Magalhães, nº 132, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de VALDECIRIO DE SOUZA e RUTILÉIA PAIVA DE SOUZA.

13)VALDELY JOSÉ VIEIRA DA SILVA JUNIOR e MARIA ELANE DE LIMA BATISTA
ELE: nascido em Monte Alegre-PA, em 19/03/1978, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 04, nº 563, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de VALDELY JOSÉ VIEIRA DA SILVA e SILVIA SIDALINA VIEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Monte Alegre-PA, em 04/11/1981, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 04, nº 563, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO SALES BATISTA e ROSALINA FERREIRA DE LIMA.

Tabelionato 1º Ofício
ud20wia57nD0ftgSrDVH3A5jrig=

14)MARCELO JUVENTINO DA SILVA e GIZELLE LAUER

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/07/1985, de profissão Ajudante de Deposito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CC-22, nº 12, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de WALDEMIR GOMES DA SILVA e ONETE JUVENTINO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC-22, nº 12, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de JORGE CLOVIS LAUER e VALDIRENE DE JESUS DA SILVA.

15)PAULO FIGUEREDO JORGE e CRISLANE THAÍS TRINDADE DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Iranduba-AM, em 14/02/1988, de profissão Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT-13, nº26, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de PEDRO TEIXEIRA JORGE e MARIA IVANETE FIGUEREDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/10/1992, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT-13, nº26, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de VALDECIR DE OLIVEIRA LIRA e MARIA JOSÉ SIQUEIRA TRINDADE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2016. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

ud20wia57nD0ftgSrDVH3A5jrig=